



Diário Oficial

Nº 12.732 - Ano L

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 21.820, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021 *ACRESCE DISPOSIÇÃO À TABELA XVIII DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.838, DE 10 DE ABRIL DE 2018, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DO PRÊMIO PRODUTIVIDADE AOS INTEGRANTES DO AMBIENTE ORGANIZACIONAL SAÚDE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de adequação da gestão de recursos humanos junto à unidade Pronto Atendimento Campo Grande, visando garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde até a implementação da contratação de profissionais para suprir a demanda da unidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescida à Tabela XVIII do Decreto Municipal nº 19.838, de 10 de abril de 2.018, a seguinte disposição:

“Pronto Atendimento Dr. Sérgio Arouca, às sextas-feiras, sábados e domingos, nos plantões diurnos (07h00-19h00) e noturno (19h00-07h00), nos meses de dezembro de 2021, janeiro e fevereiro de 2022”.

Art. 2º Este Decreto vigorará de 03 de dezembro de 2.021 a 28 de fevereiro de 2022.

Campinas, 07 de dezembro de 2021

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Justiça

LAIR ZAMBON

Secretário Municipal de Saúde

Redigido conforme os elementos do processo SEI HMMG.2021.00001847-16.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 21.821, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021 *REGULAMENTA A LEI Nº 15.829, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE CRIA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA MOBILIDADE URBANA.*

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º O Fundo de Desenvolvimento da Mobilidade Urbana - FDMU, criado nos termos da Lei nº 15.829, de 07 de novembro de 2019, tem o objetivo de viabilizar a implantação do Plano de Mobilidade Urbana e do Plano Viário de Campinas.

Art. 2º O Fundo de Desenvolvimento da Mobilidade Urbana - FDMU tem seu orçamento vinculado à Secretaria de Transportes - SETRANSP, que deverá estabelecer diretrizes e premissas para a gestão da mobilidade urbana e dos sistemas de trânsito e de transporte do Município, observando as fontes de recursos e as aplicações previstas em lei.

Art. 3º A execução orçamentária, assim como os demonstrativos financeiros e contábeis do Fundo de Desenvolvimento da Mobilidade Urbana - FDMU, deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º A gestão do Fundo de Desenvolvimento da Mobilidade Urbana - FDMU será executada por seu Conselho Diretor, precedida de Plano Anual de Trabalho, a ser elaborado pela Secretaria de Transportes - SETRANSP, com apoio da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - EMDEC, nos termos preconizados no inciso II do art. 4º do Decreto nº 16.215, de 12 de maio de 2008, que deverá ser devidamente aprovado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. O Plano Anual de Trabalho de que trata este artigo poderá ser alterado ou ajustado a qualquer tempo, produzindo efeitos somente após a aprovação do Conselho Diretor.

Art. 5º Os recursos do Fundo de Desenvolvimento da Mobilidade Urbana - FDMU poderão ser utilizados para contratar a prestação de serviços, incluindo os serviços prestados pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campinas S/A - EMDEC, em regime de exclusividade, assim como para a execução de obras, para a aquisição de equipamentos e outros, desde que afetos aos objetivos do Fundo.

§ 1º As compras e/ou contratações a serem feitas pelo Fundo de Desenvolvimento da Mobilidade Urbana - FDMU submeter-se-ão aos procedimentos vigentes na Administração Direta Municipal.

§ 2º As contratações e/ou aquisições previstas no caput deste artigo deverão ser previamente justificadas pelo Presidente do Conselho Diretor do Fundo e deverão estar contempladas no Plano Anual de Trabalho.

Art. 6º A Secretaria de Transportes, com o apoio da Empresa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campinas S/A - EMDEC, executará o controle financeiro, contábil e orçamentário, assim como a movimentação financeira do Fundo de Desenvolvimento da Mobilidade Urbana - FDMU.

§ 1º Deverão ser encaminhadas à Contabilidade Geral do Município:

I - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

II - trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;

III - anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo.

§ 2º Os documentos previstos no § 1º deste artigo deverão ser previamente submetidos e aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo de Desenvolvimento da Mobilidade Urbana - FDMU.

Art. 7º No caso de extinção do Fundo de Desenvolvimento da Mobilidade Urbana - FDMU, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 8º O Fundo de Desenvolvimento da Mobilidade Urbana - FDMU terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 07 de dezembro de 2021

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Justiça

VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE

Secretário Municipal de Transportes

AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO

Secretário Municipal de Finanças

Redigido conforme elementos do processo SEI PMC.2021.00021058-48

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 21.822, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021 *DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA MOBILIDADE URBANA - FDMU.*

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º O Regimento Interno do Conselho Diretor do Fundo de Desenvolvimento da Mobilidade Urbana - FDMU, criado pela Lei Municipal nº 15.829, de 7 de novembro de 2019, passa a vigorar nos termos do Anexo Único, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 1º A gestão do Fundo de Desenvolvimento da Mobilidade Urbana - FDMU será executada por seu Conselho Diretor, composto da seguinte forma:

I - Secretaria Municipal de Transportes, através de seu titular, que presidirá o Fundo;

II - Presidência da EMDEC, que indicará um representante, que exercerá a função de gestor do Fundo;

III - Diretoria de Projetos Estratégicos e Cidade Inteligente, atual denominação da Diretoria de Desenvolvimento Institucional da EMDEC, através de seu titular, que será o secretário-executivo do Fundo;

IV - Secretaria Municipal de Finanças, através de seu titular ou representante por ele indicado, que atuará no acompanhamento da aplicação dos recursos do Fundo;

V - Secretaria Municipal de Justiça, através de seu titular ou representante por ele indicado, que atuará no acompanhamento da aplicação dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. Pelo exercício da função de conselheiro do Fundo de Desenvolvimento da Mobilidade Urbana - FDMU não caberá remuneração de qualquer espécie.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO E DE SEUS MEMBROS

Art. 2º Compete ao Conselho Diretor do Fundo de Desenvolvimento da Mobilidade Urbana - FDMU:

I - estabelecer normas e diretrizes para a gestão do Fundo;

II - aprovar as operações do Fundo, inclusive aquelas realizadas a fundo perdido;

III - aprovar os Planos de Trabalho e suas alterações;

IV - aprovar as demonstrações, inventários e balanços a serem encaminhados à Contabilidade Geral do Município;

V - publicar, anualmente, relatório de prestação de contas da gestão dos recursos do Fundo.

§ 1º A prestação de contas poderá ser feita em períodos menores, a critério do Conselho Diretor, em caso de mudança na composição de seus membros.

§ 2º A aprovação da prestação de contas é de responsabilidade dos membros que compuserem o Conselho Diretor no período a que elas se referirem.

Art. 3º São atribuições do Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Desenvolvimento da Mobilidade Urbana - FDMU:

I - representar o Conselho Diretor;

II - convocar, organizar a ordem do dia e presidir as reuniões do Conselho;

III - fixar prazo para vistas de documentos;

IV - nomear conselheiros para realizar estudos e/ou providências julgados relevantes para o Fundo;

V - ordenar as despesas do Fundo;

VI - deliberar ad referendum do Pleno sobre temas urgentes afetos ao Fundo.

Art. 4º São atribuições do Secretário Geral:

I - certificar-se de que sejam efetuados os preparos e registros das reuniões do Conselho Diretor;

II - certificar-se de que sejam corretamente guardados os livros, documentos e registros relativos às atividades do Conselho Diretor.

Art. 5º São atribuições dos Conselheiros:

I - comparecer às reuniões do Conselho, salvo motivo de força maior devidamente justificado;

II - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;

III - apresentar propostas;

IV - pedir vistas de documentos;

V - solicitar a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reuniões subsequentes, bem como, justificadamente, propor a discussão prioritária de assuntos de pauta;

VI - respeitar e zelar pelo cumprimento dos objetivos do Fundo.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 6º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre ou extraordinariamente quando convocado por qualquer de seus membros.

Art. 7º O Presidente ordenará a convocação dos conselheiros pelo meio mais fácil, com antecedência de, pelo menos, 08 (oito) dias para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

Art. 8º As reuniões do Conselho Diretor somente poderão ser instaladas e iniciadas com a presença de 03 (três) de seus membros.

Art. 9º A discussão ou votação de matéria da ordem do dia poderá ser adiada por uma vez, por deliberação do Conselho, devendo o prazo de adiamento ser fixado pelo Presidente.

Art.10. As resoluções do Conselho serão tomadas por maioria simples, da seguinte forma:

- I - as votações serão sempre abertas;
- II - a votação poderá ser feita por aclamação;
- III - não serão computadas as abstenções.

Parágrafo único. O conselheiro poderá abster-se de votar quando se julgar impedido.

Art. 11. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias, com seus respectivos votantes.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A alteração do presente regimento deve ser discutida em reunião previamente convocada para esse fim e depende da aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros titulares do Conselho.

Art. 13. A reversão de bens e de direitos do Fundo de Desenvolvimento da Mobilidade Urbana - FDMU ao Município, antes da extinção de que trata o art. 8º da Lei nº 15.829, de 7 de novembro de 2019, somente poderá ocorrer mediante deliberação do Conselho Diretor com voto favorável de pelo menos 03 (três) de seus membros.

Art. 14. Os casos omissos devem ser resolvidos, preferencialmente, pelo colegiado em reunião ou, em havendo urgência, pelo Presidente do Conselho, ad referendum do Pleno.

Art. 15. Para cumprimento de suas atribuições o Conselho Diretor contará com o apoio técnico de secretaria e de instalações providos pela Secretaria de Transportes.

Campinas, 07 de dezembro de 2021

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Justiça

VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE

Secretário Municipal de Transportes

AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO

Secretário Municipal de Finanças

Redigido conforme elementos do processo SEI PMC.2021.00021058-48

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Em 07 de Dezembro de 2021

De: Jane Gerodo Garcia - SEI nº. CAMPREV.2021.00002781-09

Assunto: Aposentadoria (redutor do magistério)

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição (especial do magistério) a servidora Jane Gerodo Garcia, matrícula nº. **1195816**, a partir de 1º de Dezembro de 2021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento

De: **José Carlos Belmiro** - SEI nº. CAMPREV.2021.00001899-39

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, ao servidor **José Carlos Belmiro**, matrícula nº 375110, a partir de 1º de Dezembro de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Maria Aparecida Rosa de Moraes - SEI nº. CAMPREV.2021.00001810-16

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, à servidora Maria Aparecida Rosa de Moraes, matrícula nº 912000, a partir de 1º de Dezembro de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: **Marcia Lindemara da Rocha Vieira** - SEI nº. CAMPREV.2020.00001081-90

Assunto: Aposentadoria (redutor do magistério).

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Dire-

tor Presidente do CAMPREV, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais (redutor do magistério), à servidora **Marcia Lindemara da Rocha Vieira**, matrícula nº **64442-0**, a partir de 1º de Dezembro de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: **Estela Maria de Almeida Silva e Mello** - SEI nº. CAMPREV.2021.00001904-31

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, à servidora **Estela Maria de Almeida Silva e Mello**, matrícula nº. 292605, a partir de 1º de Dezembro de 2021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento

De: **Maria Estela dos Santos Matos Molina** - SEI nº. PMC.2021.00039335-23

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, à servidora **Maria Estela dos Santos Matos Molina**, matrícula nº. 253901, a partir de 1º de Dezembro de 2021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento

De: **José Lauriano Ribeiro** - SEI nº. CAMPREV.2020.00002532-89

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, ao servidor **José Lauriano Ribeiro**, matrícula nº 982180, a partir de 1º de Dezembro de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: **Ivani Fernanda Elias Geremias**. - SEI nº CAMPREV.2021.00001978-77

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV DEFIRO a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, à servidora Ivani Fernanda Elias Geremias., matrícula nº 97736-5, a partir de 1º de Dezembro de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: **Ednilce Fernandes de Jesus dos Santos**. SEI nº. CAMPREV.2021.00001909-45

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, à servidora **Ednilce Fernandes de Jesus dos Santos**, matrícula nº 29697-0, a partir de 1º de Dezembro de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: **Sandra Maria Tenório** - SEI nº CAMPREV.2021.00000726-67

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, à servidora Sandra Maria Tenório, matrícula nº 65106-0, a partir de 1º de Dezembro de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: **Ana Maria da Silva** - SEI nº CAMPREV.2020.00002219-13

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, à servidora Ana Maria da Silva, matrícula nº **57341-8** a partir de 1º de Dezembro de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: **Jaime Alves de Souza** - SEI nº. CAMPREV.2021.00001892-62

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, ao servidor **Jaime Alves de Souza**, matrícula nº 84809-3, a partir de 1º de Dezembro de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: **Silvia Helena Pimentel** - SEI nº. CAMPREV.2021.00000332-54

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, à servidora **Silvia Helena Pimentel**, matrícula nº 25235-2, a partir de 1º de Dezembro de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: **Messias Alves de Souza** - SEI nº. CAMPREV.2020.00002174-87

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, ao servidor **Messias Alves de Souza**, matrícula nº 96142-6, a partir de 1º de Dezembro de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: **Marli Mafissioni Silva** - SEI nº. CAMPREV.2020.00002117-99

Assunto: Aposentadoria (redutor do magistério).

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais (reductor do magistério), à servidora **Marli Mafissioni Silva**, matrícula nº 102664-0, a partir de 1º de Dezembro de 2.021. Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: **Vania Soares de Moraes -SEI nº.CAMPREV.2021.00000786-06**

Assunto: Aposentadoria (reductor do magistério).

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais (reductor do magistério), à servidora **Vania Soares de Moraes**, matrícula nº 110651-1, a partir de 1º de Dezembro de 2.021. Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: **Kristine Coely Leal Lêmos - SEI nº.CAMPREV.2021.00002768-23**

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, à servidora **Kristine Coely Leal Lêmos** matrícula nº 599727, a partir de 1º de Dezembro de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: **Neusa Maria Recioppo Caetano - SEI nº. CAMPREV.2021.00002131-55**

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, à servidora **Neusa Maria Recioppo Caetano**, matrícula nº 570664, a partir de 1º de Dezembro de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: **Valdeci de Souza Ribeiro- SEI nº.CAMPREV.2021.00002206-15**

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, ao servidor **Valdeci de Souza Ribeiro**, matrícula nº 848212, a partir de 1º de Dezembro de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: **Sônia Aparecida Caetano Krice - SEI nº.CAMPREV.2021.00001937-07**

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, à servidora **Sônia Aparecida Caetano Krice**, matrícula nº 995550, a partir de 1º de Dezembro de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: **Pedro Roberto Biscassi - SEI nº.CAMPREV.2020.00001192-13**

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, ao servidor **Pedro Roberto Biscassi**, matrícula nº 36736-2, a partir de 1º de Dezembro de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: **Claudia Agreli de Brito - SEI nº.CAMPREV.2021.00002029-78**

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, à servidora **Claudia Agreli de Brito**, matrícula nº 99193-7, a partir de 1º de Dezembro de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: **Lucyene Coutinho Vianna de Souza - SEI nº.CAMPREV.2021.00001524-23**

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, à servidora **Lucyene Coutinho Vianna de Souza**, matrícula nº 627976, a partir de 1º de Dezembro de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: **Nelson Grivol Junior - SEI nº.CAMPREV.2021.00000413-54**

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, ao servidor **Nelson Grivol Junior**, matrícula nº 36757-5, a partir de 1º de Dezembro de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: **Vanderlei Aparecido Camargo - SEI nº.CAMPREV.2020.00002254-04**

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, ao servidor **Vanderlei Aparecido Camargo**, matrícula nº 91397-9, a partir de 1º de Dezembro de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: **Margarete Morgante - SEI nº.CAMPREV.2020.00002268-00**

Assunto: Aposentadoria (reductor do magistério).

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais (reductor do magistério), à servidora **Margarete Morgante**, matrícula nº 111607-0, a partir de 1º de Dezembro de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: **Elizabeth Helena Nogy - SEI nº.CAMPREV.2021.00000814-96**

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, à servidora **Elizabeth Helena Nogy**, matrícula nº 107792-9, a partir de 1º de Dezembro de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: **Edson Tadeu Pereira Sgavioli - SEI nº.CAMPREV.2021.00001042-91**

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, ao servidor **Edson Tadeu Pereira Sgavioli**, matrícula nº 65430-2, a partir de 1º de Dezembro de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: **Valdenício Leite Nunes -SEI nº.CAMPREV.2020.00002090-34**

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por

tempo de contribuição com proventos integrais, ao servidor **Valdenício Leite Nunes**, matrícula nº 280011, a partir de 1º de Dezembro de 2.021. Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

Campinas, 07 de dezembro de 2021

DÁRIO SAADI
PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Em 07 de Dezembro de 2021

Sei nº 2021.00067425-41

A vista das informações existentes nestes autos, da manifestação inicial do interessado dispo-se a doar o bem indicado no documento 4684159, além dos pareceres precedentes do Departamento de Assessoria Jurídica no doc. 4773833 e 4774451 e da Secretaria de Justiça no doc. 4781322, que indicam a necessidade e a inexistência de impedimentos legais, AUTORIZO:

1 - O recebimento do bem indicado no doc.4684159 que deverá integrar o patrimônio da Municipalidade, sem quaisquer ônus aos cofres públicos;

2 - Publique-se;

3 - A Secretaria Municipal de Justiça para a adoção das medidas subsequentes, mediante a formalização do respectivo termo, na forma prescrita no Decreto Municipal nº 16.155/08.

Campinas, 07 de dezembro de 2021

DÁRIO SAADI
PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Em 07 de Dezembro de 2021

Protocolado n.º 2019/10/5651

Interessada: Associação de Amigos da EMEF Lourenço Bellocchio

A vista das informações existentes nestes autos, e considerando manifestação às fls. 63-64, **RETIFICO** o Termo de Doação nº 134/2019 acostado às fls. 51/51 verso para que conste os bens referidos à fl. 54.

1 - Publique-se.

2 - Após, à Secretaria de Justiça para prosseguimento.

Protocolado n.º 2019/10/6185

Interessada: Associação de Amigos da EMEF Virginia Mendes Antunes de Vasconcellos

A vista das informações existentes nestes autos, e considerando manifestação às fls. 67-68, **RETIFICO** o Termo de Doação nº 167/2019 acostado às fls. 57/57 verso para que conste os bens referidos à fl. 62.

1 - Publique-se.

2 - Após, à Secretaria de Justiça para prosseguimento.

Campinas, 07 de dezembro de 2021

DÁRIO SAADI
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DEPARTAMENTO DO ORÇAMENTO CIDADÃO

COMUNICADO CORREÇÃO

Chapa inscrita para eleição do Conselho Municipal do Orçamento Cidadão do DISTRITO DE SOUSAS. Data: 10 de Dezembro de 2021.- Local:CLUBE RECREATIVO DE SOUSAS, Rua Monsenhor Dr Emílio José Salim nº52, Distrito de Sousas, no dia 10de Dezembro de 2021,Horário: 19:00 às 22:00.

CHAPA 1:

TITULARES:

1- SANDRA REGINA VENÂNCIO MARTINS

2- APARECIDO FERREIRA DA SILVA

SUPLENTE:

1- SEBASTIAO CARLOS TORRES

2-VERÔNICA ANDRÉA GONZALEZ LOPEZ

Chapa inscrita para eleição do Conselho Municipal do Orçamento Cidadão do DISTRITO DE NOVA APARECIDA. Data: 11 de dezembro de 2021-Local: ESPAÇO CULTURAL MARIA MONTEIRO.Rua Dom Gilberto Pereira Lopes s/n, Padre Anchieta, Horário:15:00 as18:00,

CHAPA 1:

TITULARES:

1-VALDINO PEREIRA SANTANA

2-LUCAS LOPES FORNAZIERI

SUPLENTE:

1-ALEXSANDRO MENEZES ESTEVAM

2-FRANCISCO GONÇALVES

Campinas, 07 de dezembro de 2021

ARLINDO DUTRA
Diretor do Departamento do Orçamento Cidadão

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO

Processo Administrativo:PMC.2020.00056837-29

Interessado:Secretaria Municipal de Educação

Assunto:Pregão nº 076/2021 - Eletrônico

Objeto:Registro de Preços de itens de informática.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento Central de Compras, comunica que a resposta à solicitação de esclarecimento formulada por interessado, em relação ao Edital da licitação em epígrafe, está disponível no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Campinas, 07 de dezembro de 2021

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
Diretor do Departamento Central de Compras

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Decisão de Recurso, Adjudicação e Homologação

Processo Administrativo: PMC.2021.00007146-18

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Assunto: Pregão nº 077/2021 - Eletrônico

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E".

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do parecer jurídico - documento SEI nº4772583, do relatório da Pregoeira - documento SEI nº4803624, acolhidos pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº4803627, e do disposto no art. 7º, inciso XXVI, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **CONHECER** do recurso interposto pela empresa **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se incólume a decisão de julgamento de proposta e de habilitação proferida pela Pregoeira.
2. **ADJUDICAR** o objeto da licitação.
3. **HOMOLOGAR** o Pregão nº 077/2021, referente ao objeto em epígrafe, no valor global estimado, para 12 (doze) meses, de R\$ 3.848.000,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e oito mil reais), ofertado pela empresa adjudicatária **SILCON AMBIENTAL LTDA.**

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para autorização da despesa nos termos do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, observando o Decreto Municipal nº 21.519/21;

2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

3. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e

4. à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para as demais providências.

Campinas, 07 de dezembro de 2021

MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIONI

Secretária Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Homologação

Processo Administrativo: PMC.2019.00050386-46

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Assunto: Concorrência nº 12/2021

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de reforma e conservação do Mercado Municipal de Campinas/SP.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do despacho da Comissão Permanente de Licitações - documento SEI nº4790128, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 4790879, e do disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações:

1. **INFORMO** que a Comissão Permanente de Licitações declarou **DESERTA** a licitação, por não acudirem interessados.

2. **HOMOLOGO** a Concorrência nº 12/2021, referente ao objeto em epígrafe.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se à Comissão Permanente Licitações para ciência e demais providências.

Campinas, 07 de dezembro de 2021

MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIONI

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

DESPACHO AUTORIZATIVO - PRORROGAÇÃO - TERMO DE FOMENTO - EDITAL DE CHAMAMENTO CMDCA Nº 01/2020

Expediente despachado pela Sra. Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em 07/12/2021

SEI n.º PMC.2021.00011003-20

Interessado: NAS - NÚCLEO DE AÇÃO SOCIAL

Assunto: Aditamento - Prorrogação do Termo de Prorrogação

Diante do conteúdo e informações existentes neste processo administrativo, bem como o parecer da Procuradoria de Assessoria Especializada - Núcleo de Assistência Social que opinou pela inexistência de óbices jurídicos à prorrogação do Termo de Fomento nº 43/2021, tendo sido acolhido pelo Procurador Geral do Município e Secretário Municipal de Justiça, celebrado entre o Município de Campinas, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, Secretaria Municipal de Saúde e a (o) NAS - NÚCLEO DE AÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ n.º 01502318/0001-33, com fundamento no art. 8º, IV e V do Decreto Municipal nº 18.099/2013, a prorrogação pelo período de 09/12/21 a 29/12/21, para a manutenção na execuções das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atendendo as recomendações contidas naquele parecer.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral do Município para a formalização do termo próprio e publicação do extrato.

Campinas, 07 de dezembro de 2021

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

COMUNICADO - RESULTADO PRELIMINAR DAS ELEIÇÕES EDITAL 001/2021

A Comissão Eleitoral responsável pelas eleições do Conselho Municipal da Juventude para o biênio 2022-2023, no uso de suas competências atribuídas pela Lei Complementar nº 115/2015, de 29 de agosto de 2015, em concordância com a Lei Federal nº

12.852, de 05 de agosto de 2013, e em conformidade com o Edital nº 001/2021 de Convocação para Eleição de Conselheiros e Conselheiras da Sociedade Civil para o biênio 2022-2023, publicado no Diário Oficial do Município na data de 08/11/2021, atualizado pela publicação de 17/11/2021; considerando ainda o período de eleição online, cuja votação foi secreta e exclusivamente pela ferramenta eletrônica virtual *Google Forms* no período compreendido entre os dias 29/11/2021 (a partir das 09:00h) e 06/12/2021 (até às 23:59h), faz publicar o seguinte RESULTADO PRELIMINAR das eleições:

CANDIDATO (A)	Nº RG	ORGANIZAÇÃO OU MOVIMENTO	SEGMENTO DE ATUAÇÃO	NÚMERO DE VOTOS	RESULTADO PRELIMINAR
GABRIEL SOLDATI	38.767.535-8	ESPAÇO POLÍTICO E CULTURAL ROSELI BIANCO	CULTURA E ARTE	61	TITULAR
EMANUEL LEITE	64.247.502-7	PROGEN - PROJETO GENTE NOVA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	29	TITULAR
RAFAEL MARTINS	43.575.595-X	GRIND DO FUTURO	EDUCAÇÃO E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	18	TITULAR
RAYSSA DONAVAN	39.292.762-7	UNIÃO DA JUVENTUDE SOCIALISTA DE CAMPINAS	CULTURA E ARTE	13	TITULAR
ADRIANA ARTEN	27.794.278-0	CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO PELA CIDADANIA - PATRULHEIROS CAMPINAS	ASSISTÊNCIA SOCIAL	12	TITULAR
PABLO AN-CASSUERD	45.258.346-9	COMEC LA - CENTRO DE ORIENTAÇÃO AO ADOLESCENTE DE CAMPINAS	EDUCAÇÃO E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	11	TITULAR
JUJU MARTINS	47.609.332-6	REPROLATINA: SOLUÇÕES INOVADORAS EM SAÚDE SEXUAL E REPRODUTIVA	SAÚDE E MEIO AMBIENTE	11	TITULAR
GABRIEL ESPINDOLA	47.901.480-2	ASSOCIAÇÃO CIVIL JOVENS CUMPRINDO SUA MISSÃO/ BASE TRANSFORMAR	EDUCAÇÃO E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	11	TITULAR
VITTORIA FEDERICI	37.739.908-5	OSCP TERRA DAS ANDORINHAS	SAÚDE E MEIO AMBIENTE	08	TITULAR
JAQUELINE VIEIRA LIMA	59.661.010-5	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO	JOVEM APRENDIZ E EMPREENDEDORISMO	06	TITULAR
FABIANA FELIX	53.158.249-8	GRÊMIO ESTUDANTIL UEFC	MOVIMENTO ESTUDANTIL SECUNDARISTA (MES)	01*	TITULAR
MARIANE EVANGELISTA	54.235.220-5	CENTRO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS SOCIAIS LÉLIA GONZALEZ DA PUC CAMPINAS	MOVIMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO (MEU)	00**	TITULAR
LILIAN SUZELI GIBIM	17.242.288-9	GRUPO PRIMAVERA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	06	SUPLENTE
MATHEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA	43.662.770-X	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO MEMEM DE AMANHÃ - GUARDINHA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	04	SUPLENTE
AMANDA SOUZA DOS SANTOS	45.308.005-4	FUNDAÇÃO FEAC	ASSISTÊNCIA SOCIAL	00	SUPLENTE
TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS DO PROCESSO ELEITORAL				191 (CENTO E NOVENTA E UM) VOTOS	
TOTAL DE VOTOS ANULADOS				0 (ZERO) VOTOS	
* REPRESENTANTE DO MOVIMENTO ESTUDANTIL SECUNDARISTA (MES). ** REPRESENTANTE DO MOVIMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO (MEU).					

Art. 1º - Fica aberto prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de recurso ao resultado preliminar das eleições, acompanhado de provas documentais que deverão ser protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura de Campinas, sito à Avenida Anchieta, nº 200, Centro, dentro do horário de expediente da municipalidade.

Art. 2º - O eventual recurso apresentado será submetido à Comissão Eleitoral, cuja decisão será publicada no Diário Oficial do Município em até 2 (dois) dias.

§ 1º - Desta decisão não caberá recurso.

§ 2º - Em nenhuma hipótese a Comissão Eleitoral disponibilizará a qualquer candidato, eleitor ou qualquer outra pessoa, as planilhas com os dados pessoais do eleitor e seu respectivo voto.

Art. 3º - Julgados em definitivo todos os recursos, a Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial do Município o resultado final das eleições para o biênio 2022-2023 com o nome dos candidatos titulares e suplentes eleitos.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Campinas, 07 de dezembro de 2021

ALINE SANTOS DA COSTA

PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUVENTUDE

FELIPE GONÇALVES DA SILVA

Coordenador da Comissão Eleitoral do Conselho da Juventude

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal da Juventude CONVOCA os membros titulares e suplentes, mandato 2019-2021, para a 55ª Reunião Ordinária que será realizada no dia 16 de dezembro de 2021, às 09:00h, presencialmente, na Coordenadoria da Juventude, sito à Avenida Francisco Glicério, nº 1269, 5º andar, Centro, Campinas-SP.

Pauta:

- 1) Leitura e aprovação da ata da reunião passada;
- 2) Balanço Gestão 2019-2021;
- 3) Processo Eleitoral CMJ;
- 4) Informes Gerais.

Campinas, 07 de dezembro de 2021
ALINE SANTOS DA COSTA
 PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUVENTUDE

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CONDEPACC

SÍNTESE DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 02/12/2021

O egrégio colegiado, em sua reunião ordinária do dia 02 de dezembro de 2021, Ata 500ª decidiu:

1. Referendar e aprovar os Pareceres FAVORÁVEIS da CDPC especificados e relacionados abaixo:

1.1 SEI PMC 2021.00068592-27

Interessado: Conselho de Arquitetura e Urbanismo/SP - CAU/SP.
 Assunto: Solicitação para abertura de Processo de Estudo de Tombamento, imóveis geminados a Rua Sacramento, 259 e Rua Marechal Deodoro 1136, Centro.

1.2 SEI PMC 2021.00074225-07

Interessado: Sérgio Capone.
 Assunto: Inicial para abertura de Processo de Estudo de Tombamento, imóvel à Rua Drº José Ferreira de Camargo, 844, Jardim Planalto.

1.3 SEI PMC 2021.00072730-72

Interessado: Campinas Decor
 Assunto: Solicitação para reparos emergenciais na cobertura do edifício das Oficinas da antiga Cia. Mogyana de Estradas de Ferro. Processo de tombamento nº04/89, Resolução 137/15, artigo 1º(primeiro), item XI.

1.4 SEI PMC 2021.00068706-20

Interessado: Jockey Clube Campineiro
 Assunto: Regularização ao Projeto de Prevenção a Incêndio a adaptação de sala no térreo para novo uso.
 Processo de Tombamento nº 04/93, Resolução nº 020/94.

Campinas, 07 de dezembro de 2021
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 PRESIDENTE DO CONDEPACC

PORTARIA Nº 010/2021

A Secretária Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo SEI PMC.2021.00058.680-10,
RESOLVE

Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão para Estudos e Elaboração de Proposta de Novo Regulamento da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas.- Ana Carolina Tenório Barbosa, matrícula nº 126.377-3;
 - Andre dos Santos Mendes, matrícula nº 124.860-0;
 - Fernando Von Zuben Bannwart, matrícula nº 135.514-7;
 - Lucelia Aparecida Moraes Gallego, matrícula nº 94.146-8;
 - Marianne Elisabeth Bockelmann, matrícula nº 65.193-1;
 - Rodrigo do Nascimento, matrícula nº 133.314-3; e
 - Samuel de Almeida Proença, matrícula nº 122.191-4.

Campinas, 07 de dezembro de 2021
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE APOIO À ATIVIDADE ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Convocação para a 01ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Fundo de Apoio à Atividade Econômica do Município de Campinas

CONVOCO os (as) senhores(as) Conselheiros abaixo nominados para a 01ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Fundo de Apoio à Atividade Econômica do Município de Campinas no Dia 10 de dezembro de 2.021 - sexta - feira:

- Secretário Municipal de Governo -Michel Abrão Ferreira;
- Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico - Adriana Maria Garavello Faidiga Flosi;-Secretário Municipal de Finanças -Aurílio Sérgio Costa Caiado;
- Secretário Municipal de Trabalho e Renda - Gustavo Di Tella Ferreira;
- Secretário Municipal de Gestão e Controle - André Von Zuben;
- Secretário Municipal de Justiça - Peter Panutto;
- ACIC (ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPINAS) - Edvaldo de Souza Pinto
- CIESP REGIONAL CAMPINAS (CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO) -

Horário: das 14:30 horas as 15:30 horas

Local: Sala de Contingência - 5º andar

Ordem do Dia:

1. Eleição do Vice - Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo
2. Leitura e deliberação do Regimento Interno
3. Indicação do Secretário da Diretoria Executiva
4. Assuntos gerais.

Campinas, 07 de dezembro de 2021
ADRIANA MARIA GARAVELLO FAIDIGA FLOSI
 Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC.2021.00036626-60

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão nº 236/2021 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de materiais elétricos para iluminação.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa em favor das empresas:

- **LED EXPRESS DISTRIBUIDORA DE LÂMPADAS LTDA**, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 550/2021, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); e

- **PROLUX ILUMINAÇÃO EIRELI**, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 521/2021, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Publique-se na forma da Lei.

Após, encaminhe-se ao Setor de Contabilidade / SME para emissão dos empenhos.

Campinas, 07 de dezembro de 2021

JOSE TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2021.00067815-20

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Desapropriação de imóvel para instalação do CEMEFEJA Paulo Freire e Sérgio Rossini e implantação do Centro de Educação Integral para a Cidadania

À vista das informações existentes neste protocolado, bem como do Decreto Nº 21.813, de 2 de dezembro de 2021, publicado em 03/12/2021 (4786629) que declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação de imóveis de propriedade particular necessários à instalação do CEMEFEJA Paulo Freire e Sérgio Rossini e implantação do Centro de Educação Integral para a Cidadania, e com a competência conferida pelo Decreto Municipal 18.099/2013, **AUTORIZO**:

1. O pagamento da indenização pela desapropriação em favor de ANATO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 13.131.588/0001-64 no valor de R\$ 11.900.000,00 (onze milhões e novecentos mil reais), consoante aprovado pelo Comitê Gestor no documento 4657119.

Publique na forma da Lei.

Após, ao Setor de Contabilidade desta Pasta para demais providências.

Campinas, 07 de dezembro de 2021

JOSE TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo Nº 2021.00001236-79

Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária

Pregão Eletrônico: 046/2021

Objeto: Registro de Preços para eventual CONFECÇÃO DE MATERIAL DE IDENTIDADE VISUAL (PLACAS, DISPLAY ACRÍLICO, ADESIVOS, BANNER, TAPETE), com serviço de instalação do material, quando necessário, a ser utilizado pelas unidades da FUMEC/CEPROCAMP, características detalhadas, conforme as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa:

- **SUPER MIL REPRESENTAÇÕES - EIRELI**, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 64/2021, no valor de R\$ 71,52 (setenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

À área de Gestão Administrativa Financeira - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

Campinas, 06 de dezembro de 2021

JOSE TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS DE AGENTE ADMINISTRATIVO, DE ADMINISTRADOR E DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (ref. EDITAL Nº 001/2020) EDITAL Nº 04/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DA PROVA DE TÍTULOS (PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS)

A Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC e a Fundação VU-NESP, **CONSIDERANDO**:

- a questão do panorama mundial a respeito da pandemia (coronavírus - covid-19);
- as recomendações dos órgãos governamentais e legislação federal, estadual e municipal que determina se evitar eventos que ocasionem aglomerações de pessoas;
- a excepcionalidade da situação de saúde enfrentada pela sociedade e a necessidade de preservar a saúde e a integridade dos candidatos;
- as medidas que vêm sendo adotadas com vistas à continuidade do concurso público, objetivando o mínimo possível de prejuízo aos candidatos participantes,

TORNA PÚBLICO, a **CONVOCAÇÃO** para realização/prestação da **PROVA DE TÍTULOS** do Concurso Público os candidatos inscritos para o cargo de **Professor de Educação Básica II - Educação de Jovens e Adultos**, conforme segue:

1. O período de envio dos documentos será das 8 horas do dia 13 de dezembro até as 23h59 do dia 17 de dezembro de 2021.

2. Os títulos deverão ser enviados no formato digital (arquivo contendo cópia digitalizada do documento).

3. A prova de títulos será realizada por meio de “**upload**” (**digital**) no site da Fundação Vunesp - Área do Candidato.

3.1. Não serão aceitos títulos entregues fora da forma e do local, data e horário estabelecidos no Edital de Convocação, nem a complementação ou a substituição, a qualquer tempo, de títulos já entregues.

3.2. As comprovações dos títulos são de responsabilidade exclusiva do candidato.

3.3. O candidato que não enviar os documentos da prova de títulos será considerado ausente, porém, e não será eliminado do Concurso Público.

3.4. Serão considerados títulos os relacionados na presente tabela:

TÍTULOS	COMPROVANTES	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
A) DOUTOR NA ÁREA DE EDUCAÇÃO	- DIPLOMA DEVIDAMENTE REGISTRADO; - OU CERTIFICADO/DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO ACOMPANHADO DO HISTÓRICO ESCOLAR.	1	2,5	2,5
B) MESTRE NA ÁREA DE EDUCAÇÃO		1	1,5	1,5

3.5. Somente serão avaliados os títulos obtidos até a data de aplicação da prova de títulos.

3.6. A pontuação total da prova de títulos estará limitada ao valor máximo de 4,0 (quatro) pontos.

3.7. A pontuação dos títulos estará limitada aos valores constantes na tabela de títulos, observando-se os comprovantes, os valores unitário e máximo e a quantidade máxima de cada título.

3.8. O candidato deverá digitalizar os documentos que enviará como comprovante de títulos e salvá-los em arquivo no formato “pdf” ou “png” ou “gif” com até 500 KB de tamanho, cada um.

3.9. O candidato deverá digitalizar a frente e o verso do documento, quando houver informações no verso dele.

3.10. Cada arquivo deverá ser identificado (= nomeado) explicitando seu conteúdo, por exemplo: “Diploma Doutorado - frente”; “Diploma Doutorado - verso”; “Certificado especialização - Psicopedagogia” etc.

3.11. O candidato deverá conferir a qualidade da imagem digitalizada dos respectivos documentos, verificando:

a) se a imagem está nítida;

b) se está completa (ou seja, se contém todo o documento);

c) se é possível ler com clareza todas as informações do documento;

d) se está orientada corretamente (se não está de “cabeça para baixo” ou “de lado”); e

e) outros detalhes que possam comprometer a correta leitura de seu conteúdo.

3.11.1. Cada documento, em seu respectivo arquivo, deverá ser enviado uma única vez.

3.11.2. Não serão considerados/avaliados os documentos:

a) Encaminhados fora da forma estipulada neste Edital e nos que vierem a ser publicados posteriormente;

b) Ilegíveis e/ou com rasuras ou provenientes de arquivo corrompido;

c) Que não atendam as normas previstas nos Editais relativos a este Concurso Público.

4. Todos os títulos deverão ser comprovados por documentos que contenham as informações necessárias ao perfeito enquadramento e consequente valoração.

5. Quando o nome do candidato for diferente do constante nos documentos entregues, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome.

6. Quando o documento não comprovar explicitamente que o título se enquadra na área exigida na Tabela de Títulos, o candidato poderá entregar, também, de acordo com as normas deste Edital e dos que vierem a ser publicados posteriormente, o histórico escolar ou declaração da instituição que emitiu o documento, na qual declara a(s) área(s) de concentração e/ou programa(s) e/ou linha(s) de pesquisa(s) e/ou informações complementares que permitam o perfeito enquadramento do título.

7. Não serão considerados como títulos os cursos que se constituírem em requisito para o cargo. Assim sendo, no caso de entrega de títulos, previstos na tabela de títulos, que possam ser considerados requisito, o candidato deverá entregar, de acordo com as normas deste Edital e dos que vierem a ser publicados posteriormente:

a) o documento que comprova o título e

b) o documento que comprova o requisito para assumir o cargo.

8. Os comprovantes deverão estar em papel timbrado da instituição, com nome, cargo/função/setor e assinatura do responsável, data do documento e:

a) no caso de certificado/declaração, deverá constar a data de homologação do respectivo título ou da homologação da ata de defesa;

b) no histórico escolar, deverão constar o rol das disciplinas/atividades com as respectivas cargas horárias, notas ou conceitos obtidos pelo aluno, e, preferencialmente, o título do trabalho, conforme o caso (monografia, dissertação ou tese).

9. Documento obtido de meio digital (internet) só será aceito se contiver código de verificação/autenticidade e o endereço eletrônico para verificação de sua autenticidade.

10. Os títulos de doutor e de mestre obtidos no exterior deverão ser reconhecidos por universidades oficiais que mantenham cursos congêneres, credenciados nos órgãos competentes.

Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção do título, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a sua culpa, esse será eliminado do Concurso Público.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

Campinas, 07 de dezembro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 01/2021

O Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com fundamento na Lei nº 13.019/14 e Lei Municipal 12.352/05, torna público o presente Edital de Chamamento, visando a seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar parceria que tenha por objeto a execução de projetos esportivos e paradesportivos pelo período de até 12 (doze) meses.

CAPÍTULO I - DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 1º O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através da formalização de Termo de Fomento, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil - OSC, oriundos do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas - FIEC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Art. 2º Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração das parcerias.

Art. 3º O procedimento de seleção se dará nas condições previstas neste Edital e será regido pela Lei nº 13.019/14 e pelos demais normativos aplicáveis, especialmente:

I. Lei federal nº 9.615/98 e suas alterações, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências;

II. Lei Municipal nº 12.352/05, que dispõe sobre a criação do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas e dá outras providências;

III. Lei Municipal nº 12.353/05, que dispõe sobre a Política de Esporte e Lazer no âmbito do Município de Campinas e dá outras providências;

IV. Decreto 15.442/06, que estabelece normas e procedimentos sobre a organização e funcionamento do Fundo de Investimentos Esportivos do Município de Campinas;

V. Decreto Municipal nº 16.215/08, que dispõe sobre normas relativas à celebração de convênios, termos de cooperação, ajustes e outras avenças, no âmbito da Administração Municipal;

VI. Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Livro VI, Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal.

Art. 4º Este Edital, bem como seus anexos, serão divulgados em página do sítio eletrônico oficial da Administração Pública na internet e publicado no Diário Oficial do Município e estará disponível para consulta a partir do dia 09/12/2021, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/esporte/fiec.php>

Art. 5º A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no período destinado à apresentação das propostas, oferecerá orientação e prestará esclarecimentos às Organizações da Sociedade Civil que pretendam apresentar propostas, a fim de sanar eventuais dúvidas, através do endereço de e-mail: smel.fiec@gmail.com

Art. 6º O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da sua publicação, por meio de petição eletrônica via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, que poderá ser acessado no endereço eletrônico <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>.

§1º A análise das eventuais impugnações caberá ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer, no período de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado no *caput*.

§2º A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

Art. 7º As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e respostas aos mesmos, serão juntados aos autos do Processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Art. 8º As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.

Art. 9º As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

Art. 10. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 11. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

I. ANEXO I - Proposta;

II. ANEXO II - Plano de Trabalho;

III. ANEXO III - Modelos de documentos A ao J;

IV. ANEXO IV - Minuta do Termo de Fomento.

CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 12. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, "a" da Lei 13.019/14.

Art. 13. Para fins deste Edital a Organização da Sociedade Civil deverá ter sede no Município de Campinas e **ter objetivo e atuação esportiva**, bem como voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 14. Não é permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, nos termos do artigo 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO III - DO OBJETO DA PARCERIA

Art. 15. As parcerias terão por objeto a execução de projetos esportivos e paradesportivos, dentro das linhas de ação de Esporte de Formação, Paradesporto, Paradesporto e Formação concomitantemente, Esporte de Rendimento e Esporte de Rendimento e Formação concomitantemente, conforme disposto neste Edital, no período de até 12 (doze) meses, podendo ser iniciadas a partir do dia 08/06/2022 e encerradas até o dia 08/06/2023, com transferência de recursos financeiros provenientes do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas - FIEC.

CAPÍTULO IV - DA JUSTIFICATIVA

Art. 16. Visando fomentar e estimular o esporte do Município de Campinas e em atendimento ao disposto na Lei Municipal 12.352/05 e Decreto Municipal 15.442/06, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, na qualidade de gestora do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas, pretende celebrar parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, que poderão apresentar propostas dentro das seguintes linhas de ação:

I. Esporte de Formação: caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos e competitivos.

a) Os projetos de esporte de formação deverão contemplar projetos esportivos ou paradesportivos voltados ao desenvolvimento das habilidades nas diversas modalidades esportivas e, obrigatoriamente, deverão ser abertos à comunidade de forma gratuita.

II. Paradesporto: praticado por atletas com deficiência, de forma adaptada ou não, promovendo o acesso à prática regular do esporte.

a) Os projetos de paradesporto deverão contemplar equipes competitivas que repre-

sentem a cidade de Campinas em competições organizadas por Ligas Regionais, Associações Esportivas, Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, Federações e Confederações em suas respectivas modalidades.

b) No caso das modalidades que constem nos regulamentos da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, referentes aos Jogos Regionais da 4ª Região Esportiva, Jogos Abertos da Juventude e Jogos Abertos do Interior "Horácio Baby Barioni", os atletas e comissões técnicas deverão, obrigatoriamente, representar o Município de Campinas nas respectivas competições.

III. Paradesporto e Formação: contemplando, concomitantemente, as manifestações esportivas descritas na linha de ação I e II e praticado por atletas com deficiência, de forma adaptada ou não, promovendo o acesso à prática regular do esporte.

a) Os projetos de paradesporto deverão contemplar equipes competitivas que representem a cidade de Campinas em competições organizadas por Ligas Regionais, Associações Esportivas, Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, Federações e Confederações em suas respectivas modalidades.

b) No caso das modalidades que constem nos regulamentos da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, referentes aos Jogos Regionais da 4ª Região Esportiva, Jogos Abertos da Juventude e Jogos Abertos do Interior "Horácio Baby Barioni", os atletas e comissões técnicas deverão, obrigatoriamente, representar o Município de Campinas nas respectivas competições.

IV. Esporte de Rendimento: as manifestações esportivas praticadas segundo a Lei Federal nº 9.615/98, e suas alterações, bem como as regras difundidas pelas entidades nacionais de administração esportiva, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do país e estas com outras nações.

a) Os projetos de esporte de rendimento deverão contemplar equipes competitivas que representem a cidade de Campinas em competições organizadas por Ligas Regionais, Associações Esportivas, Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, Federações e Confederações em suas respectivas modalidades.

b) No caso das modalidades que constem nos regulamentos da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, referentes aos Jogos Regionais da 4ª Região Esportiva, Jogos Abertos da Juventude e Jogos Abertos do Interior "Horácio Baby Barioni", os atletas e comissões técnicas deverão, obrigatoriamente, representar o Município de Campinas nas respectivas competições.

V. Esporte de Rendimento e Formação: contemplando as manifestações esportivas descritas nas linhas de ação I e IV, concomitantemente.

Art. 17. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar propostas para uma única linha de ação dentre as descritas no Art. 16, conforme segue:

I. Esporte de Formação: 01 (um) projeto em uma modalidade na sua área de atuação;

II. Paradesporto: 01 (um) projeto em uma modalidade na sua área de atuação;

III. Paradesporto e Formação: 01 (um) projeto em uma modalidade na sua área de atuação contemplando uma equipe principal e uma equipe de formação nas mesmas modalidades;

IV. Esporte de Rendimento: 01 (um) projeto em uma modalidade na sua área de atuação;

V. Esporte de Rendimento e Formação: 01 (um) projeto em uma modalidade na sua área de atuação contemplando uma equipe principal e uma equipe de formação na mesma modalidade.

Art. 18. Não será exigida contrapartida para a execução dos projetos.

Art. 19. Os projetos poderão ser executados em locais públicos ou privados, que deverão ser expressamente indicados no plano de trabalho, bem como possuir condições para o desenvolvimento das atividades propostas.

Art. 20. O Município de Campinas disponibilizará para execução dos projetos os Ginásios Municipais e as Praças de Esportes administradas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ou ainda, outro local público administrado pelas demais Secretarias Municipais a ser indicado pela Organização da Sociedade Civil, sendo que em ambos os casos deverá ser respeitado a disponibilidade de horário de cada local. A relação dos ginásios e praças de esportes administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer pode ser consultada no site: <https://www.campinas.sp.gov.br/governo/esporte/pracas-esportes-ginasios-municipais.php>

Art. 21. No caso de execução do projeto em local público, sua utilização, nos dias e horários previstos no Plano de Trabalho, deverá ser precedida de autorização assinada pela autoridade competente e responsável pela gestão do espaço público.

Art. 22. No caso de execução do projeto em local privado que não seja próprio da OSC, deverá ser apresentada autorização para utilização nos dias e horários previstos no Plano de Trabalho, assinada pelo responsável legal do local.

CAPÍTULO V - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 23. O valor total de recursos disponibilizados para a execução das parcerias será de R\$ 1.920.000,00 (um milhão e novecentos e vinte mil reais).

Art. 24. Compõem o montante acima referido recursos a serem alocados no Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas, provenientes da seguinte fonte: Tesouro Municipal - Fonte: 0001.510.000.

Art. 25. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração das parcerias é oriunda da seguinte dotação orçamentária: 227200.22720.27.811.3012.4071.01.339039.00.100-000.

Art. 26. O valor aprovado para execução do objeto será disponibilizado integralmente na data de início da vigência da parceria.

CAPÍTULO VI - DOS VALORES A SEREM REPASSADOS

Art. 27. Para o desenvolvimento dos projetos esportivos durante a vigência da parceria, serão repassados os seguintes valores, por linha de ação:

I - Esporte de Formação: será repassado o valor máximo de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), sendo que o valor máximo por projeto não poderá exceder o total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

II - Paradesporto: será repassado o valor máximo de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo que o valor máximo por projeto não poderá exceder o total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

III - Paradesporto e Formação: será repassado o valor máximo de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), sendo que o valor máximo por projeto não poderá exceder o total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);

IV - Esporte de Rendimento: será repassado o valor máximo de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), sendo que o valor máximo por projeto não poderá exceder o total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

V - Esporte de Rendimento e Formação: será repassado o valor máximo de R\$ 1.105.000,00 (um milhão, cento e cinco mil reais), sendo que o valor máximo por projeto não poderá exceder o total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

CAPÍTULO VII - DA PROPOSTA

Art. 28. As Organizações da Sociedade Civil interessadas na execução da parceria

objeto deste Edital deverão enviar proposta à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no período de 17/01/2022 a 21/01/2022, em consonância com os termos deste Edital.

Parágrafo único. O período indicado na *caput* está computado após o término do prazo legal de 30 (trinta) dias de publicidade deste Edital, em obediência ao artigo 26 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 29. A proposta deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer através de petição via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, que poderá ser acessado no endereço eletrônico <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>.

Art. 30. Para acesso ao petição no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil deverá(ão) cadastrar-se como usuário(s) externo(s) no SEI, mediante preenchimento de formulário disponível no endereço eletrônico <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo> e, apresentação de documentos pessoais junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas, localizado no Paço Municipal, na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas-SP, das 8h00 às 17h00, em data anterior ao término do período previsto no artigo 28.

§1º Havendo previsão estatutária, o(s) representante(s) legal(is) poderá(ão) designar procurador(es) para efetuar o petição eletrônico e este(s) deverá(ão) cadastrar-se como usuário(s) externo(s) no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, mediante preenchimento de formulário disponível no endereço eletrônico indicado no *caput*, apresentação de documentos pessoais e procuração.

§2º A senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI é pessoal e intransferível, e o teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do usuário do sistema, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa pelo uso indevido.

§3º As orientações sobre os procedimentos para a abertura do processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI serão fornecidas em Manual que ficará disponível no endereço eletrônico: <https://www.campinas.sp.gov.br/governo/esporte/fiec.php>

Art. 31. Os atos processuais em meio digital consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o qual fornecerá recibo de protocolo.

Parágrafo único. Serão considerados tempestivos os atos processuais, em meio digital, praticados até as 23h59m (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

Art. 32. A organização da sociedade civil que vier a ser selecionada deverá manter a guarda dos documentos originais digitalizados pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do dia útil subsequente ao da prestação de contas final da parceria à administração pública.

Parágrafo único. A administração pública poderá exigir à organização da sociedade civil, a seu critério, a exibição do original do documento digitalizado, a qualquer tempo, durante o prazo previsto no *caput*.

Art. 33. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar proposta de Plano de Trabalho desde que tenham domicílio neste Município e desde que atendidas as disposições previstas neste Edital.

Art. 34. A proposta (ANEXO I) deverá conter, no mínimo:

I. Objeto a ser trabalhado no proposta;

II. Breve histórico da entidade com relação ao objeto da parceria;

III. Público diretamente beneficiado;

IV. Local(is) de desenvolvimento do projeto;

V. Justificativa

VI. Objetivo Geral;

VII. Objetivos Específicos;

VIII. Metas quantitativas a serem atingidas;

IX. Forma de execução e cumprimento das metas;

X. Forma de aferição das metas;

XI. Cronograma de atividades;

XII. Grade horária;

XIII. Valor total da proposta e detalhamento das despesas.

Art. 35. A proposta deverá ser elaborada com base no disposto neste edital e seus anexos, bem como deverá conter informações que atendam aos critérios de julgamento previstos na tabela contida no Art. 40.

CAPÍTULO VIII - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 36. A Comissão de Seleção é órgão colegiado, destinado a processar e julgar o chamamento público e será composta por representantes das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a serem designados por ato publicado em Diário Oficial do Município, previamente à etapa de avaliação das propostas.

Art. 37. Será assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Art. 38. Ficará impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, contados da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes deste chamamento público.

§1º Deverá se declarar impedido o membro da comissão de seleção que incorra no impedimento descrito no *caput*.

§2º Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata no *caput*, deve o membro da comissão de seleção ser imediatamente afastado e substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

Art. 39. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

CAPÍTULO IX - DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 40. As propostas serão julgadas e classificadas pela comissão de seleção em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao final do prazo para recebimento das propostas, e receberão pontuação de acordo com os seguintes critérios de julgamento:

QUESITO	CRITÉRIOS	NOTAS		
		NA	AP	AT
1	OBJETO A SER TRABALHADO NA PROPOSTA (SERÁ OBSERVADA A CLAREZA NA DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARceria)	0	1	2
	HISTÓRICO DA OSC NO OBJETO DA PARceria (SERÁ OBSERVADA A RELAÇÃO DA OSC COM O OBJETO DA PARceria)	0	1	2
	PÚBLICO - NÚMERO DE ATLETAS (SERÁ OBSERVADA A QUANTIDADE DE ATLETAS BENEFICIADOS NA PARceria)	0	1	2
	LOCAL (SERÁ OBSERVADA A ADEQUAÇÃO DO LOCAL ONDE O PROJETO SERÁ DESENVOLVIDO)	0	1	2

2	JUSTIFICATIVA (SERÃO OBSERVADOS OS ARGUMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A IMPORTÂNCIA DO OBJETO DA PARCERIA PARA O MUNICÍPIO)	0	2	4
	OBJETIVO GERAL (SERÁ OBSERVADA A COERÊNCIA ENTRE O OBJETIVO GERAL, O OBJETO DA PARCERIA E A LINHA DE AÇÃO)	0	2	4
	OBJETIVOS ESPECÍFICOS (SERÁ OBSERVADA A COERÊNCIA ENTRE OS OBJETIVOS ESPECÍFICOS, O OBJETO DA PARCERIA E A LINHA DE AÇÃO)	0	2	4
3	METAS QUANTITATIVAS (SERÁ OBSERVADA A COERÊNCIA ENTRE AS METAS QUANTITATIVAS E OS OBJETIVOS ESPECÍFICOS)	0	3	6
	FORMA DE EXECUÇÃO DAS METAS (ATIVIDADES) (SERÁ OBSERVADA A COERÊNCIA ENTRE AS ATIVIDADES PROPOSTAS E O OBJETO DA PARCERIA)	0	3	6
	FORMA DE AFERIÇÃO DAS METAS (PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO) (SERÁ OBSERVADA A COERÊNCIA NA FORMA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS QUANTITATIVAS)	0	3	6

Legenda:

NA - Não Atende / AP - Atende Parcialmente / AT - Atende Totalmente

Art. 41. Os projetos esportivos serão classificados por linha de ação, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, com base no quadro contido no Art. 40.

Parágrafo único. A avaliação será feita por 03 (três) avaliadores e a nota final será a somatória das médias aritméticas de cada quesito dada por avaliador.

Art. 42. Serão eliminadas as propostas que:

I. obtiverem nota total inferior a 19 (dezenove) pontos ou;

II. obtiverem nota 0 (zero) no total da somatória em quaisquer dos quesitos (1, 2 ou 3) de julgamento;

III. esteja em desacordo com o Edital;

IV. não contenham os elementos indicados no Art. 34;

V. cujo valor global estiver acima dos valores máximos por projeto previstos para cada linha de ação, nos termos do Art. 27.

Art. 43. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida na somatória do quesito de julgamento 3 (três) e, caso persista a situação de igualdade, o desempate se dará com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nas somatórias dos quesitos de julgamento 2 (dois) e 1 (um).

Art. 44. Persistindo o empate em todos os critérios de julgamento, o desempate será feito com base no maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz.

Art. 45. Após a classificação final as propostas serão contempladas de acordo com a classificação, em ordem decrescente, dentro de cada linha de ação, até o limite dos recursos estabelecidos no Art. 27.

CAPÍTULO X - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 46. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer divulgará o resultado preliminar do processo de seleção em seu sítio oficial e no Diário Oficial do Município de Campinas - DOM até o dia 16/02/2022.

Art. 47. As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso administrativo ao resultado preliminar, por meio de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) (ANEXO III - Modelo A), endereçado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por meio de petição via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do referido resultado preliminar no DOM.

Art. 48. Havendo interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer dará ciência aos demais interessados, via publicação no Diário Oficial do Município de Campinas, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se assim desejarem.

Parágrafo único. A apresentação da contrarrazão dar-se-á através de petição via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, nos autos eletrônicos do processo administrativo em que a proposta foi apresentada.

Art. 49. A comissão de seleção analisará os eventuais recursos, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do fim do prazo para recebimento das contrarrazões ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer com as informações necessárias à decisão final.

Art. 50. A decisão final do recurso, devidamente motivada, será proferida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do término do prazo previsto no Art. 49.

Art. 51. Da decisão final não caberá novo recurso.

Art. 52. Para embasar a decisão a respeito dos recursos, poderão ser solicitadas manifestações técnicas ao Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 53. Será concedida vistas dos autos às Organizações da Sociedade Civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

Art. 54. Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste edital.

Art. 55. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

CAPÍTULO XI - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 56. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem sua interposição, o Secretário Municipal de Esportes e Lazer homologará o resultado final do processo de seleção e o divulgará, assim como as decisões recursais, no Diário Oficial do Município e no sítio oficial na internet, até o dia 14/03/2022.

Art. 57. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

Art. 58. Na divulgação do resultado final do processo de seleção, as Organizações da Sociedade Civil serão convocadas para enviarem os documentos exigidos para a celebração das parcerias.

CAPÍTULO XII - DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 59. Para celebração das parcerias, as Organizações da Sociedade Civil deverão atender aos seguintes requisitos:

I. possuir, expressamente, objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, **compatíveis com o objeto da parceria** a ser celebrada nos termos deste Edital.

II. ter previsão expressa, em seu Estatuto Social, de que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III. ter previsão expressa, em seu Estatuto Social, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV. possuir no mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, no momento da apresentação do plano de trabalho, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e sede no município de Campinas;

V. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, admitindo-se, para essa finalidade os seguintes documentos, dentre outros:

a) parecer conclusivo de parceria firmada com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em anos anteriores, disponibilizado pelo Gabinete do Secretário Municipal de Esportes e Lazer;

b) instrumentos de parceria firmados com outros órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

c) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

VI. possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto e da(s) atividade(s) prevista(s) na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 60. Os seguintes documentos deverão ser enviados por meio de petição eletrônica via Sistema Eletrônico de Informação - SEI:

I. Plano de Trabalho contendo, no mínimo:

a) Descrição do objeto da parceria e da realidade que será objeto da parceria, com demonstração do nexo entre essa realidade e o projeto e metas a serem atingidas;

b) Número de atletas / participantes do projeto;

c) Local de desenvolvimento;

d) Objetivo geral;

e) Objetivo específico;

f) Metas a serem atingidas;

g) Forma de execução do projeto e de cumprimento das metas;

h) Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

i) Competições que participará e/ou realizará;

j) Cronograma de atividades;

k) Grade horária;

l) Recursos humanos diretamente envolvidos na execução do projeto;

m) Cronograma de desembolso;

n) Previsão de receitas e despesas;

o) Itens financiados com outras fontes de recurso.

II. Estatuto Social registrado e de eventuais alterações, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/14;

III. Ata de eleição do quadro de dirigentes atual;

IV. Relação nominal atualizada de todos os dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, de cada um deles conforme ANEXO III - Modelo B;

V. Documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da OSC com poderes para assinatura do eventual Termo de Fomento (RG, CPF, CNH, RNE);

VI. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, que poderá se dar através de contas de consumo recentes de água, luz, telefone ou contrato de locação;

VII. Comprovante de endereço do local onde a OSC executará o projeto descrito no Plano de Trabalho, caso o local não seja público e não seja o de seu funcionamento, que poderá se dar através de contas de consumo recentes de água, luz, telefone ou contrato de locação;

VIII. Declaração sobre as instalações e condições materiais da organização da sociedade civil para realização do objeto pactuado, conforme ANEXO III - Modelo C;

IX. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil a ser obtida no endereço eletrônico:

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

X. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF - FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser (em) obtida (s) no endereço eletrônico:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

XI. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

XII. Certidão de Regularidade de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA) a ser obtida no endereço eletrônico:

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>

XIII. Certidão de Regularidade de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, a ser obtida no endereço eletrônico: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

XIV. Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

XV. Certidão de Regularidade de Débito de Qualquer Origem (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

XVII. Consulta de sanções por fornecedor emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (consulta por CNPJ), a ser obtida no endereço eletrônico: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

XVIII. Consulta de empresas inidôneas e suspensas - CEIS (consulta por CNPJ), a ser

obtida no endereço eletrônico:

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>
XIX. Consulta à relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através de pesquisa por impedimento de repasse, a ser obtida em:

<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/repasse>

XX. Registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) do responsável técnico das atividades e demais profissionais de educação física envolvidos na execução, excetuando-se dessa exigência os projetos de artes marciais, que deverão comprovar a graduação do profissional;

XXI. Autorização assinada pelo responsável do local onde será realizado o projeto, caso o local seja privado e não seja próprio, atestando a aceitação em receber o projeto durante da parceria, conforme ANEXO III - Modelo D;

XXII. Autorização emitida pela autoridade competente, para utilização nos dias e horários previstos no Plano de Trabalho, quando o local da execução do projeto for público, conforme ANEXO III - Modelo D;

XXIII. Declaração de não incidência nas vedações previstas no art. 2º, I, alíneas "a" e "b" do Decreto Municipal n.º 16.215/2008, conforme ANEXO III - Modelo E;

XXIV. Declaração de não incidência nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014, conforme ANEXO III - Modelo F;

XXV. Declaração de não incidência nas vedações previstas no art. 15, da Lei Municipal n.º 12.352/2005, conforme ANEXO III - Modelo G;

XXVI. Declaração de atendimento ao art. 181, XVIII e XIX, e art. 201 da Instrução Normativa n.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme ANEXO III - Modelo H;

XXVII. Declaração informando os dados bancários junto à instituição financeira pública, específica para a movimentação do recurso públicos oriundos da parceria, conforme ANEXO III - Modelo I;

XXVIII. Relatório de capacidade técnica e operacional, onde conste um breve histórico da entidade, as principais ações realizadas ao longo da sua existência e os resultados alcançados. Não anexar fotos;

XXIX. Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, mediante apresentação dos documentos indicados nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo 59, V.

XXX. Promessa de transferência à administração pública de bem permanente que vier a ser adquirido em razão da parceria, conforme ANEXO III - Modelo J.

Art. 61. Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ(s) de filial(is) e o cadastro ativo da(s) filial(is) não comprovar(em) no mínimo de 01 (um) ano de existência, a Organização da Sociedade Civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação também do CNPJ da Matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ Matriz e Filial ou Filiais).

Art. 62. A comprovação de que trata o Art. 61 aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da Organização da Sociedade Civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, que deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no termo de fomento, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do referido termo.

Art. 63. Todas as declarações indicadas nos artigos 60 e 61 deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, e emitidas em papel timbrado.

Art. 64. As certidões positivas com efeito de negativas, serão consideradas regulares.

Art. 65. Os documentos que comprovem o atendimento aos requisitos elencados no Art. 60 somente serão solicitados e verificados após o encerramento da etapa competitiva e publicação do resultado final de classificação.

CAPÍTULO XIII - DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 66. Ficará impedida de celebrar parceria a Organização da Sociedade Civil que:

I. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV. tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V. tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019/14;

VI. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. tenha entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429/92.

VIII. possuir entre seus dirigentes, membro(s) do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

IX. não possuir sede no município de Campinas.

Art. 67. Em quaisquer das hipóteses previstas no Art. 66, persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

Art. 68. A vedação prevista no inciso III do Art. 66 não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como

dirigente e administrador público.

Art. 69. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de diretores e de políticas públicas.

Art. 70. Para fins do disposto no Art. 66, IV, "a" e no Art. 67, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular de parcelamento.

Art. 71. A não incidência nos impedimentos elencados nos artigos 66 e 67 serão objeto de declarações, subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, emitidas em papel timbrado e deverão ser enviadas na fase de celebração do da parceria.

CAPÍTULO XIV - DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 72. Para celebração da parceria a OSC será convocada, nos termos do Art. 58 para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviar à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através de petição via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, a documentação exigida no Art. 60.

Art. 73. Caso verificada inconformidade nos documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer notificará a OSC para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, providencie a regularização, sob pena de não celebração do Termo de Fomento.

Art. 74. Em caso de não preenchimento dos requisitos previstos no Capítulo XII ou incidência nos impedimentos elencados no Capítulo XIII, a Organização da Sociedade Civil imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

Art. 75. Caso a OSC convidada nos termos do Art. 74 aceite celebrar a parceria, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos legais e não incidência nos impedimentos, conforme disposições contidas neste Edital.

Art. 76. A celebração da parceria dependerá, ainda:

I. Da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, nos termos do art. 35, V, da Lei 13.019/14;

II. Da análise e aprovação do plano de trabalho pela área técnica da SMEL;

III. Da emissão de parecer jurídico pela Procuradoria de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 77. A parceria será formalizado com observância das cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e na forma da minuta do termo de fomento que integra o presente edital (ANEXO IV).

Art. 78. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, que deverá ser providenciada em até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura.

CAPÍTULO XV - DA VIGÊNCIA

Art. 79. As parcerias terão vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser iniciadas a partir do dia 08/06/2022 e encerradas até o dia 08/06/2023.

Art. 80. A vigência da parceria poderá ser prorrogada:

I. De ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso;

II. Mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer em, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término inicialmente previsto.

CAPÍTULO XVI - DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 81. A gestão da parceria será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à sua celebração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo Artigo 61 da Lei Federal n.º 13.019/14.

Art. 82. A Administração Pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município e em data anterior à celebração da parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos moldes previstos no art. 2º, XI da Lei 13.019/14, órgão colegiado de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, que terá, dentre suas atribuições, a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

CAPÍTULO XVII - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 83. As parcerias terão suas execuções monitoradas e avaliadas pela Administração Pública.

Art. 84. O acompanhamento da execução compreende as seguintes atribuições:

I. Coordenar, articular e avaliar o processo de execução das ações de cada projeto;

II. Assegurar a execução dos objetivos e metas de acordo com o plano de trabalho aprovado;

III. Assegurar o cumprimento das obrigações das partes, conforme disposto no termo de fomento;

IV. Assegurar a observância da legislação aplicável à parceria e demais normativas nacionais e municipais, inclusive as que regulamentam a política esportiva.

Art. 85. As ações de monitoramento e avaliação compreendem a verificação:

I. Do cumprimento do plano de trabalho, dos objetivos e metas estabelecidas nele previstos;

II. Dos resultados obtidos em competições ou nas atividades desenvolvidas;

III. Do número de atletas ou participantes beneficiados;

IV. Das condições do local de desenvolvimento do projeto;

V. Da utilização dos recursos financeiros repassados pelo Município.

Art. 86. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de:

I. Análise de dados coletados por meio de instrumentos específicos da execução das ações desenvolvidas;

II. Visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;

III. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV. Pesquisa de satisfação dos beneficiários da parceria.

Art. 87. Sem prejuízo da avaliação discriminada nos subitens antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas relacionadas ao objeto da parceria, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle sociais previstos na legislação.

CAPÍTULO XVIII - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 88. Os recursos repassados em razão da parceria, geridos pela Organização da Sociedade Civil, estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita

própria, mantendo a natureza de verbas públicas, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 89. As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

Art. 90. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos efetuados com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá observar o disposto neste Edital e seus Anexos, no Termo de Fomento celebrado e na legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e artigos 45 e 46 da Lei 13.019/14.

Art. 91. As Organizações da Sociedade Civil que formalizarem parceria com a Administração Pública deverão:

I. aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto da parceria, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

II. efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência parcerias, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do termo de fomento, fonte de recurso e o órgão público a que se referem;

III. manter conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), a ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos recursos oriundos da parceria e proceder toda a movimentação financeira de tais recursos na referida conta;

IV. realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta-corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

V. aplicar os saldos e provisões dos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se aplicação financeira com resgate automático, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo.

VI. devolver ao Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 92. É vedado à Organização da Sociedade Civil:

I. utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II. repassar ou distribuir a outra Organização da Sociedade Civil, ainda que com finalidade esportiva, bem como, a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

III. pagar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 93. Havendo necessidade de alteração do Plano de Trabalho inicialmente aprovado, a OSC deverá enviar ofício dirigido ao gestor, através de petição no processo eletrônico que trata da parceria, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência descrevendo e justificando as alterações pretendidas, para análise e posterior parecer.

Art. 94. O recurso municipal poderá ser utilizado para o pagamento das seguintes despesas:

I. Despesas com Serviços, sendo: contratação de treinador, professor, preparador físico, auxiliar técnico, fisioterapeuta, psicólogo, contador(*), divulgação(*), estagiário, transporte (locação de ônibus, van, passagem rodoviária, aérea e vale-transporte) hospedagem, taxas e serviços de arbitragem, taxas de inscrição em campeonatos, taxas de filiação, taxa de anuidade, bolsa aprendizagem (benefício exclusivo para os atletas pertencentes ao projeto, nas condições estabelecidas na Lei Federal nº 9.615/1998 - artigo 29, § 4º - "O atleta não profissional em formação, maior de quatorze e menor de vinte anos de idade, poderá receber auxílio financeiro da entidade de prática desportiva formadora, sob a forma de bolsa de aprendizagem livremente pactuada mediante contrato formal, sem que seja gerado vínculo empregatício entre as partes, desde que cumpridos os requisitos dispostos no artigo 29, da Lei Federal nº 12.395/2011", limitado ao valor máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais) por atleta/mês).

(*). Os custos com contador e divulgação (sites e outros), somados, estão limitados a 5% (cinco por cento) do total do projeto.

II. Despesas com Custeio, sendo: aquisição de material esportivo, uniformes, recolhimento de impostos trabalhistas, divulgação do projeto, alimentação, aluguel de alojamento, combustível e pedágio.

III. Despesas com Materiais Permanentes, sendo: aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.

CAPÍTULO XIX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 95. As Organizações da Sociedade Civil deverão prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as datas e condições previstas no termo de fomento.

Art. 96. A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época de sua realização, sob pena de suspensão dos repasses.

Art. 97. Caberá à Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a análise da prestação de contas encaminhada pela Organização da Sociedade Civil.

Art. 98. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação nos termos do disposto no Art. 70, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 99. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

CAPÍTULO XX - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 100. A Administração Pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet,

a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Art. 101. A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública.

Art. 102. As informações de que tratam os artigos 100 e 101 deverão incluir, no mínimo:

I. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III. descrição do objeto da parceria;

IV. valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V. situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 103. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 104. As organizações da sociedade civil deverão garantir medidas de acessibilidade para crianças e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

Art. 105. A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 106. A organização da Sociedade Civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público e da celebração da parceria.

§1º A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

§2º Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do termo de fomento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 107. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

Art. 108. Os prazos se iniciam e se expiram exclusivamente em dias úteis, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

ANEXO I - PROPOSTA

I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1. Nome da Instituição;
2. CNPJ;
3. Endereço da Instituição;
4. Dados de contato;
5. Nome do Projeto;
6. Modalidade Esportiva;
7. Linha de Ação;

II - DESCRIÇÃO DO PROJETO

1. Objeto a ser trabalhado no Proposta.

(Apresentar qual é o objeto que será desenvolvido durante a execução da parceria).

2. Breve histórico da entidade com relação ao objeto da parceria.

(Relatar o histórico da entidade, especificamente no que se refere aos trabalhos desenvolvidos no objeto da parceria ou de natureza semelhante (máximo de 10 linhas)).

3. Público diretamente beneficiado.

(Indicar apenas o público diretamente beneficiado pela parceria. Para propostas nas linhas de ação III e V, especificar separadamente cada situação).

4. Local(is) de desenvolvimento do projeto.

(Para propostas nas linhas de ação III e V, especificar separadamente cada situação).

5. Justificativa.

(Apresentar a importância da parceria para o município - Máximo de 10 linhas).

6. Objetivo geral.

(Apresentar o objetivo principal da proposta em coerência com a linha de ação. Para propostas nas linhas de ação III e V, especificar separadamente cada situação).

7. Objetivos específicos.

(Para propostas nas linhas de ação III e V, especificar separadamente cada situação).

8. Metas quantitativas serem atingidas.

(Elaborar metas quantitativas e relacionar com os objetivos específicos. Para propostas nas linhas de ação III e V, especificar separadamente cada situação).

9. Forma de execução das metas.

(Indicar as atividades a serem desenvolvidas durante a execução da proposta para que as metas sejam atingidas. Para propostas nas linhas de ação III e V, especificar separadamente cada situação).

10. Forma de aferição das metas.

(Indicar os parâmetros de avaliação que serão utilizados para a aferição das metas).

11. Cronograma de Atividades.

(Para propostas nas linhas de ação III e V, especificar separadamente cada situação).

ATIVIDADE	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
ATIVIDADE	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12

12. Grade Horária.

(Para propostas nas linhas de ação III e V, especificar separadamente cada situação).

	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	SÁB.	DOM.
HORÁRIO							

13. Detalhamento das Despesas a serem pagas pelo FIEC (Custeio e Recursos

Humanos) e Valor Total da Proposta.

DESPESA	ITEM DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
TOTAL			

14. O projeto possui outras fontes de recursos? Sim () Não ()

15. Se a resposta anterior for "Sim", indicar os itens financiados com outros recursos.

Data, nome e assinatura do(s) responsável(is) legal(is) da OSC.

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

NOME DO PROJETO:

LINHA DE AÇÃO:

MODALIDADE ESPORTIVA:

1 - IDENTIFICAÇÃO

1.1 - Nome da Organização da Sociedade Civil (OSC):

1.2 - Endereço da OSC:

Rua/Avenida:

Bairro:

CEP:

Website:

E-mail da OSC:

Telefone da OSC:

1.3 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica:

Número do CNPJ:

Data de abertura do CNPJ:

1.4 - Finalidade Estatutária (conforme descrito no Estatuto Social):

1.5 - Vigência do mandato da diretoria atual: DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA

1.6 - Dados do Presidente da OSC:

Nome do presidente:

RG:

CPF:

Data de nascimento:

Endereço residencial:

Telefone do presidente (celular e fixo):

E-mail pessoal do presidente:

1.7 - Responsável técnico das atividades e demais profissionais de educação física:

Nome completo:

RG:

CPF:

Número do registro profissional (CREF):

Validade do CREF:

Telefone de contato (celular e fixo):

E-mail:

1.8 - Responsável pelas informações de prestação de contas junto ao FIEC (responsável da entidade, não necessariamente o contador)

Nome completo:

RG:

CPF:

Telefone de contato (celular e fixo):

E-mail:

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA (Descrição do objeto da parceria e da realidade que será objeto da parceria, com demonstração do nexo entre essa realidade e o projeto e metas a serem atingidas):

3 - NÚMERO DE ATLETAS / PARTICIPANTES DO PROJETO:

CATEGORIA (DE ACORDO COM A MODALIDADE) E FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO
TOTAL		

4 - LOCAL DE DESENVOLVIMENTO:

(Para propostas nas linhas de ação III e V, especificar separadamente cada situação)

Nome do Local:

Endereço do Local:

Responsável pelo Local:

Local: () Próprio () Privado () Público

5 - OBJETIVO GERAL:**6 - OBJETIVO ESPECÍFICO:****7- METAS A SEREM ATINGIDAS:**

(Para propostas nas linhas de ação III e V, especificar separadamente cada situação)

8 - FORMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO E DE CUMPRIMENTO DAS METAS:

(Para propostas nas linhas de ação III e V, especificar separadamente cada situação)

9 - PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:**10 - COMPETIÇÕES QUE PARTICIPARÁ E/OU REALIZARÁ:**

(Para propostas nas linhas de ação III e V, especificar separadamente cada situação)

Nome da competição:

Organizador:

Data prevista (mês):

11 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

(Para propostas nas linhas de ação III e V, especificar separadamente cada situação)

ATIVIDADE	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
ATIVIDADE	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12

12 - GRADE HORÁRIA:

(Para propostas nas linhas de ação III e V, especificar separadamente cada situação)

	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	SÁB.	DOM.
HORÁRIO							

13 - RECURSOS HUMANOS (Relacionar todas as pessoas envolvidas diretamente na execução da parceria, independente se será remunerada ou não, excetuando-se os atletas):

NOME	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	FORMA DE CONTRATAÇÃO: (CLT, RPA, MEL, VOLUNTÁRIO)

14 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Data do repasse do recurso Municipal: 1º dia de vigência da parceria

Valor a ser repassado: R\$ (Inserir o valor total aprovado)

15 - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS COM RECURSO DO FIEC:

DESPESA	ITEM DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
TOTAL			

ATIVIDADE	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
ATIVIDADE	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12

16 - ITENS FINANCIADOS POR OUTRAS FONTES (SÓ INDICAR OS ITENS):**ANEXO III - MODELOS A ao J****ANEXO III - MODELO A**

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

SR. FERNANDO LOURENÇO VANIN

PREFEITURA DE CAMPINAS

PREZADO SENHOR,

EU, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC), CPF Nº (CPF DO REPRESENTANTE), (CARGO DO REPRESENTANTE NA OSC) DA (NOME DA OSC), PROPONENTE DO PROJETO (NOME DO PROJETO), INSCRITO NA LINHA DE AÇÃO DE (LINHA DE AÇÃO), VENHO COM BASE NO ART. 47 DO EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 01/2021, APRESENTAR O SEGUINTE RECURSO EM FACE DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS ESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 09/12/2021.

1) MOTIVO DO RECURSO:

2) JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA:

3) SOLICITAÇÃO (com base na justificativa, apresente o que você pretende que seja reconsiderado):

DECLARO ESTAR CIENTE QUE NÃO SERÃO ACEITAS E ANALISADAS INFORMAÇÕES, NOVOS DOCUMENTOS OU COMPLEMENTAÇÕES QUE NÃO ESTEJAM CONTIDOS NA PROPOSTA ORIGINALMENTE APRESENTADA.

Data e Assinatura do Presidente da OSC

ANEXO III - MODELO B

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 60, IV, DO EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 01/2021, APRESENTO A SEGUIR EM NOME DA (NOME DA OSC), A RELAÇÃO DE TODOS OS DIRIGENTES DA NOSSA ENTIDADE COM ENDEREÇO RESIDENCIAL, NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS E FORMAS DE CONTATO:

NOME:

CARGO QUE OCUPA NA OSC:

RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR:

CPF:

DATA DE NASCIMENTO:

PROFISSÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

TELEFONE (FIXO E CELULAR COM DDD):

E-MAIL:

Data e Assinatura do Presidente da OSC

ANEXO III - MODELO C

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 60, VIII, DO EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 01/2021, DECLARO QUE A (NOME DA OSC), POSSUI DISPONÍVEL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO OS SEGUINTE(S) LOCAL(IS):

- NOME E ENDEREÇO DO LOCAL E ESTRUTURA DISPONÍVEL (EX.: QUADRA, GINÁSIO, SALÃO ESPORTIVO, ACADEMIA, ETC...)

DECLARO AINDA QUE POSSUÍMOS OS SEGUINTE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES:

- *ELENCAR OS MATERIAIS ESPORTIVOS EXISTENTES.*

Data e Assinatura do Presidente da OSC

ANEXO III - MODELO D

AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE ESPAÇO

AUTORIZO A (**NOME E CNPJ DA OSC**) A UTILIZAR O ESPAÇO (NOME DO LOCAL E EQUIPAMENTO) NOS SEGUINTE DIAS E HORÁRIOS (ELENCAR DIAS E HORÁRIOS), PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO (NOME DO PROJETO), INSCRITO NA LINHA DE AÇÃO DE (NOME DA LINHA DE AÇÃO), EM CASO DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO, COM BASE NO DISPOSTO NO ART. 60, DO EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 01/2021.

Data, Nome e Assinatura do Responsável Legal pela Cessão do Espaço

ANEXO III - MODELO E

DECLARAÇÃO

PARA FINS DE ATENDIMENTO DO ART. 60, XXIII, DO EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 01/2021, DECLARO QUE A (**NOME DA OSC**) NÃO INCIDE EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 2º, I, ALÍNEAS "A" E "B" DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.215/2008.

Data e Assinatura do Presidente da OSC

ANEXO III - MODELO F

DECLARAÇÃO

PARA FINS DE ATENDIMENTO DO ART. 60, XXIV, DO EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 01/2021, DECLARO QUE A (**NOME DA OSC**) NÃO INCIDE EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 da lei federal nº 13.019/2014.

Data e Assinatura do Presidente da OSC

ANEXO III - MODELO G

DECLARAÇÃO

PARA FINS DE ATENDIMENTO DO ART. 60, XXV, DO EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 01/2021, DECLARO QUE A (**NOME DA OSC**) NÃO INCIDE EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 15 da lei MUNICIPAL nº 12.352/2005.

Data e Assinatura do Presidente da OSC

ANEXO III - MODELO H

DECLARAÇÃO

PARA FINS DE ATENDIMENTO DO ART. 60, XXVI, DO EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 01/2021, DECLARO QUE A (**NOME DA OSC**) CUMPRIRÁ COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 181, XVIII E XIX, E ART. 201 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Data e Assinatura do Presidente da OSC

ANEXO III - MODELO I

DECLARAÇÃO

PARA FINS DE ATENDIMENTO DO ART. 60, XXVII, DO EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 01/2021, INFORMO OS DADOS BANCÁRIOS DA CONTA DA (**NOME DA OSC**), QUE SERÁ UTILIZADA EXCLUSIVAMENTE PARA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO RECURSO A SER REPASSADO, ESTANDO CIENTE QUE DEVO MANTER TAL RECURSO EM APLICAÇÃO FINANCEIRA POR TODO PERÍODO QUE DURAR A PARCERIA:

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA:

Data e Assinatura do Presidente da OSC

ANEXO III - MODELO J

PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE BEM PERMANENTE

A (**NOME DA OSC**), INSCRITA NO CNPJ SOB Nº (Nº DO CNPJ), COMPROMETE-SE A DEVOLVER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS OS BENS PERMANENTES QUE VIEREM A SER ADQUIRIDOS EM RAZÃO DA PARCERIA, SENDO QUE OS MESMOS SERÃO GRAVADOS COM CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE, EM ATENDIMENTO AO ART. 60, XXX, DO EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 01/2021.

Data e Assinatura do Presidente da OSC

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

Pelo presente, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta nº 200, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Sr. AAAAAA, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal nº 18.099/2013 e, de outro lado, a(o) (**nome da OSC**) doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), inscrita no CNPJ nº (nº CNPJ) situado à (endereço), representada(o) por seu responsável

legal (nome do responsável), inscrito no CPF nº (nº do CPF), celebram este Termo de Fomento com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, na Lei Federal nº 9.615/1998 e suas alterações, na Lei Municipal nº 12.352/2005, na Lei Municipal nº 12.357/2005, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº XXX/XX, da Lei Municipal Orçamentária nº XXX/XX, publicada no Diário Oficial do Município em XX, do Decreto Municipal nº 16.215/2008, no Decreto Municipal nº 15.442/2006 e do Edital de Chamamento FIEC nº 01/2021 publicado no Diário Oficial do Município em 09/12/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

1.1 - Constitui objeto do presente termo de fomento a execução do projeto esportivo ou paradesportivo, na área de linha de ação, intitulado nome do projeto, devidamente selecionado através do Edital de Chamamento FIEC Nº 01/2021, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e constante no processo administrativo eletrônico nº nº do processo, com repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas - FIEC.

1.2 - O plano de trabalho referido na cláusula 1.1 é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REPASSES

2.1 - Para a execução do projeto previsto na cláusula primeira, o Município, através do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas, repassará à organização da sociedade civil o montante de **valor aprovado** (valor aprovado por extenso), a ser disponibilizado integralmente no primeiro dia de vigência da parceria.

2.2 - O repasse a ser concedido pelo Município onerará a dotação orçamentária do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas, número 2200.22720.27.811.3012.4071.01.339039.00.100-000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, sendo o recurso do Fundo proveniente do Tesouro Municipal - fonte 0001.510.000.

2.3 - O repasse será realizado somente se a organização da sociedade civil estiver em dia com a prestação de contas de repasses concedidos anteriormente, independente do exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência de XX (xx) meses com início em / / e término em / /.

3.2 - A vigência desta parceria poderá ser prorrogada:

a) de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso.

b) mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer em, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do seu término.

3.3 - Este Termo de Fomento poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias úteis de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 - Efetuar a transferência do recurso financeiro previsto na cláusula segunda, no prazo estipulado, desde que verificada a regularidade da prestação de contas de repasses concedidos anteriormente, independente do exercício.

4.1.2 - Analisar, através do Gabinete do Secretário Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil relativo ao repasse concedido em razão desta parceria.

4.1.3 - Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Fomento ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgão de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

4.1.3.1 - Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o Município, através da SMEL, cientificará a organização da sociedade civil para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

4.1.3.2 - Em caso de apresentação de justificativa pela organização da sociedade civil, a SMEL analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho.

4.1.3.3 - Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer aplicará as penalidades previstas na cláusula décima deste Termo de Fomento.

4.1.4 - Proceder, por intermédio dos técnicos do Departamento de Esportes da SMEL, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive com a realização de visita(s) in loco e demais ações e procedimentos previstos no Capítulo XVII do Edital de Chamamento FIEC nº 01/2021.

4.1.5 - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.6 - Através do gestor da parceria:

4.1.6.1 - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.6.2 - informar ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.6.3 - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a subcláusula 4.1.5.;

4.1.6.4 - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.7 - Manter, em seu sítio oficial na internet, a parceria celebrada e o respectivo Plano de Trabalho, até 180 dias após seu encerramento.

4.1.8 - Divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

4.2 - São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.2.1 - Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente e ao Edital de Chamamento FIEC n.º 01/2021, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.

4.2.2 - Responsabilizar-se para que os atletas e comissões técnicas integrantes do projeto representem somente a cidade de Campinas em jogos, campeonatos e competições que ocorram no período de vigência deste termo de fomento.

4.2.3 - Prestar ao Município, através do Departamento de Esportes da SMEL e do Gabinete do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

4.2.4 - Promover, no prazo a ser estipulado pelo Município, as adequações e a regularização de pendências, identificadas no processo de monitoramento e avaliação.

4.2.5 - Apresentar ao Gabinete do Secretário Municipal de Esportes e Lazer e ao Departamento de Esportes da SMEL, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios das atividades executadas.

4.2.6 - Relatar ao Gabinete do Secretário Municipal de Esportes e Lazer e ao Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução do objeto da parceria.

4.2.7 - Comunicar por escrito e imediatamente à SMEL, através do Gabinete do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, sobre eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria.

4.2.8 - Aplicar integralmente os valores recebidos em razão desta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no cumprimento do objeto constante da cláusula primeira em estrita consonância com o Plano de Trabalho aprovado.

4.2.9 - Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública.

4.2.10 - Manter conta bancária em instituição financeira pública, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos recursos oriundos desta parceria e proceder toda a movimentação financeira de tais recursos na referida conta.

4.2.11 - Realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo vedado o saque de recursos da conta-corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014

4.2.12 - Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se a utilização de conta-corrente com a opção de aplicação financeira com resgate automático, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo.

4.2.13 - Efetuar todos os pagamentos previstos no plano de trabalho com os recursos oriundos desta parceria dentro da vigência deste Termo de Fomento.

4.2.14 - Indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovam as despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, a fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se refere, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

4.2.15 - Realizar a prestação de contas do recurso recebido em razão desta parceria nas seguintes datas:

___/___/___, relativo ao período de ___/___/___ a ___/___/___;

___/___/___, relativo ao período de ___/___/___ a ___/___/___.

4.2.16 - Devolver ao Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias, em caso de denúncia, rescisão, extinção do Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução através de comprovante anexado à prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, ou, na data da prestação de contas da última parcela no caso de conclusão da parceria.

4.2.17 - Restituir ao Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas o valor recebido da parceria e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, quando:

- a) não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;
- b) a prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado pelo órgão gestor, acarretando na rejeição das contas;
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.

4.2.18 - Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de finalidade esportiva, os recursos oriundos desta parceria.

4.2.19 - Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.2.20 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em razão desta parceria, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio e de pessoal.

4.2.21 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.2.22 - Enviar no primeiro dia de vigência da parceria ao gabinete do secretário municipal de esportes e lazer, por meio de petição nos autos eletrônicos do processo administrativo da parceria, a relação nominal atualizada dos atletas pertencentes ao projeto, informando número do CPF (cadastro nacional de pessoa física), data de nascimento e, se menor de idade, nome e CPF do responsável legal.

4.2.23 - Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.

4.2.24 - Comunicar por escrito, ao Gestor da Parceria, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência, eventuais pretensões de alterações no Plano de Trabalho, com as devidas justificativas para análise, desde que mantido o objeto da parceria.

4.2.25 - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2.26 - Garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

4.2.27 - Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.2.28 - cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, com observância do Comunicado SDG 16/2018 do TCE/SP, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

5.1 - Ao término da vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recurso público da parceria, deverão ser devolvidos à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em bom estado de conservação e funcionamento.

5.2 - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas deverá ser enviada através de petição via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, de acordo com os prazos estabelecidos na subcláusula 4.2.14 e da forma constante no Manual de procedimentos para abertura de processo administrativo eletrônico no âmbito do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas - FIEC, disponível em: <https://www.campinas.sp.gov.br/governo/esporte/fiec.php>

6.2 - A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância à legislação específica, conforme as disposições constantes na Lei Municipal 12.352/05, no Decreto Municipal 15.442/06, na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, na Lei Federal nº 9.615/1998 e suas alterações, nas Instruções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigor e no Edital de Chamamento FIEC Nº 01/2021.

6.3 - Todos os documentos que compõem a prestação de contas deverão estar assinados pelo responsável legal da OSC e por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

6.4 - Os seguintes documentos deverão ser apresentados para comprovação das despesas:

- a) demonstrativo integral de receitas e despesas;
 - b) planilha de prestação de contas, contendo todas as despesas realizadas no período em ordem cronológica;
 - c) extrato bancário da conta-corrente e da aplicação financeira de todos os meses do período analisado;
 - d) comprovantes das despesas realizadas e previstas no plano de trabalho relativo ao período analisado;
 - e) certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade do contador ou técnico em contabilidade que assinou a prestação de contas;
 - f) comprovante de transferência à conta bancária do FIEC do saldo e eventuais aplicações financeiras do recurso municipal, quando da entrega da prestação de contas final ou em caso de interrupção do projeto;
 - g) documento de promessa de transferência à Administração Pública de eventuais materiais permanentes adquiridos com recurso público da parceria;
- Parágrafo único.** Os documentos descritos nas alíneas "b", "c", "d" e "g" devem ser juntados em um único arquivo. Caso o arquivo tenha tamanho superior a 10 Mb, o documento pode ser dividido em partes, que deverão ser identificadas, como por exemplo, "prestação de contas parte 1", "prestação de contas parte 2".

6.5 - Os seguintes documentos poderão ser apresentados pela OSC para comprovação das despesas:

- a) nota fiscal sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;
- b) recibo de pagamento de autônomo (RPA) se o prestador de serviço for pessoa física;
- c) recibo de pagamento de bolsa aprendizagem;
- d) comprovante de recolhimento de impostos, encargos trabalhistas e previdenciários;
- e) recibo comum em papel timbrado do prestador de serviço apenas nos casos de pagamento de taxas de inscrição, taxa de arbitragem e anuidade ou quando o prestador de serviço for legalmente isento da emissão de nota fiscal, devendo ser anexado documento que comprove a legalidade da isenção;
- f) regulamento, tabela de jogos e súmulas que comprovem a participação da equipe em competições;
- g) bilhetes de embarque (ida e volta) nos casos de compra de passagem aérea.
- h) recibo comum em papel timbrado da organização da sociedade civil nos casos de reembolso de despesas custeadas pelos membros da diretoria da OSC, da comissão técnica ou pelos atletas durante a participação em campeonatos e treinamentos, devendo ser juntado ao recibo as notas fiscais que compuseram o reembolso, sendo que estas deverão ser emitidas em nome do atleta ou membro da comissão técnica que será reembolsado e que deverá estar inserido na relação nominal de atletas integrantes do projeto ou constar na relação de profissionais descrita no plano de trabalho.

§ 1º - A data de emissão dos documentos comprobatórios de despesas e comprovantes de pagamento, deverá estar compreendida dentro da vigência deste Termo de Fomento.

§ 2º - Os recibos de bolsa aprendizagem deverão ser emitidos em papel timbrado da organização da sociedade civil, em nome do atleta e assinados por ele ou por seu representante legal, caso seja menor de idade, acrescidos do número do RG e CPF do atleta e do representante legal, devendo conter ainda número de emissão, mês de referência e data de nascimento do atleta.

6.6 - Os comprovantes de despesa deverão ser emitidos sem rasuras, devendo conter nos seus originais, inclusive na nota fiscal eletrônica:

- a) data de emissão;
- b) descrição do bem adquirido ou do serviço prestado;
- c) quantidade, valor unitário e valor total;
- d) nome do projeto;
- e) número do termo de fomento;
- f) fonte de recurso (Municipal);
- g) órgão público celebrante da parceria (SMEL);
- h) número da transação bancária referente ao pagamento.

6.7 - É vedado o pagamento de juros e multas por atraso de pagamento de guias de recolhimento de impostos ou boletos bancários, assim como quaisquer tipos de despesas provenientes da manutenção da conta bancária e movimentação do recurso.

6.8 - Bimestralmente, contado do início da vigência da parceria, deverá ser enviado o relatório das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, contendo um comparativo entre as metas propostas com os resultados alcançados;

6.9 - O relatório descrito na cláusula 6.8, deverá ser enviado na primeira semana subsequente ao bimestre encerrado, utilizando-se dos meios descritos na cláusula 6.1.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

7.1 - Toda a movimentação financeira de recursos entre o Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas e a organização da sociedade civil será realizada mediante

transferência eletrônica com identificação do beneficiário ou depósito e em sua conta bancária específica.

7.2 - É vedada a transferência dos recursos recebidos em razão da parceria para outra conta bancária, sem a finalidade de pagamento.

7.3 - Os rendimentos obtidos com aplicação financeira poderão ser somados aos valores repassados pelo FIEC, devendo ser indicado na prestação de contas em qual item de despesa foi utilizado.

7.4 - Os pagamentos efetivados com recursos da parceria, previstos no plano de aplicação e dentro da vigência deste termo de fomento, deverão ser realizados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta-corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

7.4.1 - Os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente aos fornecedores e prestadores de serviços.

7.4.2 - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamento em espécie, desde que acompanhada de justificativa detalhada, subscrita pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil.

7.5 - É vedado à OSC:

I. utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II. repassar ou distribuir a outra Organização da Sociedade Civil, ainda que com finalidade esportiva, bem como, a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

III. ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau ou ter como representantes legais aqueles previstos no artigo 2º, inciso I, alíneas "a" e "b" do Decreto Municipal n.º 16.215/2008;

IV. remunerar, a qualquer título, com os recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

V. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido fora do prazo de vigência desta parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

8.1 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o Município, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

Parágrafo único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, bem como em desacordo com as disposições contidas neste termo de fomento, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º - As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§2º - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

Campinas, 23 de novembro de 2021

FERNANDO VANIN

Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer

EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 02/2021

O Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com fundamento na Lei nº 13.019/14 e Lei Municipal 12.352/05, torna público o presente Edital de Chamamento, visando a seleção de propostas de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar parcerias que tenham por objeto a execução de projetos esportivos nas modalidades de Atletismo e Futsal, conforme Termo de Referência (Anexo V), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO I - DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 1º O presente chamamento público tem por objeto a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Campinas, por intermédio da Secretaria

Municipal de Esportes e Lazer, através da formalização de Termo de Colaboração, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil - OSC, oriundos do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas - FIEC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Art. 2º Poderão ser selecionadas mais de uma proposta por modalidade, que serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

Art. 3º O procedimento de seleção se dará nas condições previstas neste Edital e será regido pela Lei Federal nº 13.019/14 e pelos demais normativos aplicáveis, especialmente:

I. Lei Federal nº 9.615/98 e suas alterações, que institui normas gerais sobre esporte e dá outras providências;

II. Lei Municipal nº 12.352/05, que dispõe sobre a criação do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas e dá outras providências;

III. Lei Municipal nº 12.353/05, que dispõe sobre a Política de Esporte e Lazer no âmbito do Município de Campinas e dá outras providências;

IV. Decreto 15.442/06, que estabelece normas e procedimentos sobre a organização e funcionamento do Fundo de Investimentos Esportivos do Município de Campinas;

V. Decreto Municipal nº 16.215/08, que dispõe sobre normas relativas à celebração de convênios, termos de cooperação, ajustes e outras avenças, no âmbito da Administração Municipal;

VI. Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Livro VI, Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração na área municipal.

Art. 4º Este edital, bem como seus anexos, serão divulgados em página do sítio eletrônico oficial da Administração Pública na internet e publicado no Diário Oficial do Município e estará disponível para consulta a partir do dia 09/12/2021, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/esporte/fiec.php>

Art. 5º A administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no período destinado à apresentação das propostas, oferecerá orientação e prestará esclarecimentos às Organizações da Sociedade Civil que pretendam apresentar propostas, a fim de sanar eventuais dúvidas, através do endereço de e-mail: smel.fiec@gmail.com

Art. 6º O presente edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da sua publicação, por meio de petição eletrônica via Sistema Eletrônico de Informação - SEI endereço ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer, que poderá ser acessado no endereço eletrônico <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>.

§1º A análise das eventuais impugnações caberá ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer, no período de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado no caput.

§2º A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

Art. 7º As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e respostas aos mesmos, serão juntados aos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Art. 8º As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste edital.

Art. 9º As possíveis alterações do edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu a sua publicidade, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

Art. 10. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 11. Integram este edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

I. Anexo I - Proposta;

II. Anexo II - Plano de Trabalho;

III. Anexo III - Modelos de documentos A ao G;

IV. Anexo IV - Minuta do Termo de Colaboração;

V. Anexo V - Termo de Referência.

CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 12. Poderão participar deste chamamento as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, alínea "a" da Lei 13.019/14.

Art. 13. Para fins deste edital a Organização da Sociedade Civil deverá ter sede no Município de Campinas e ter **objetivo esportivo**, bem como voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 14. Não é permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, nos termos do artigo 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO III - DO OBJETO DA PARCERIA

Art. 15. A parceria terá por objeto a execução de projeto esportivo, dentro da linha de ação de Esporte de Formação, nas modalidades de Atletismo e Futsal, conforme Termo de Referência - Anexo V, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 08/06/2022 e término em 08/06/2024, com transferência de recursos financeiros provenientes do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas - FIEC.

CAPÍTULO IV - DA JUSTIFICATIVA

Art. 16. Visando fomentar e estimular o esporte de formação no Município e em atendimento ao disposto na Lei Municipal 12.352/05 e Decreto Municipal 15.442/06, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, na qualidade de gestora do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas, pretende celebrar parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, que deverão apresentar proposta dentro da seguinte linha de ação: **I. Esporte de Formação:** caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos e de alta competição.

a) Os projetos de esporte de formação deverão contemplar projetos esportivos de Atletismo e Futsal voltados ao desenvolvimento das habilidades nessas modalidades e, obrigatoriamente, deverão ser abertos à comunidade de forma gratuita.

b) Será celebrada uma parceria para cada uma das modalidades, ou seja, um Termo de Colaboração para desenvolvimento do projeto esportivo de atletismo e um Termo de Colaboração para o desenvolvimento do projeto esportivo de futsal.

Art. 17. Não será exigida contrapartida para a execução dos projetos.

Art. 18. Os projetos deverão ser executados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no Termo de Referência.

CAPÍTULO V - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E DOS VALORES A SEREM REPASSADOS

Art. 19. O total de recurso a ser disponibilizado para a execução das parcerias será de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Art. 20. O valor máximo, a ser disponibilizado por projeto, será de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Art. 21. Compõem o montante acima referido recursos a serem alocados no Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas, provenientes Tesouro Municipal - Fonte: 0001.510.000.

Art. 22. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração das parcerias é oriunda da seguinte dotação orçamentária: 227200.22720.27.811.3012.4071.01.339039.00.100-000.

Art. 23. O valor aprovado para execução do objeto será disponibilizado em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira no dia 10/06/2022 e a segunda no dia 16/06/2023.

CAPÍTULO VI - DA PROPOSTA

Art. 24. As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão enviar proposta à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no período de 17/01/2022 a 21/01/2022, em consonância com os termos deste edital.

Parágrafo único. O período indicado no caput está computado após o término do prazo legal de 30 (trinta) dias de publicidade deste edital, previsto no artigo 26, da Lei 13.019/14.

Art. 25. A proposta deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer através de peticionamento via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, que poderá ser acessado no endereço eletrônico <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>.

Art. 26. Para acesso ao peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil deverá(ão) cadastrar-se como usuário(s) externo(s) no SEI, mediante preenchimento de formulário disponível no endereço eletrônico <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo> e, apresentação de documentos pessoais junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas, localizado no Paço Municipal, na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas-SP, das 8h00 às 17h00, em data anterior ao término do período previsto no artigo 24.

§1º Havendo previsão estatutária, o(s) representante(s) legal(is) poderá(ão) designar procurador(es) para efetuar o peticionamento eletrônico e este(s) deverá(ão) cadastrar-se como usuário(s) externo(s) no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, mediante preenchimento de formulário disponível no endereço eletrônico indicado no caput, apresentação de documentos pessoais e procuração.

§2º A senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI é pessoal e intransferível, e o teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do usuário do sistema, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa pelo uso indevido.

§3º As orientações sobre os procedimentos para a abertura do processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI serão fornecidas em Manual que ficará disponível no endereço eletrônico: <https://www.campinas.sp.gov.br/governo/esporte/fiec.php>

Art. 27. Os atos processuais em meio digital consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o qual fornecerá recibo de protocolo.

Parágrafo único. Serão considerados tempestivos os atos processuais, em meio digital, praticados até as 23h59m (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

Art. 28. A organização da sociedade que vier a celebrar parceria com a Administração, deverá manter a guarda dos documentos originais digitalizados pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do dia útil subsequente ao da prestação de contas final da parceria à administração pública.

Parágrafo único. A administração pública poderá exigir à organização da sociedade civil, a seu critério, a exibição do original do documento digitalizado, a qualquer tempo, durante o prazo previsto no caput.

Art. 29. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar proposta de plano de trabalho desde que tenham domicílio neste Município e desde que atendidas as disposições previstas neste edital e em seu Anexo V - Termo de Referência.

Art. 30. A proposta (ANEXO I) deverá conter, no mínimo:

- I. Nome da Instituição;
- II. Modalidade Esportiva;
- III. Objeto a ser trabalhado no Proposta;
- IV. Histórico da entidade com relação ao objeto da parceria;
- V. Público diretamente beneficiado;
- VI. Objetivo geral;
- VII. Objetivos específicos;
- VIII. Metas quantitativas a serem atingidas;
- IX. Justificativa;
- X. Locais de desenvolvimento do projeto;
- XI. Horários de Atendimento;
- XII. Forma de execução e cumprimento das metas.
- XIII. Forma de aferição das metas.
- XIV. Participação da OSC em evento competitivo, nos últimos 05 anos e no objeto da parceria, em nível Municipal/Estadual/Nacional.
- XV. Detalhamento e valor total das despesas.

Art. 31. A proposta deverá conter informações que atendam aos critérios de julgamento previstos neste Edital.

CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 32. A Comissão de Seleção é órgão colegiado, destinado a processar e julgar o chamamento e será composta por representantes das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a serem designados por ato publicado em Diário Oficial do Município, previamente à etapa de avaliação das propostas.

Art. 33. Será assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Art. 34. Ficará impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, contados da publicação do presente edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes deste chamamento.

§1º Deverá se declarar impedido o membro da comissão de seleção que incorra no impedimento descrito no caput.

§2º Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o caput, deve o membro da comissão de seleção ser imediatamente afastado e substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

Art. 35. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

CAPÍTULO VIII - DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 36. As propostas serão julgadas e classificadas pela comissão de seleção em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao final do prazo para recebimento das propostas, e receberão pontuação de acordo com os seguintes critérios de julgamento:

QUESITO	CRITÉRIOS	NA	AP	AT
1	OBJETO A SER TRABALHADO NA PROPOSTA (SERÁ OBSERVADA A CLAREZA NA DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA)	0	1	2
	PÚBLICO - NÚMERO DE BENEFICIADOS (SERÁ OBSERVADA A QUANTIDADE DE ATLETAS BENEFICIADOS NA PARCERIA)	0	1	2
2	OBJETIVO GERAL (SERÁ OBSERVADA A COERÊNCIA ENTRE O OBJETIVO GERAL, O OBJETO DA PARCERIA)	0	2	4
	OBJETIVOS ESPECÍFICOS (SERÁ OBSERVADA A COERÊNCIA ENTRE OS OBJETIVOS ESPECÍFICOS, O OBJETO DA PARCERIA)	0	2	4
	METAS QUANTITATIVAS (SERÁ OBSERVADA A COERÊNCIA ENTRE AS METAS QUANTITATIVAS E OS OBJETIVOS ESPECÍFICOS)	0	2	4
3	HISTÓRICO DA OSC NO OBJETO DA PARCERIA (SERÁ OBSERVADA A RELAÇÃO DA OSC COM O OBJETO DA PARCERIA)	0	3	6
	JUSTIFICATIVA (SERÁ OBSERVADOS OS ARGUMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O INTERESSE DA OSC EM DESENVOLVER PARCERIA COM O MUNICÍPIO NO OBJETO)	0	3	6
	FORMA DE EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS (ATIVIDADES) (SERÁ OBSERVADA A COERÊNCIA ENTRE AS ATIVIDADES PROPOSTAS E O OBJETO DA PARCERIA)	0	3	6
	FORMA DE AFERIÇÃO DAS METAS (PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO) (SERÁ OBSERVADA A COERÊNCIA NA FORMA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS QUANTITATIVAS)	0	3	6
	PARTICIPAÇÃO DA OSC EM EVENTO COMPETITIVO, NOS ÚLTIMOS 05 ANOS E NO OBJETO DA PARCERIA, EM NÍVEL MUNICIPAL/ESTADUAL/NACIONAL. (MUNICIPAL = AP); (ESTADUAL/NACIONAL = AT)	0	3	6
TOTAL		46		

Legenda:

NA - Não Atende / AP - Atende Parcialmente / AT - Atende Totalmente

Art. 37. Os projetos esportivos serão classificados, por modalidade e em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, com base nos critérios contidos no Art. 36.

Parágrafo único. A avaliação será feita por 03 (três) avaliadores e a nota final será a somatória das médias aritméticas de cada quesito, dada por avaliador.

Art. 38. Serão eliminadas as propostas que:

- I. obtiverem nota total inferior a 23 (vinte e três) pontos ou;
- II. obtiverem nota 0 (zero) no total da somatória em quaisquer dos quesitos (1, 2 ou 3) de julgamento;
- III. estejam em desacordo com o edital;
- IV. não contenham os elementos indicados no Art. 30;

Art. 39. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida na somatória do quesito de julgamento (3) e caso persista a situação de igualdade, o desempate se dará com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nas somatórias dos quesitos de julgamento (2) e (1).

Art. 40. Persistindo o empate em todos os critérios de julgamento, o desempate será feito com base no maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz.

Art. 41. Após a classificação final, será contemplada a melhor proposta, por modalidade, de acordo com a nota total obtida.

CAPÍTULO IX - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 42. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer divulgará o resultado preliminar do processo de seleção em seu sítio oficial e no Diário Oficial do Município de Campinas - DOM até o dia 16/02/2022.

Art. 43. As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso administrativo ao resultado preliminar, por meio de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) (ANEXO III - Modelo A), endereçado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por meio de peticionamento intercorrente via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do referido resultado preliminar no DOM.

Art. 44. Havendo interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer dará ciência aos demais interessados, via publicação no Diário Oficial do Município de Campinas, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se assim desejarem.

Parágrafo único. A apresentação da contrarrazão dar-se-á através de peticionamento intercorrente, via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, utilizando-se do processo eletrônico da proposta enviada.

Art. 45. A Comissão de Seleção analisará os eventuais recursos, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do fim do prazo para recebimento das contrarrazões ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer com as informações necessárias à decisão final.

Art. 46. A decisão final do recurso, devidamente motivada, será proferida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do término do prazo previsto no Art. 45.

Art. 47. Da decisão final não caberá novo recurso.

Art. 48. Para embasar a decisão a respeito dos recursos, poderão ser solicitadas manifestações técnicas ao Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 49. Será concedida vistas dos autos às Organizações da Sociedade Civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

Art. 50. Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

Art. 51. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

CAPÍTULO X - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 52. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem sua interposição, o Secretário Municipal de Esportes e Lazer homologará o resultado final do processo de seleção e o divulgará, assim como as decisões recursais, no Diário Oficial do Município e no sítio oficial na internet, até o dia 14/03/2022.

Art. 53. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

Art. 54. Na divulgação do resultado final do processo de seleção, as Organizações da Sociedade Civil serão convocadas para enviarem os documentos exigidos para a celebração das parcerias.

CAPÍTULO XI - DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 55. Para celebração das parcerias, as Organizações da Sociedade Civil deverão atender aos seguintes requisitos:

I. possuir, expressamente, objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto da parceria a ser celebrada nos termos deste edital;

II. ter previsão expressa, em seu Estatuto Social, de que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III. ter previsão expressa, em seu Estatuto Social, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV. possuir no mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, no momento da apresentação do plano de trabalho, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e sede no município de Campinas;

V. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, admitindo-se, para essa finalidade os seguintes documentos, dentre outros:

a) parecer conclusivo de parceria firmada com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em anos anteriores, disponibilizado pelo Gabinete do Secretário Municipal de Esportes e Lazer;

b) instrumentos de parceria firmados com outros órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

c) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

VI. possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do(s) projeto(s) e da(s) atividade(s) prevista(s) na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 56. Os seguintes documentos deverão ser enviados por meio de petição eletrônica via Sistema Eletrônico de Informação - SEI:

I. Plano de Trabalho elaborado de acordo com o Termo de Referência, contendo, no mínimo:

a) Histórico da entidade com relação ao objeto da parceria;

b) Número de participantes do projeto;

c) Locais de desenvolvimento do projeto;

d) Horários de atendimento;

e) Objeto geral, com a descrição do objeto da parceria e da realidade que será objeto da parceria, com demonstração do nexo entre essa realidade e o projeto e metas a serem atingidas;

f) Objetivos específicos;

g) Metas quantitativas serem atingidas;

h) Forma de execução do projeto e de cumprimento das metas;

i) Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

j) Cronograma de atividades;

k) Recursos humanos;

l) Cronograma de desembolso;

m) Previsão de receitas e despesas financiadas pelo FIEC;

II. Estatuto Social registrado e de eventuais alterações, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/14;

III. Ata de eleição do quadro de dirigentes atual;

IV. Relação nominal atualizada de todos os dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, de cada um deles conforme ANEXO III - Modelo B;

V. Documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da OSC com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração (RG, CPF, CNH, RNE);

VI. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, o que poderá se dar através da apresentação de cópia de contas de consumo recentes (água, luz, telefone) ou contrato de locação;

VII. Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, mediante apresentação dos documentos indicados nas alíneas a, b e c do artigo 55, V^o;

VIII. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil a ser obtida no endereço eletrônico:

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

IX. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF - FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser (em) obtida (s) no endereço eletrônico:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

X. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

XI. Certidão de Regularidade de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA) a ser obtida no endereço eletrônico:

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>

XII. Certidão de Regularidade de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa

do Estado de São Paulo, a ser obtida no endereço eletrônico: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

XIII. Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

XIV. Certidão de Regularidade de Débito de Qualquer Origem (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: <https://certidaoqualquerorigem.campinas.sp.gov.br/>

XV. Certificado de Registro Cadastral - CRC, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtido na Prefeitura Municipal de Campinas, conforme orientações no endereço eletrônico: <http://www.campinas.sp.gov.br/licitacoes/cadastro.php>

XVI. Consulta de sanções por fornecedor emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (consulta por CNPJ), a ser obtida no endereço eletrônico: <https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes/ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx>

XVII. Consulta de empresas inidôneas e suspensas - CEIS (consulta por CNPJ), a ser obtida no endereço eletrônico:

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

XVIII. Consulta à relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através de pesquisa por impedimento de repasse, a ser obtida em:

<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/repasse>

XIX. Registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) do responsável técnico das atividades e demais profissionais de educação física envolvidos na execução, excetuando-se dessa exigência os projetos de artes marciais, que deverão comprovar a graduação do profissional;

XX. Declaração de não incidência nas vedações previstas no art. 2º, I, alíneas "a" e "b" do Decreto Municipal nº 16.215/2008, conforme ANEXO III - Modelo C;

XXI. Declaração de não incidência nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme ANEXO III - Modelo D;

XXII. Declaração de não incidência nas vedações previstas no art. 15, IV, da Lei Municipal nº 12.352/2005, conforme ANEXO III - Modelo E;

XXIII. Declaração de atendimento ao art. 181, XVIII e XIX, e art. 201 da Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme ANEXO III - Modelo F;

XXIV. Declaração informando os dados bancários junto à instituição financeira pública, específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos da parceria, conforme ANEXO III - Modelo G;

Art. 57. Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ(s) de filial(is) e o cadastro ativo da(s) filial(is) não comprovar(em) no mínimo de 01 (hum) ano de existência, a Organização da Sociedade Civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação também do CNPJ da Matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ Matriz e Filial ou Filiais).

Art. 58. A comprovação de que trata o Art. 57 aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da Organização da Sociedade Civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, que deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no termo de Colaboração, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do referido Termo.

Art. 59. Todas as declarações indicadas nos artigos 55 e 56 deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, e emitidas em papel timbrado.

Art. 60. As certidões positivas com efeito de negativas, serão consideradas regulares.

CAPÍTULO XII - DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 61. Ficará impedida de celebrar a parceria a Organização da Sociedade Civil que:

I. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV. tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V. tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019/14;

VI. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. tenha entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

VIII. possuir entre seus dirigentes, membro(s) do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

IX. não possuir sede no município de Campinas.

Art. 62. Em quaisquer das hipóteses previstas no Art. 61, persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

Art. 63. A vedação prevista no inciso III do Art. 61 não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, como dirigente e administrador público.

Art. 64. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 65. Para fins do disposto no Art. 61, IV, "a" e no Art. 62, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular de parcelamento.

Art. 66. A não incidência nos impedimentos elencados no artigo 61 será objeto de declarações, assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, emitidas em papel timbrado.

CAPÍTULO XIII - DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 67. Para a celebração do Termo de Colaboração a OSC será convocada, nos termos do Art. 54 para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviar à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através de petição via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, a documentação exigida no Art. 56.

Art. 68. Caso verificada inconformidade nos documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá notificar a OSC para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, providencie a regularização, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 69. Em caso de não preenchimento dos requisitos previstos no Capítulo XI ou incidência nos impedimentos elencados no Capítulo XII, a Organização da Sociedade Civil imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

Art. 70. Caso a OSC convidada nos termos do Art. 69 aceite celebrar a parceria, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos legais e não incidência nos impedimentos, conforme disposições contidas neste Edital.

Art. 71. A celebração da parceria dependerá, ainda:

I. Da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, nos termos do art. 35, V, da Lei 13.019/14;

II. Da aprovação do Plano de Trabalho pela área técnica da SMEL e pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer;

III. Da emissão de parecer jurídico pela Procuradoria de Licitações e Contratos, da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 72. A parceria será formalizada, através de termo de colaboração, com observância das cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento (ANEXO IV).

Art. 73. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, que deverá ser providenciada em até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura.

CAPÍTULO XIV - DA VIGÊNCIA

Art. 74. As parcerias terão vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados do dia 08/06/2022 a 08/06/2024.

Art. 75. A vigência da parceria poderá ser prorrogada:

I. De ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso;

II. Mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer em, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término inicialmente previsto.

CAPÍTULO XV - DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 76. A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à celebração dos Termos de Colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo Artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 77. A Administração Pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município e em data anterior à celebração da parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos moldes previstos no art. 2º, XI da Lei 13.019/14, órgão colegiado de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, que terá, dentre suas atribuições, a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

CAPÍTULO XVI - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 78. As parcerias terão sua execução monitorada e avaliada pela administração pública.

Art. 79. O acompanhamento da execução da parceria compreende as seguintes atribuições:

I. Coordenar, articular e avaliar o processo de execução das ações de cada projeto;

II. Assegurar a execução dos objetivos e metas de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

III. Assegurar o cumprimento das obrigações das partes, conforme disposto no Termo de Colaboração;

IV. Assegurar a observância da legislação aplicável à parceria e demais normativas nacionais e municipais, inclusive as que regulamentam a política esportiva.

Art. 80. As ações de monitoramento e avaliação compreendem a verificação:

I. Do cumprimento do Plano de Trabalho, dos objetivos e metas estabelecidas nele previstos;

II. Dos resultados obtidos em competições ou nas atividades desenvolvidas;

III. Do número de atletas ou participantes beneficiados;

IV. Das condições do local de desenvolvimento do projeto;

V. Da utilização dos recursos financeiros repassados pelo Município;

VI. Da permanência da equipe de referência.

Art. 81. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de:

I. Análise de dados coletados por meio de instrumentos específicos da execução das ações desenvolvidas;

II. Visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;

III. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV. Pesquisa de satisfação dos beneficiários da parceria.

Art. 82. Sem prejuízo da avaliação discriminada nos subitens antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas relacionadas ao objeto da parceria, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle sociais previstos na legislação.

CAPÍTULO XVII - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 83. Os recursos repassados em razão da parceria, geridos pela Organização da

Sociedade Civil, estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 84. As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

Art. 85. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos efetuados com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá observar o disposto neste Edital e seus Anexos, no Termo de Colaboração celebrado e na legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e artigos 45 e 46 da Lei 13.019/14.

Art. 86. As Organizações da Sociedade Civil que formalizarem parceria com a Administração Pública deverão:

I. aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

II. efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência da parceria, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do termo de colaboração, fonte de recurso e o órgão público a que se referem;

III. manter conta bancária específica em instituição financeira pública, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos recursos oriundos da parceria e proceder toda a movimentação financeira de tais recursos na referida conta;

IV. realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

V. aplicar os saldos e provisões dos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se aplicação financeira com resgate automático, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo.

VI. devolver ao Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 87. É vedado à Organização da Sociedade Civil:

I. utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II. repassar ou distribuir a outra Organização da Sociedade Civil, ainda que com finalidade esportiva, bem como, a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

III. pagar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 88. Havendo necessidade de alteração do Plano de Trabalho inicialmente aprovado, a OSC deverá enviar ofício dirigido ao gestor, através de petição no processo eletrônico que trata da parceria, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência descrevendo e justificando as alterações pretendidas, para análise e posterior parecer.

CAPÍTULO XVIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 89. As Organizações da Sociedade Civil deverão prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as datas previstas no Termo de Colaboração.

Art. 90. A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época de sua realização, sob pena de suspensão dos repasses.

Art. 91. Caberá à Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a análise da prestação de contas encaminhada pela Organização da Sociedade Civil.

Art. 92. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação nos termos do disposto no Art. 70, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 93. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

CAPÍTULO XIX - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 94. A Administração Pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Art. 95. A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública.

Art. 96. As informações de que tratam os artigos 93 e 94 deverão incluir, no mínimo:

I. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III. descrição do objeto da parceria;

IV. valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V. situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 97. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 98. A organização da sociedade civil deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos das exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos do comunicado SDG n.º 16/2018 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 99. As organizações da sociedade civil deverão garantir medidas de acessibilidade para crianças e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

Art. 100. A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 101. A organização da Sociedade Civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público e da celebração da parceria.

§1º A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

§2º Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do termo de Colaboração, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 102. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

Art. 103. Os prazos se iniciam e se expiram exclusivamente em dias úteis, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

ANEXOS:**ANEXO I - PROPOSTA****I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

1. Nome da Instituição;
2. CNPJ;
3. Endereço da Instituição;
4. Nome do Projeto;
5. Modalidade Esportiva;
6. Linha de Ação: Esporte de Formação

II - DESCRIÇÃO DO PROJETO

1. Objeto a ser trabalhado no Proposta.
(Apresentar qual é o objeto que será desenvolvido durante a execução da parceria)
2. Histórico da OSC com relação ao objeto da parceria.
(Relatar o histórico da entidade, especificamente no que se refere aos trabalhos desenvolvidos no objeto da parceria - Máximo de 10 linhas)
3. Público diretamente beneficiado.
(Especificar de acordo com o Termo de referência - Anexo V)
4. Objetivo geral.
(Especificar de acordo com o Termo de referência - Anexo V)
5. Objetivos específicos.
(Especificar de acordo com o Termo de referência - Anexo V)
6. Metas quantitativas a serem atingidas.
(Especificar de acordo com o Termo de referência - Anexo V)
7. Justificativa.
(Apresentar os argumentos que justifiquem o interesse da OSC em desenvolver parceria com o município no objeto - Máximo de 10 linhas)
8. Locais de desenvolvimento do projeto.
(Especificar de acordo com o Termo de Referência - Anexo V do Edital)

LOCAL 1	
LOCAL 2	
LOCAL 3	
LOCAL 4	

9. Horários de Atendimento
(Especificar de acordo com o Termo de Referência - Anexo V do Edital)

- Local ____:

HORÁRIO	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA

10. Forma de execução e cumprimento das metas.
(Indicar as atividades a serem desenvolvidas durante a execução da proposta para que as metas sejam atingidas)

10. Forma de aferição das metas.
(Indicar os parâmetros de avaliação que serão utilizados para a aferição das metas)

11. Participação da OSC em evento competitivo, nos últimos 05 anos e no objeto da parceria, em nível Municipal/Estadual/Nacional.

ANO	EVENTO	NÍVEL MUNICIPAL / ESTADUAL / NACIONAL

12. Detalhamento das despesas e valor total da proposta.

DESPESA	ITEM DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
TOTAL R\$			

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

LINHA DE AÇÃO: Esporte de Formação

MODALIDADE ESPORTIVA:

NOME DO PROJETO:

1 - IDENTIFICAÇÃO

1.1 - Nome da Organização da Sociedade Civil (OSC):

1.2 - Endereço da OSC:

Rua/Avenida:

Bairro:

CEP:

Website:

E-mail da OSC:

Telefone da OSC:

1.3 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica:

Número do CNPJ:

Data de abertura do CNPJ:

1.4 - Finalidade Estatutária (conforme descrito no Estatuto Social):

1.5 - Vigência do mandato da diretoria atual: DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA

1.6 - Dados do Presidente da OSC:

Nome do presidente:

RG:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial:

Telefone do presidente (celular e fixo):

E-mail do presidente:

1.7 - Responsável técnico das atividades e demais profissionais de educação física:

Nome completo:

RG:

CPF:

Número do registro profissional (CREF):

Validade do CREF:

Telefone de contato (celular e fixo):

E-mail:

1.8 - Responsável pelas informações de prestação de contas junto ao FIEC (responsável da entidade, não necessariamente o contador)

Nome completo:

RG:

CPF:

Telefone de contato (celular e fixo):

E-mail:

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA:

(Conforme especificado no Termo de Referência - Anexo V do Edital)

3- HISTÓRICO DA ENTIDADE COM RELAÇÃO AO OBJETO DA PARCERIA:

4 - NÚMERO DE PARTICIPANTES DO PROJETO (MÍNIMO):

(Conforme especificado no Termo de Referência - Anexo V do Edital)

CATEGORIA	MASCULINO	FEMININO
TOTAL		

5 - LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO DO PROJETO.

(Conforme especificado no Termo de Referência - Anexo V do Edital)

LOCAL 1	
LOCAL 2	
LOCAL 3	
LOCAL 4	

6- HORÁRIOS DE ATENDIMENTO:

(Conforme especificado no Termo de Referência - Anexo V do Edital)

- Local 1:

HORÁRIO	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA

(Repetir de for mais de um local)

7- OBJETIVO GERAL:

(Conforme especificado no Termo de Referência - Anexo V do Edital)

8 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

(Conforme especificado no Termo de Referência - Anexo V do Edital)

9 - METAS QUANTITATIVAS A SEREM ATINGIDAS:

(Conforme especificado no Termo de Referência - Anexo V do Edital)

10. FORMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO E DE CUMPRIMENTO DAS METAS:
(Indicar as atividades a serem desenvolvidas durante a execução da proposta para que as metas sejam atingidas)

11. PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

(Indicar os parâmetros de avaliação que serão utilizados para a aferição das metas)

12 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

ATIVIDADE	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
ATIVIDADE	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
ATIVIDADE	MÊS 13	MÊS 14	MÊS 15	MÊS 16	MÊS 17	MÊS 18
ATIVIDADE	MÊS 19	MÊS 20	MÊS 21	MÊS 22	MÊS 23	MÊS 24

13 - RECURSOS HUMANOS(Relacionar todas as pessoas envolvidas diretamente na execução da parceria, independente se será remunerada ou não, excetuando-se os atletas):

NOME	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	FORMA DE CONTRATAÇÃO: (CLT, RPA, MEI, VOLUNTÁRIO)
	COORDENADOR GERAL		
	PROFESSOR 1		
	PROFESSOR 2		
	ESTAGIÁRIO 1		
	ESTAGIÁRIO 2		
	OUTROS (DESCRIMINAR)		

14 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Data do repasse do recurso Municipal:

- 10/06/2022 (R\$ XXX)

- 16/06/2023 (R\$ XXX)

15 - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS FINANCIADAS PELO FIEC (RECURSO MUNICIPAL):

DESPESA	ITEM DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
TOTAL R\$			

ANEXO III - MODELOS "A" AO "G"

ANEXO III - MODELO A

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
SR. FERNANDO VANIN
PREFEITURA DE CAMPINAS

PREZADO SENHOR,

EU, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC), CPF Nº (CPF DO REPRESENTANTE), (CARGO DO REPRESENTANTE NA OSC) DA (NOME DA OSC), PROPONENTE DO PROJETO (NOME DO PROJETO), INSCRITO NA LINHA DE AÇÃO DE ESPORTE DE FORMAÇÃO, VENHO COM BASE NO ART. 43 DO EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 02/2021, APRESENTAR O SEGUINTE RECURSO EM FACE DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS ESPORTIVOS PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM ____/____/____, REFERENTE AO PROCESSO SEI Nº (INSERIR O Nº DO PROCESSO).

- 1) MOTIVO DO RECURSO
- 2) JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA
- 3) SOLICITAÇÃO (com base na justificativa, apresente o que você pretende que seja reconsiderado)

DECLARO ESTAR CIENTE QUE NÃO SERÃO ACEITAS E ANALISADAS INFORMAÇÕES, NOVOS DOCUMENTOS OU COMPLEMENTAÇÕES QUE NÃO ESTEJAM CONTIDOS NA PROPOSTA ORIGINALMENTE APRESENTADA.

DATA, NOME E ASSINATURA DO PRESIDENTE DA OSC

ANEXO III - MODELO B

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 56, IV, DO EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 02/2021, APRESENTO A SEGUIR EM NOME DA (**NOME DA OSC**), A RELAÇÃO DE TODOS OS DIRIGENTES DA NOSSA ENTIDADE COM ENDEREÇO RESIDENCIAL, NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS E FORMAS DE CONTATO:

NOME:

CARGO QUE OCUPA NA OSC:

RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR:

CPF:

DATA DE NASCIMENTO:

PROFISSÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

TELEFONE (FIXO E CELULAR COM DDD):

E-MAIL:

DATA, NOME E ASSINATURA DO PRESIDENTE DA OSC

ANEXO III - MODELO C

PARA FINS DE ATENDIMENTO DO ART. 56, XX, DO EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 02/2021, DECLARO QUE A (NOME DA OSC) NÃO INCIDE EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 2º, I, ALÍNEAS "A" E "B" DO DECRETO MUNICIPAL N.º 16.215/2008.

DATA, NOME E ASSINATURA DO PRESIDENTE DA OSC

ANEXO III - MODELO D

PARA FINS DE ATENDIMENTO DO ART. 56, XXI, DO EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 02/2021, DECLARO QUE A (NOME DA OSC) NÃO INCIDE EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 da lei federal nº 13.019/2014.

DATA, NOME E ASSINATURA DO PRESIDENTE DA OSC

ANEXO III - MODELO E

PARA FINS DE ATENDIMENTO DO ART. 56, XXII, DO EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 02/2021, DECLARO QUE A (NOME DA OSC) NÃO INCIDE EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 15, IV, da lei MUNICIPAL nº 12.352/2005.

DATA, NOME E ASSINATURA DO PRESIDENTE DA OSC

ANEXO III - MODELO F

PARA FINS DE ATENDIMENTO DO ART. 56, XXIII, DO EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 02/2021, DECLARO QUE A (NOME DA OSC) CUMPRIRÁ COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 181, XVIII E XIX, E ART. 201 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DATA, NOME E ASSINATURA DO PRESIDENTE DA OSC

ANEXO III - MODELO G

PARA FINS DE ATENDIMENTO DO ART. 56, XXIV, DO EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 02/2021, INFORMO OS DADOS BANCÁRIOS DA CONTA DA (NOME DA OSC), QUE SERÁ UTILIZADA EXCLUSIVAMENTE PARA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO RECURSO A SER REPASSADO, ESTANDO CIENTE QUE DEVO MANTER TAL RECURSO EM APLICAÇÃO FINANCEIRA POR TODO PERÍODO QUE DURAR A PARCERIA:

BANCO (Instituição financeira pública):

AGÊNCIA:

CONTA:

DATA, NOME E ASSINATURA DO PRESIDENTE DA OSC

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Pelo presente, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta n.º 200, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Sr. AAAAAA, inscrito no CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal n.º 18.099/2013 e, de outro lado, a(o) (**nome da OSC**) doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), inscrita no CNPJ n.º (nº CNPJ) situado à (endereço), representada(o) por seu responsável legal (nome do responsável), inscrito no CPF nº (nº do CPF), celebram este Termo de Colaboração com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, na Lei Federal nº 9.615/1998 e suas alterações, na Lei Municipal n.º 12.352/2005, na Lei Municipal nº 12.357/2005, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº XXX/XX, da Lei Municipal Orçamentária nº XXX/XX, publicada no Diário Oficial do Município em XX, do Decreto Municipal n.º 16.215/2008, no Decreto Municipal nº 15.442/2006 e do Edital de Chamamento FIEC n.º 02/2021 publicado no Diário Oficial do Município em 09/12/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente termo de colaboração a execução do projeto esportivo, na área de esporte de formação, na modalidade *futsal* ou *atletismo*, devidamente selecionado através do Edital de Chamamento FIEC Nº 02/2021, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e constante no processo administrativo nº (nº do processo), com repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas - FIEC.

1.2 - O plano de trabalho referido na cláusula 1.1 é parte integrante e indissociável do presente termo de colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REPASSES

2.1 - Para a execução do projeto previsto na cláusula primeira, o Município, através do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas, repassará à organização da sociedade civil o montante de R\$ *valor da proposta*, a ser disponibilizado em duas parcelas de igual valor nos dias 10/06/2022 e 16/06/2023.

2.2 - O repasse a ser concedido pelo Município onerará a dotação orçamentária do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas, número 22720.22720.27.811.3012.4071.01.339039.00.100-000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, sendo o recurso do Fundo proveniente do Tesouro Municipal - fonte 0001.510.000.

2.3 - O repasse será realizado somente se a organização da sociedade civil estiver em dia com a prestação de contas de repasses concedidos anteriormente, independente do exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo de colaboração terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses com início em 08/06/2022 e término em 08/06/2024.

3.2 - A vigência desta parceria poderá ser prorrogada:

a) de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso.

b) mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer em, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do seu término.

3.3 - Este termo de colaboração poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias úteis de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 - Efetuar a transferência do recurso financeiro previsto na cláusula segunda, no prazo estipulado, desde que verificada a regularidade da prestação de contas de repasses concedidos anteriormente, independente do exercício.

4.1.2 - Analisar, através do Gabinete do Secretário Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil relativo ao repasse concedido em razão desta parceria.

4.1.3 - Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

a) Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o Município, através da SMEL, cientificará a organização da sociedade civil para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

b) Em caso de apresentação de justificativa pela organização da sociedade civil, a SMEL analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho.

c) Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer aplicará as penalidades previstas na cláusula décima deste Termo de Colaboração.

4.1.4 - Proceder, por intermédio dos técnicos do Departamento de Esportes da SMEL, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive com a realização de visita(s) in loco e demais ações e procedimentos previstos no Capítulo XVI do Edital de Chamamento FIEC nº 02/2021.

4.1.5 - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente termo de colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.6 - Através do gestor da parceria:

4.1.6.1 - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.6.2 - informar ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.6.3 - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a subcláusula 4.1.5.;

4.1.6.4 - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.7 - Manter, em seu sítio oficial na internet, a parceria celebrada e o respectivo Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após seu encerramento.

4.1.8 - Divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

4.2 - São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.2.1 - Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente e ao Edital de Chamamento FIEC nº 02/2021, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.

4.2.2 - Responsabilizar-se para que os atletas e comissões técnicas integrantes do projeto representem somente a cidade de Campinas em jogos, campeonatos e competições que ocorram no período de vigência deste termo de colaboração.

4.2.3 - Prestar ao Município, através do Departamento de Esportes da SMEL e do Gabinete do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

4.2.4 - Promover, no prazo a ser estipulado pelo Município, as adequações e a regularização de pendências, identificadas no processo de monitoramento e avaliação.

4.2.5 - Apresentar, bimestralmente a partir do início da vigência da parceria, ao Gabinete do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, relatório das atividades executadas contendo um comparativo entre as metas propostas e os objetivos alcançados.

4.2.5.1 - O relatório descrito na subcláusula 4.2.5 deverá ser enviado na primeira semana após o encerramento do bimestre, via petição em autos eletrônicos do processo administrativo em que a parceria foi celebrada.

4.2.6 - Relatar ao Gabinete do Secretário Municipal de Esportes e Lazer e ao Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução do objeto da parceria.

4.2.7 - Comunicar imediatamente ao gabinete da SMEL, via sistema eletrônico de informação, sobre eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria.

4.2.8 - Aplicar integralmente os valores recebidos em razão desta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no cumprimento do objeto constante da cláusula primeira em estrita consonância com o Plano de Trabalho aprovado.

4.2.9 - Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública.

4.2.10 - Manter conta bancária em instituição financeira pública, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos recursos oriundos desta parceria e proceder toda a movimentação financeira de tais recursos na referida conta.

4.2.11 - realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo vedado o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014

4.2.12 - Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se a utilização de conta-corrente com a opção de aplicação financeira com resgate automático.

4.2.13 - Efetuar todos os pagamentos previstos no plano de trabalho com os recursos oriundos desta parceria dentro da vigência deste termo de colaboração.

4.2.14 - Indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovam as despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente termo, a fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se refere, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

4.2.15 - Realizar a prestação de contas do recurso municipal recebido em razão desta parceria nas seguintes datas:

a) 16/01/2023, relativo ao período de 08/06/2022 a 31/12/2022;

b) 05/06/2023, relativo ao período de 01/01/2023 a 31/05/2023.

c) 15/01/2023, relativo ao período de 01/06/2023 a 31/12/2023;

d) 14/06/2024, relativo ao período de 01/01/2024 a 08/06/2024.

4.2.16 - Devolver ao Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias, em caso de denúncia, rescisão, extinção do termo de colaboração, devendo comprovar tal devolução através de comprovante anexado à prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, ou, na data da prestação de contas da última parcela no caso de conclusão da parceria.

4.2.17 - Restituir ao Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas o valor recebido da parceria e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, quando:

a) não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;

b) a prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado pelo órgão gestor, acarretando na rejeição das contas;

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.

4.2.18 - Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de finalidade esportiva, os recursos oriundos desta parceria.

4.2.19 - Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.2.20 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em razão desta parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

4.2.21 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.2.22 - Enviar ao Gabinete do Secretário Municipal de Esportes e Lazer através dos autos eletrônicos do processo administrativo em que a parceria foi celebrada, no primeiro dia de vigência da parceria, a relação nominal atualizada dos atletas pertencentes ao projeto, informando número do CPF (cadastro nacional de pessoa física), data de nascimento e, se menor de idade, nome e CPF do responsável legal.

4.2.23 - Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.

4.2.24 - Comunicar ao Gestor da Parceria com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência, via sistema eletrônico de informação, eventuais pretensões de alterações no Plano de Trabalho, com as devidas justificativas para análise, desde que mantido o objeto da parceria.

4.2.25 - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2.26 - Garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

4.2.27 - Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.2.28 - Cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, com observância do Comunicado SDG 16/2018 do TCE/SP, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A prestação de contas deverá ser enviada através de petição intercorrente no processo eletrônico da parceria, via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, digitalizado em formato PDF, de acordo com os prazos estabelecidos na subcláusula 4.2.15.

5.2 - A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância à legislação específica, conforme as disposições constantes na Lei Municipal 12.352/05, no Decreto Municipal 15.442/06, na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, na Lei Federal nº 9.615/1998 e suas alterações, nas Instruções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigor e no Edital de Chamamento FIEC nº 02/2021.

5.3 - Todos os documentos que compõem a prestação de contas deverão estar assinados pelo responsável legal da OSC e por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

5.4 - Os seguintes documentos deverão ser apresentados na prestação de contas:

a) demonstrativo integral de receitas e despesas, separado por exercício;

b) planilha de prestação de contas, contendo todas as despesas realizadas no período em ordem cronológica;

c) extrato bancário da conta-corrente e da aplicação financeira de todos os meses do período analisado;

d) comprovantes das despesas realizadas e previstas no plano de trabalho relativo ao período analisado;

e) certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade do contador ou técnico em contabilidade que assinou a prestação de contas;

f) comprovante de transferência à conta bancária do FIEC do saldo e eventuais aplicações financeiras do recurso municipal, quando da entrega da prestação de contas final ou em caso de interrupção do projeto;

5.5 - Os seguintes documentos poderão ser apresentados pela OSC para comprovação das despesas:

a) nota fiscal sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;

b) recibo de pagamento de autônomo (RPA) se o prestador de serviço for pessoa física;

c) comprovante de recolhimento de impostos, encargos trabalhistas e previdenciários;

d) recibo comum em papel timbrado do prestador de serviço apenas nos casos de pagamento de taxas de inscrição, taxa de arbitragem e anuidade ou quando o prestador de serviço for legalmente isento da emissão de nota fiscal, devendo ser anexado documento que comprove a legalidade da isenção;

e) regulamento, tabela de jogos e súmulas que comprovem a participação da equipe em competições;

f) bilhetes de embarque (ida e volta) nos casos de compra de passagem aérea.

Parágrafo único. A data de emissão dos documentos comprobatórios de despesas e comprovantes de pagamento, deverá estar compreendida dentro da vigência da parceria.

5.6 - Os comprovantes de despesa deverão ser emitidos sem rasuras, devendo conter nos seus originais, inclusive na nota fiscal eletrônica:

- data de emissão;
- descrição do bem adquirido ou do serviço prestado;
- quantidade, valor unitário e valor total;
- nome do projeto;
- número do termo de colaboração;
- fonte de recurso (Municipal/FIEC);
- órgão público celebrante da parceria (Secretaria Municipal de Esportes e Lazer);
- número da transferência eletrônica utilizada para efetivação do pagamento;

5.7 - É vedado o pagamento de juros e multas por atraso de pagamento de guias de recolhimento de impostos ou boletos bancários, assim como quaisquer tipos de despesas provenientes da manutenção da conta bancária e movimentação do recurso.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

6.1 - Toda a movimentação financeira de recursos entre o Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas e a organização da sociedade civil será realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário ou depósito e em sua conta bancária específica.

6.2 - É vedada a transferência dos recursos recebidos em razão da parceria para outra conta bancária, sem a finalidade de pagamento.

6.3 - Os rendimentos obtidos com aplicação financeira poderão ser somados aos valores repassados pelo FIEC, devendo ser indicado na prestação de contas em qual item de despesa foi utilizado.

6.4 - Os pagamentos efetivados com recursos da parceria, previstos no plano de aplicação e dentro da vigência deste termo de fomento, deverão ser realizados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

6.4.1 - Os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente aos fornecedores e prestadores de serviços.

6.4.2 - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamento em espécie, desde que acompanhada de justificativa detalhada, subscrita pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil.

6.5 - É vedado à OSC:

I. utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II. repassar ou distribuir a outra Organização da Sociedade Civil, ainda que com finalidade esportiva, bem como, a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

III. ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau ou ter como representantes legais aqueles previstos no artigo 2º, inciso I, alíneas "a" e "b" do Decreto Municipal n.º 16.215/2008;

IV. remunerar, a qualquer título, com os recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

V. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido fora do prazo de vigência desta parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

7.1 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o Município, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

Parágrafo único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, bem como em desacordo com as disposições contidas neste termo de colaboração, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º - As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§2º - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à

apuração da infração.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem como objetivos:

- apresentar a descrição dos serviços esportivos objeto do Edital de Chamamento Público;
- indicar a equipe de referência mínima para a execução dos serviços esportivos objeto do Edital de Chamamento Público;
- indicar as atribuições dos cargos;
- apresentar os indicadores de monitoramento e avaliação da execução dos serviços;
- indicar os itens necessários para a implantação do serviço.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E EQUIPE DE REFERÊNCIA

I - NA MODALIDADE ATLETISMO

1. Caracterização do Serviço

O atletismo é uma modalidade esportiva que pode ser considerada como base para as demais modalidades, uma vez que trabalha com as habilidades motoras básicas, como correr, saltar e arremessar. Na formação, a modalidade desenvolve as capacidades físicas, a coordenação, a agilidade, o equilíbrio e a participação em competições da modalidade. Este serviço se dará em espaços públicos pertencentes a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

2. Público-Alvo

Crianças e adolescentes de 08 a 14 anos, de ambos os sexos, do município de Campinas.

3. Objetivo Geral

Oportunizar o acesso da prática formal e sistematizada na modalidade Atletismo para crianças e adolescentes de ambos os sexos do município de Campinas, gratuitamente.

4. Objetivos Específicos

- Apresentar o Atletismo como modalidade esportiva.
- Oportunizar aos participantes a formação e a evolução nas principais provas do Atletismo.
- Organizar quatro festivais da modalidade, por categoria, sendo um em cada semestre durante a duração do projeto.

5. Locais

Local 1: Praça de Esportes Argemiro Roque
Local 2: Praça de Esportes Pompeo de Vito

6. Funcionamento

Número de alunos por Turma (mínimo): 30 alunos

Local 1

TURMAS	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
TURMA 1		14:00 ÀS 15:30 HS		14:00 ÀS 15:30 HS
TURMA 2		15:30 ÀS 17:00 HS		15:30 ÀS 17:00 HS

(Obs.: Cada local deverá contemplar 03 horas/aula por turma)

Local 2

TURMAS	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
TURMA 1	14:00 ÀS 15:30 HS		14:00 ÀS 15:30 HS	
TURMA 2	15:30 ÀS 17:00 HS		15:30 ÀS 17:00 HS	

(Obs.: Cada local deverá contemplar 03 horas/aula por turma)

7. Forma de Acesso

Inscrição nos locais, direto com o professor, mediante preenchimento de ficha de inscrição, conforme modelo elaborado pela SMEL.

8. Linha de Ação

Esporte de Formação

9. Equipe de Referência (Mínima)

ATLETISMO			
LINHA DE AÇÃO: ESPORTE DE FORMAÇÃO			
CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL (MÍNIMA)	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
COORDENADOR GERAL	01	10 HORAS	SUPERIOR EM EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO), COM REGISTRO NO CREF. EXPERIÊNCIA MÍNIMA COMPROVADA DE 05 ANOS NA MODALIDADE
PARA 01 (UMA) TURMA (30 ALUNOS)			
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	01	03 HORAS	SUPERIOR EM EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO), COM REGISTRO ATIVO NO CREF
ESTAGIÁRIO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	01	03 HORAS	CURSANDO SUPERIOR EM EDUCAÇÃO FÍSICA A PARTIR DO 5º SEMESTRE

10. Atribuições dos cargos/funções

a) Coordenador:

- acompanhar a execução do Plano de Trabalho aprovado em cada local;
- fornecer apoio pedagógico específico da modalidade aos profissionais de Educação Física;
- elaborar relatórios bimestrais sobre o andamento das atividades desenvolvidas;
- fazer reuniões mensais com a SMEL sobre o andamento do projeto;

b) Profissional de Educação Física:

- ministrar as aulas da modalidade, conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado;
- fazer as inscrições dos alunos participantes;
- controlar a frequência dos alunos nas aulas.
- auxiliar o coordenador nos festivais.

c) Estagiário:

- auxiliar o profissional de Educação Física nas atividades diárias;
- auxiliar o coordenador e o profissional de Educação Física nos festivais.

11. Indicadores de Resultados

OBJETIVOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	METAS
MINISTRAR AULAS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA	Nº DE ALUNOS ATENDIDOS	LISTA DE PRESENÇA POR AULA	30 ALUNOS POR TURMA
ORGANIZAR 04 (QUARTO) FESTIVAIS DA MODALIDADE	Nº DE ALUNOS PARTICIPANTES DO EVENTO	LISTA DE PRESENÇA NO EVENTO	120 ALUNOS NO EVENTO

12. Itens para a implantação do serviço

Somente será permitida a destinação de recursos da parceria para aquisição de materiais de consumo e pagamento de serviços, sendo vetada a aquisição de material permanente.

BENS DE CONSUMO	
MATERIAL ESPORTIVO (EX.: KIT DE MINIATLETISMO)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO ITEM 11
MEDALHAS E CERTIFICADOS	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO ITEM 11
SERVIÇOS	
DESPESAS (EQUIPE DE REFERÊNCIA, TRANSPORTE, TAXAS DE COMPETIÇÃO, ENTRE OUTROS)	

Considera-se material de consumo aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.

II - NA MODALIDADE FUTSAL**1. Caracterização do Serviço**

O futsal é uma modalidade esportiva muito praticada no Brasil, por crianças e adolescentes de ambos os sexos. Na formação, a modalidade desenvolve as capacidades físicas, o trabalho em equipe e a participação em competições da modalidade. Este serviço se dará em espaços públicos pertencentes a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

2. Público-Alvo

Crianças e adolescentes de 08 a 14 anos, de ambos os sexos, do município de Campinas.

3. Objetivo Geral

Oportunizar o acesso da prática formal e sistematizada na modalidade Futsal para crianças e adolescentes de ambos os sexos do município de Campinas, gratuitamente.

4. Objetivos Específicos

- Apresentar o Futsal como modalidade esportiva.
- Oportunizar aos participantes a formação, a evolução dos fundamentos e dos sistemas de jogo da modalidade.
- Organizar quatro festivais da modalidade, por categoria, sendo um em cada semestre durante a duração do projeto.

5. Locais

Local 1: Clube Municipal João Carlos de Oliveira
Local 2: Praça de Esportes Dorival Daniel Waetge
Local 3: Clube Municipal Chico Mendes
Local 4: Ginásio Municipal Jorge Mendonça

6. Funcionamento

Número de alunos por categoria (mínimo): 25 alunos

Locais 1 e 3

HORÁRIO	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
14:00 ÀS 15:00 HS	SUB 11		SUB 11	
15:00 ÀS 16:00 HS	SUB 13		SUB 13	
16:00 ÀS 17:00 HS	SUB 15		SUB 15	

(Obs.: Cada local deverá contemplar 06 horas/aula, sendo 02 horas/aula por categoria)

Locais 2 e 4

HORÁRIO	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
14:00 ÀS 15:00 HS		SUB 11		SUB 11
15:00 ÀS 16:00 HS		SUB 13		SUB 13
16:00 ÀS 17:00 HS		SUB 15		SUB 15

(Obs.: Cada local deverá contemplar 06 horas/aula, sendo 02 horas/aula por categoria)

7. Forma de Acesso

Inscrição nos locais, direto com o professor, mediante preenchimento de ficha de inscrição, conforme modelo elaborado pela SMEL.

8. Linha de Ação

Esporte de Formação

9. Equipe de Referência (Mínima)

FUTSAL			
LINHA DE AÇÃO: ESPORTE DE FORMAÇÃO			
CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL (MÍNIMA)	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
COORDENADOR GERAL	01	10 HORAS	SUPERIOR EM EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO), COM REGISTRO NO CREF. EXPERIÊNCIA MÍNIMA COMPROVADA DE 05 ANOS NA MODALIDADE
PARA 01 (UMA) TURMA (25 ALUNOS)			
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	01	03 HORAS	SUPERIOR EM EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO), COM REGISTRO ATIVO NO CREF
ESTAGIÁRIO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	01	03 HORAS	CURSANDO SUPERIOR EM EDUCAÇÃO FÍSICA A PARTIR DO 5º SEMESTRE

10. Atribuições dos cargos/funções

a) Coordenador:

- acompanhar a execução do Plano de Trabalho aprovado em cada local;
- fornecer apoio pedagógico específico da modalidade aos profissionais de Educação Física;
- elaborar relatórios bimestrais sobre o andamento das atividades desenvolvidas;
- fazer reuniões mensais com a SMEL sobre o andamento do projeto;
- organizar os festivais da modalidade.

b) Profissional de Educação Física:

- ministrar as aulas da modalidade, conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado;
- fazer as inscrições dos alunos participantes;
- controlar a frequência dos alunos nas aulas.
- auxiliar o coordenador nos festivais.

c) Estagiário:

- auxiliar o profissional de Educação Física nas atividades diárias;
- auxiliar o coordenador e o profissional de Educação Física nos festivais.

11. Indicadores de Resultados

OBJETIVOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	METAS
MINISTRAR AULAS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA	Nº DE ALUNOS ATENDIDOS	LISTA DE PRESENÇA POR AULA	25 ALUNOS POR TURMA
ORGANIZAR 04 (QUARTO) FESTIVAIS / TORNEIOS DA MODALIDADE	Nº DE ALUNOS PARTICIPANTES DO EVENTO	LISTA DE PRESENÇA NO EVENTO	100 ALUNOS NO EVENTO

12. Itens para a implantação do serviço

Somente será permitida a destinação de recursos da parceria para aquisição de materiais de consumo e pagamento de serviços, sendo vetada a aquisição de material permanente.

BENS DE CONSUMO	
MATERIAL ESPORTIVO (EX.: BOLAS, COLETES, CONES E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO ITEM 11
MEDALHAS E CERTIFICADOS	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO ITEM 11
SERVIÇOS	
DESPESAS (EQUIPE DE REFERÊNCIA, TRANSPORTE, TAXAS DE COMPETIÇÃO, ENTRE OUTROS)	

Considera-se material de consumo aquele que, em razão de seu uso corrente e da

definição da Lei nº 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.

Campinas, 07 de dezembro de 2021
FERNANDO VANIN
 Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo SEI: PMC.2018.00005780-49

Interessado: BHLM ONE ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA

"Nos termos do artigo 16, § 11, da Lei Municipal 16.109/2021, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, para pagamento à vista ou parcelado do débito relativo ao IPTU de 2019, do imóvel nº3162.23.45.0001.01017, com as condições especiais previstas na Lei Municipal 16.109/2021. O não comparecimento do(a) devedor(a) no prazo estipulado acarretará a perda do direito às condições especiais previstas na referida Lei. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2021.00061553-35

Interessado: Selma Ribeiro Magalhães Dini

"Nos termos do artigo 16, § 11, da Lei Municipal 16.109/2021, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, para pagamento à vista ou parcelado do débito relativo ao ISS Constr.Civil nº 033575/2020, com as condições especiais previstas na Lei Municipal 16.109/2021. No caso de parcelamento do débito, até o momento da operacionalização do procedimento, o contribuinte deverá realizar seu credenciamento no Ambiente Exclusivo da Secretaria Municipal de Finanças por meio do endereço eletrônico <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>. O não comparecimento do(a) devedor(a) no prazo estipulado ou a falta do seu credenciamento no Ambiente Exclusivo acarretará a perda do direito às condições especiais previstas na referida Lei. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2021.00062593-86

Interessado: DIRCE DOMINICHINI VECHI

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito no valor de 359,6555 UFIC's** referente ao crédito excluído pelo Departamento de Receitas Imobiliárias da tabela de manutenção de crédito para abatimento em lançamentos futuros do imóvel código cartográfico nº 3432.34.53.0469.01001, **será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2021.00063387-66

Interessado: ALTAMIRO CARLOS MENEZES

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento do crédito apurado no valor de 2 88,1170UFIC's**, procedente do pagamento das parcelas 06/11 a 09/11 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2021 - emissão janeiro (cancelado por recálculo), do imóvel 4311.52.60.0467.01001, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na reemissão desse lançamento realizada em junho do mesmo exercício, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 07 de dezembro de 2021
LUCAS SILVA CUNHA
 COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI / SMF

RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo nº COHAB.2021.00004207-03

Interessado: TENDANEGÓCIOSIMOBILIÁRIOS/A - CNPJ: 09.625.762/0001-58.

Assunto: Isenção do ITBI - Programa Federal Casa Verde Amarela - Lei Municipal nº 12.391/2005

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** pela transmissão dos imóveis do Empreendimento denominado **Reserva do Lago**, relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, FIANÇA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROGRAMA CASA VERDE AMARELA (PCVA) - RECURSOS DO FGTS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO(S) DEVEDORES(S), contrato particular com força de escritura pública na forma do § 5º do art. 61 da Lei nº 4.380/64, tendo como alienante a sociedade denominada **TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CNPJ: 09.625.762/0001-58**, e como credora fiduciária a Cai-

xa Econômica Federal, por se tratar de empreendimento produzido com base na Lei nº 12.391/05 que dispõe sobre o Programa Federal Casa Verde Amarela, cujas unidades habitacionais são destinadas ao atendimento das famílias com renda mensal de até 6 salários mínimos e regularmente cadastradas no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com as disposições do art. 5º, VIII, alínea 'e', da Lei Municipal nº 12.391/05, conforme Declaração da Caixa Econômica Federal de 04/03/2021 (4749170) e Parecer da COHAB nº 4748968.

Fica dispensada a exigência de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas pelo Oficial de Registro de Imóveis, para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	ENDEREÇO	BLOCO/APARTAMENTO	BOX DE GARAGEM
ALEXANDRE MIRANDA RODRIGUES LINS	291.502.748-05	RUA JULIANA MONTOVANELLI, N°26	BL 4 APTO 32	0 VAGA
ARIANDERSON SOARES DE SOUZA	270.920.958-67	RUA JULIANA MONTOVANELLI, N°26	BL 8 APTO 31	0 VAGA
DANIEL VIEIRA DOS SANTOS	457.313.258-98	RUA JULIANA MONTOVANELLI, N°26	BL 6 APTO 11	1 VAGA
ISMAEL SANTOS NASCIMENTO	377.014.568-21	RUA JULIANA MONTOVANELLI, N°26	BL 6 APTO 12	1 VAGA
KARYNA MAXIMO CARVALHO	430.286.418-44	RUA JULIANA MONTOVANELLI, N°26	BL 6 APTO 33	0 VAGA
LUIZ CARLOS MARQUES	138.035.158-82	RUA JULIANA MONTOVANELLI, N°26	BL 4 APTO 43	0 VAGA
MARGARETE HELLEN ELEOTERIO	418.124.758-96	RUA JULIANA MONTOVANELLI, N°26	BL 1 APTO 33	0 VAGA
PIETRA BORGES DA SILVA	408.200.728-85	RUA JULIANA MONTOVANELLI, N°26	BL 4 APTO 33	0 VAGA
VALDIRENE FERREIRA ANDRADE	223.980.188-30	RUA JULIANA MONTOVANELLI, N°26	BL 1 APTO 31	0 VAGA
VINICIUS RAFAEL PASCHOAL PENASSO	479.135.828-71	RUA JULIANA MONTOVANELLI, N°26	BL 5 APTO 24	1 VAGA
VITOR DA COSTA SOARES	511.456.278-97	RUA JULIANA MONTOVANELLI, N°26	BL 5 APTO 12	1 VAGA
WILLIAM CESAR GOULART CORDEIRO	432.649.398-43	RUA JULIANA MONTOVANELLI, N°26	BL 2 APTO 11	1 VAGA
YASMIM KAUNE SOUZA SANTOS	866.933.355-43	RUA JULIANA MONTOVANELLI, N°26	BL 10 APTO 3	1 VAGA

Protocolo nº COHAB.2021.00004222-34

Interessado: TENDANEGÓCIOSIMOBILIÁRIOS/A - CNPJ: 09.625.762/0001-58.

Assunto: Isenção do ITBI - Programa Federal Casa Verde Amarela - Lei Municipal nº 12.391/2005

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** pela transmissão dos imóveis do Empreendimento denominado **Reserva do Lago**, relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, FIANÇA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROGRAMA CASA VERDE AMARELA (PCVA) - RECURSOS DO FGTS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO(S) DEVEDORES(S), contrato particular com força de escritura pública na forma do § 5º do art. 61 da Lei nº 4.380/64, tendo como alienante a sociedade denominada **TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CNPJ: 09.625.762/0001-58**, e como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal, por se tratar de empreendimento produzido com base na Lei nº 12.391/05 que dispõe sobre o Programa Federal Casa Verde Amarela, cujas unidades habitacionais são destinadas ao atendimento das famílias com renda mensal de até 6 salários mínimos e regularmente cadastradas no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com as disposições do art. 5º, VIII, alínea 'e', da Lei Municipal nº 12.391/05, conforme Declaração da Caixa Econômica Federal de 04/03/2021(4755419) e Parecer da COHAB nº 4755358.

Fica dispensada a exigência de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas pelo Oficial de Registro de Imóveis, para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	ENDEREÇO	BLOCO/APARTAMENTO
LILIAN RAQUEL HERCULANO	395.021.618-90	RUA JULIANA MONTOVANELLI, N°26	BL 2 APTO 13

Protocolo nº COHAB.2021.00004241-05

Interessado: TENDANEGÓCIOSIMOBILIÁRIOS/A - CNPJ: 09.625.762/0001-58.

Assunto: Isenção do ITBI - Programa Federal Casa Verde Amarela - Lei Municipal nº 12.391/2005

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** pela transmissão dos imóveis do Empreendimento denominado **Reserva do Lago**, relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, FIANÇA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROGRAMA CASA VERDE AMARELA (PCVA) - RECURSOS DO FGTS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO(S) DEVEDORES(S), contrato particular com força de escritura pública na forma do § 5º do art. 61 da Lei nº 4.380/64, tendo como alienante a sociedade denominada **TENDA NEGÓCIOS**

IMOBILIÁRIOS S/A - CNPJ: 09.625.762/0001-58, e como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal, por se tratar de empreendimento produzido com base na Lei nº 12.391/05 que dispõe sobre o Programa Federal Casa Verde Amarela, cujas unidades habitacionais são destinadas ao atendimento das famílias com renda mensal de até 6 salários mínimos e regularmente cadastradas no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com as disposições do art. 5º, VIII, alínea 'e', da Lei Municipal nº 12.391/05, conforme Declaração da Caixa Econômica Federal de 04/03/2021, doc 4764149 e Parecer da COHAB nº 4763929.

Fica dispensada a exigência de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas pelo Oficial de Registro de Imóveis, para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	ENDEREÇO	BLOCO/ APARTAMENTO
LUIZ GUILHERME TELLES ZEIDAN	431.307.308-69	RUA JULIANA MONTOVANELLI, N°26 JARDIM DO LAGO CONTINUACAO	BL 7 APT 23
VANESSA PINHEIRO	606.459.573-64	RUA JULIANA MONTOVANELLI, N°26 JARDIM DO LAGO CONTINUACAO	BL 9 APTO 2
CLAUDEMIR SANTOS DE OLIVEIRA	372.805.998-69	RUA JULIANA MONTOVANELLI, N°26 JARDIM DO LAGO CONTINUACAO	BL 1 APTO 13
RONALDO BENTO DA SILVA	900.773.853-49	RUA JULIANA MONTOVANELLI, N°26 JARDIM DO LAGO CONTINUACAO	BL 4 APTO 41
MONICA MARCOLINO CARLOS	328.096.268-47	RUA JULIANA MONTOVANELLI, N°26 JARDIM DO LAGO CONTINUACAO	BL 7 APTO 3
URGULINO GONCALVES NETO	092.073.486-32	RUA JULIANA MONTOVANELLI, N°26 JARDIM DO LAGO CONTINUACAO	BL 3 APTO 14
JOSE LUCAS DA SILVA	143.900.844-29	RUA JULIANA MONTOVANELLI, N°26 JARDIM DO LAGO CONTINUACAO	BL 01 APTO 41
JOAO FERREIRA DOS SANTOS	667.607.554-72	RUA JULIANA MONTOVANELLI, N°26 JARDIM DO LAGO CONTINUACAO	BL 8 APTO 22
MAYARA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA	407.562.068-98	RUA JULIANA MONTOVANELLI, N°26 JARDIM DO LAGO CONTINUACAO	BL 3 APTO 34
EDSON PEREIRA DA SILVA	471.972.498-13	RUA JULIANA MONTOVANELLI, N°26 JARDIM DO LAGO CONTINUACAO	BL 10 APTO 14
JAQUELINE LIMA DE OLIVEIRA	225.243.058-30	RUA JULIANA MONTOVANELLI, N°26 JARDIM DO LAGO CONTINUACAO	BL 1 APTO 01
JANDSON DOS SANTOS	016.586.435-42	RUA JULIANA MONTOVANELLI, N°26 JARDIM DO LAGO CONTINUACAO	BL 9 APTO 11

Protocolo nº COHAB.2021.00004230-44

Interessado: NOVO TEMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ: 13.182.445/0001-81.

Assunto: Isenção do ITBI - Programa Federal Minha Casa, Minha Vida - Lei Municipal nº 13.580/09

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** pela transmissão dos imóveis do Empreendimento denominado **Alamedas Ouro Verde II**, relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, FIANÇA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV)/ PROGRAMA CASA VERDE AMARELA- RECURSOS DO FGTS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO(S) DEVEDORES(S), contrato particular com força de escritura pública na forma do § 5º do art. 61 da Lei nº 4.380/64, tendo como alienante a sociedade denominada **NOVO TEMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ: 13.182.445/0001-81**, e como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal, por se tratar de empreendimento produzido com base na Lei nº 13.580/09 que dispõe sobre o Programa Federal Minha Casa, Minha Vida, cujas unidades habitacionais são destinadas ao atendimento das famílias com renda mensal de até 6 salários mínimos e regularmente cadastradas no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com as disposições da Lei Municipal 13.580/09, c.c. o art. 5º, VIII, alínea 'd', da Lei Municipal nº 12.391/05; e que se trata de empreendimento com operações iniciadas antes de 26 de agosto de 2020, cujos contratos assinados com as pessoas físicas abaixo, são regidas pelas regras do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 14.118/2021, conforme Declaração da Caixa Econômica Federal de 23/02/2021 doc. 4758477 e Parecer da COHAB nº 4758335.

Fica dispensada a exigência de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas pelo Oficial de Registro de Imóveis, para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	ENDEREÇO	BLOCO/ APARTAMENTO
FATIMA REGINA BENJAMIN	119.191.098-97	RUA 03 - N° 544 - RESIDENCIAL NOVO TEMPO	09-01

Protocolo nº COHAB.2021.00004187-17

Interessado: TENDANEGÓCIOSIMOBILIÁRIOS/A - CNPJ: 09.625.762/0001-

58.

Assunto: Isenção do ITBI - Programa Federal Casa Verde Amarela - Lei Municipal nº 12.391/2005

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** pela transmissão dos imóveis do Empreendimento denominado **Reserva do Lago**, relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, FIANÇA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROGRAMA CASA VERDE AMARELA (PCVA) - RECURSOS DO FGTS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO(S) DEVEDORES(S), contrato particular com força de escritura pública na forma do § 5º do art. 61 da Lei nº 4.380/64, tendo como alienante a sociedade denominada **TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CNPJ: 09.625.762/0001-58**, e como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal, por se tratar de empreendimento produzido com base na Lei nº 12.391/05 que dispõe sobre o Programa Federal Casa Verde Amarela, cujas unidades habitacionais são destinadas ao atendimento das famílias com renda mensal de até 6 salários mínimos e regularmente cadastradas no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com as disposições do art. 5º, VIII, alínea 'e', da Lei Municipal nº 12.391/05, conforme Declaração da Caixa Econômica Federal de 04/03/2021 doc. 4740675 e Parecer da COHAB nº 4740641

Fica dispensada a exigência de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas pelo Oficial de Registro de Imóveis, para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	ENDEREÇO	BLOCO/ APARTAMENTO	BOX DE GARAGEM
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS	214.622.808-38	RUA JULIANA MONTOVANELLI, N°26	BL 2 APTO 33	0 VAGA
CAMILA SANTOS SILVA	046.042.785-71	RUA JULIANA MONTOVANELLI, N°26	BL 9 APTO 22	1 VAGA
LUCAS HENRIQUE DE SOUZA SILVA GINE	420.039.428-66	RUA JULIANA MONTOVANELLI, N°26	BL 10 APTO 13	1 VAGA

Protocolo nº COHAB.2021.00004175-83

Interessado: NOVO TEMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - CNPJ: 13.182.445/0001-81.

Assunto: Isenção do ITBI - Programa Federal Minha Casa, Minha Vida - Lei Municipal nº 13.580/09

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** pela transmissão dos imóveis do Empreendimento denominado **Condomínio Alamedas Ouro Verde II**, relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, FIANÇA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV)/ PROGRAMA CASA VERDE AMARELA- RECURSOS DO FGTS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO(S) DEVEDORES(S), contrato particular com força de escritura pública na forma do § 5º do art. 61 da Lei nº 4.380/64, tendo como alienante a sociedade denominada **NOVO TEMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - CNPJ: 13.182.445/0001-81**, e como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal, por se tratar de empreendimento produzido com base na Lei nº 13.580/09 que dispõe sobre o Programa Federal Minha Casa, Minha Vida, cujas unidades habitacionais são destinadas ao atendimento das famílias com renda mensal de até 6 salários mínimos e regularmente cadastradas no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com as disposições da Lei Municipal 13.580/09, c.c. o art. 5º, VIII, alínea 'd', da Lei Municipal nº 12.391/05; e que se trata de empreendimento com operações iniciadas antes de 26 de agosto de 2020, cujos contratos assinados com as pessoas físicas abaixo, são regidas pelas regras do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 14.118/2021, conforme Declaração da Caixa Econômica Federal de 23/02/2021, doc 4734736 e Parecer da COHAB no doc. 4734674.

Fica dispensada a exigência de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas pelo Oficial de Registro de Imóveis, para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	ENDEREÇO	BLOCO/ APARTAMENTO
LEANDRO LIMA FREITAS	326.990.878-40	RUA 03 - N° 544 - RESIDENCIAL NOVO TEMPO	BL 8 / AP 12

Protocolo nº COHAB.2021.00004229-19

Interessado: HM 27 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - CNPJ: 10.419.526/0001-64.

Assunto: Isenção do ITBI - Programa Federal Minha Casa, Minha Vida - Lei Municipal nº 13.580/09

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** pela transmissão dos imóveis do Empreendimento denominado **Residencial Fazenda Lagoa**, relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, FIANÇA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV)/ PROGRAMA CASA VERDE AMARELA- RECURSOS DO FGTS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO(S) DEVEDORES(S), contrato particular com força de escritura pública na forma do § 5º do art. 61 da Lei nº 4.380/64, tendo como alienante a sociedade denominada **HM 27 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - CNPJ: 10.419.526/0001-64**, e como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal, por se tratar de empreendimento produzido com base na Lei nº 13.580/09 que dispõe sobre o Programa Federal Minha Casa, Minha Vida, cujas unidades habitacionais são destinadas ao atendimento das famílias com renda mensal de até 6 salários mínimos e regularmente cadastradas no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com as disposições da Lei Municipal 13.580/09, c.c. o art. 5º, VIII, alínea 'd', da Lei Municipal nº 12.391/05; e que se trata de empreendimento com operações inicia-

das antes de 26 de agosto de 2020, cujos contratos assinados com as pessoas físicas abaixo, são regidas pelas regras do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 14.118/2021, conforme Declaração da Caixa Econômica Federal de 29/05/2018 doc. 4757277 e Parecer da COHAB nº 4757192.

Fica dispensada a exigência de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas pelo Oficial de Registro de Imóveis, para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	CÓDIGO CARTOGRÁFICO	ENDEREÇO	BLOCO/APARTAMENTO
ELIZABETE OLIVEIRA ROSA	268.428.918-25	3361.34.22.0001.00000	RUA 02 Nº 156, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA	D-21
SYLVANA PEREIRA DA SILVA	381.611.358-35	3362.13.60.0891.00000	RUA 07 Nº 130, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA	F-42

Protocolo nº COHAB.2021.00004017-41

Interessado: HM 21 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - CNPJ: 10.421.654/0001-42.

Assunto: Isenção do ITBI - Programa Federal Minha Casa, Minha Vida - Lei Municipal nº 13.580/09

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, fica **concedida a isenção do ITBI** pela transmissão dos imóveis do Empreendimento denominado Residencial Moradas do Valle, relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, FIANÇA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV)/ PROGRAMA CASA VERDE AMARELA- RECURSOS DO FGTS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO(S) DEVEDORES(S), contrato particular com força de escritura pública na forma do § 5º do art. 61 da Lei nº 4.380/64, tendo como alienante a sociedade denominada HM 21 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - CNPJ: 10.421.654/0001-42, e como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal, por se tratar de empreendimento produzido com base na Lei nº 13.580/09 que dispõe sobre o Programa Federal Minha Casa, Minha Vida, cujas unidades habitacionais são destinadas ao atendimento das famílias com renda mensal de até 6 salários mínimos e regularmente cadastradas no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com as disposições da Lei Municipal 13.580/09, c.c. o art. 5º, VIII, alínea 'd', da Lei Municipal nº 12.391/05; e que se trata de empreendimento com operações iniciadas antes de 26 de agosto de 2020, cujos contratos assinados com as pessoas físicas abaixo, são regidas pelas regras do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 14.118/2021, conforme Declaração da Caixa Econômica Federal de 03/07/2018 e 19/07/2018, doc 4671928 e Parecer da COHAB nº 4671486. Fica dispensada a exigência de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas pelo Oficial de Registro de Imóveis, para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	CÓDIGO CARTOGRÁFICO	ENDEREÇO	BLOCO/APARTAMENTO
ADRIANO DE ALBUQUERQUE SILVA	372.262.188-79	3321.64.31.0168.00000	RUA 04 Nº 420, RESIDENCIAL MORADAS DO VALLE	A-32
CAMILA JULIANA SATIRO	225.501.928-00	3321.64.31.0241.00000	RUA 04 Nº 540, RESIDENCIAL MORADAS DO VALLE	E-33
CARLOS LIMA RAMOS	207.371.305-04	3321.64.31.0168.00000	RUA 04 Nº 420, RESIDENCIAL MORADAS DO VALLE	A-34
HUGO DE ANDRADE SILVA	455.857.458-40	3321.64.31.0241.00000	RUA 04 Nº 540, RESIDENCIAL MORADAS DO VALLE	F-43
JOSUE DE FREITAS NEVES	378.996.058-65	3321.64.24.0292.00000	RUA 02 Nº 140, RESIDENCIAL MORADAS DO VALLE	A-34
REINAN OLIVEIRA DA SILVA	346.753.088-56	3323.31.78.0001.00000	RUA 03 Nº 156, RESIDENCIAL MORADAS DO VALLE	E-23
SIMONE DA SILVA FERNANDES	248.121.128-69	3321.64.24.0292.00000	RUA 02 Nº 140, RESIDENCIAL MORADAS DO VALLE	A-14

Protocolo nº COHAB.2021.00004014-07

Interessado: HM 27 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA - CNPJ: 10.419.526.0001-64

Assunto: Isenção do ITBI - Programa Federal Minha Casa, Minha Vida - Lei Municipal nº 13.580/09

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, fica **concedida a isenção do ITBI** pela transmissão dos imóveis do Empreendimento denominado Residencial Fazenda Lagoa, relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, FIANÇA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV)/ PROGRAMA CASA VERDE AMARELA- RECURSOS DO FGTS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO(S) DEVEDORES(S), contrato particular com força de escritura pública na forma do § 5º do art. 61 da Lei nº 4.380/64, tendo como alienante a sociedade denominada HM 27 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA - CNPJ: 10.419.526.0001-64, e como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal, por se tratar de empreendimento produzido com base na Lei nº 13.580/09 que dispõe sobre o Programa Federal Minha Casa, Minha Vida, cujas unidades habitacionais são

destinadas ao atendimento das famílias com renda mensal de até 6 salários mínimos e regularmente cadastradas no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com as disposições da Lei Municipal 13.580/09, c.c. o art. 5º, VIII, alínea 'd', da Lei Municipal nº 12.391/05; e que se trata de empreendimento com operações iniciadas antes de 26 de agosto de 2020, cujos contratos assinados com as pessoas físicas abaixo, são regidas pelas regras do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 14.118/2021, conforme Declaração da Caixa Econômica Federal 29/05/2018 4671210 e Parecer da COHAB nº 4671080.

Fica dispensada a exigência de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas pelo Oficial de Registro de Imóveis, para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	ENDEREÇO	BLOCO/APARTAMENTO
RAFAEL DIAS MAGALHAES	062.785.035-90	RUA 06 Nº 67, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA	A-23

Protocolo nº COHAB.2021.00004182-11

Interessado: UNIÃO I - CAMPINAS CONSTRUÇÕES SPE LTDA. - CNPJ: 21.903.097/0001-12.

Assunto: Isenção do ITBI - Programa Federal Casa Verde Amarela - Lei Municipal nº 12.391/2005

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, fica **concedida a isenção do ITBI** pela transmissão dos imóveis do Empreendimento denominado **Condomínio Vista Vila União**, relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, FIANÇA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROGRAMA CASA VERDE AMARELA (PCVA) - RECURSOS DO FGTS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO(S) DEVEDORES(S), contrato particular com força de escritura pública na forma do § 5º do art. 61 da Lei nº 4.380/64, tendo como alienante a sociedade denominada **UNIÃO I - CAMPINAS CONSTRUÇÕES SPE LTDA. - CNPJ: 21.903.097/0001-12**, e como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal, por se tratar de empreendimento produzido com base na Lei nº 12.391/05 que dispõe sobre o Programa Federal Casa Verde Amarela, cujas unidades habitacionais são destinadas ao atendimento das famílias com renda mensal de até 6 salários mínimos e regularmente cadastradas no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com as disposições do art. 5º, VIII, alínea 'e', da Lei Municipal nº 12.391/05, conforme Declaração da Caixa Econômica Federal(4737047) e Parecer da COHAB nº 4736997.

Fica dispensada a exigência de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas pelo Oficial de Registro de Imóveis, para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	ENDEREÇO	BLOCO/APARTAMENTO
ALEX SANDRO TOLEDO	396.604.298-35	RUA DA PADROEIRA, 874	24-F
TAMIRES SENA GUI-LHERME SANTOS	320.979.258-55	RUA DA PADROEIRA, 874	01-A
DANIELLE GOMES MANOEL	439.318.408-40	RUA DA PADROEIRA, 874	43-F
RAPHAEL CACIOLI COSTA	426.066.688-63	RUA DA PADROEIRA, 874	23-E

Protocolo nº COHAB.2021.00004016-61

Interessado: HM 13 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA - CNPJ: 10.305.864/0001-75

Assunto: Isenção do ITBI - Programa Federal Minha Casa, Minha Vida - Lei Municipal nº 13.580/09

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, fica **concedida a isenção do ITBI** pela transmissão dos imóveis do Empreendimento denominado Residencial Vila Park, relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, FIANÇA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV)/ PROGRAMA CASA VERDE AMARELA- RECURSOS DO FGTS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO(S) DEVEDORES(S), contrato particular com força de escritura pública na forma do § 5º do art. 61 da Lei nº 4.380/64, tendo como alienante a sociedade denominada HM 13 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA - CNPJ: 10.305.864/0001-75, e como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal, por se tratar de empreendimento produzido com base na Lei nº 13.580/09 que dispõe sobre o Programa Federal Minha Casa, Minha Vida, cujas unidades habitacionais são destinadas ao atendimento das famílias com renda mensal de até 6 salários mínimos e regularmente cadastradas no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com as disposições da Lei Municipal 13.580/09, c.c. o art. 5º, VIII, alínea 'd', da Lei Municipal nº 12.391/05; e que se trata de empreendimento com operações iniciadas antes de 26 de agosto de 2020, cujos contratos assinados com as pessoas físicas abaixo, são regidas pelas regras do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 14.118/2021, conforme Declaração da Caixa Econômica Federal de 19/07/2018 doc. 4671366e Parecer da COHAB nº 4671312.

Fica dispensada a exigência de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas pelo Oficial de Registro de Imóveis, para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	MATRÍCULA Nº	CÓDIGO CARTOGRÁFICO	ENDEREÇO	BLOCO/APARTAMENTO
ERICA MOTA LUSTOSA	446.270.638-22	257.176	3361.22.31.0083.00000	RUA 01, Nº 830, RESIDENCIAL VILA PARK	C-3
LUCINEIA PINHEIRO DA SILVA	215.501.228-43	254.988	3361.22.31.0001.00000	RUA 01, Nº 770, RESIDENCIAL VILA PARK	F-32

MARCOS ROBERTO TELES DE CARVALHO	126.475.576-75	254.989	3361.22.31.0001.00000	RUA 01, Nº 770, RESIDENCIAL VILA PARK	F-33
THIAGO RODRIGUES DA CRUZ	475.973.108-38	256.293	3361.24.56.0207.00000	RUA 05, Nº 48, RESIDENCIAL VILA PARK	B-43

Campinas, 06 de dezembro de 2021

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
AFTM - Matrícula nº 63291-0 - Diretor - DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2021.00059408-11

Interessado: FLORIZA PEREIRA DOS SANTOS

Código Cartográfico: 3431.24.60.0794.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, para os exercícios de 2022 e 2023, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 07 de dezembro de 2021

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00056448-39

Interessado: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA

Código Cartográfico: 3444.11.75.0496.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 07 de dezembro de 2021

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00060326-83

Interessado: Antônio Hélio Capodifoglio

Código Cartográfico: 3322.53.44.0412.00000

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e parágrafo único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 07 de dezembro de 2021

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00060130-34

Interessado: JOSE CARLOS MISSIO

Código Cartográfico: 3413.34.93.0452.01001

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso I e V, art. 22, inciso I, II e parágrafo único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores,

Campinas, 07 de dezembro de 2021

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00061187-23

Interessado: MATILDE DE SOUZA FRANCO

Código Cartográfico: 5211.32.05.0020.01001

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e parágrafo único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 07 de dezembro de 2021

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00061215-11

Interessado: ANGELA MARIA SANTANA

Código Cartográfico: 3431.43.91.0090.00000

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e parágrafo único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 07 de dezembro de 2021

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00062058-80

Interessado: WALTER GABRIEL

Código Cartográfico: 3452.11.75.0610.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 07 de dezembro de 2021

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00062025-11

Interessado: MARIA AUXILIADORA GOTARDI PERON

Código Cartográfico: 3441.13.30.0019.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Mu-

nicipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 07 de dezembro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00060032-33
Interessado: IVO FRANCISCO DE MELO
Código Cartográfico: 3341.33.70.0001.00000

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e parágrafo único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar toda a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 07 de dezembro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00062065-17
Interessado: ODAIR LOPES RODRIGUES
Código Cartográfico: 3441.14.71.1134.08001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 07 de dezembro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00060088-98
Interessado: EUZA PEREIRA DA CHACRINHA CELIO
Código Cartográfico: 3412.31.58.0551.01001

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso I e V, art. 22, inciso I, II e parágrafo único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar toda a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 07 de dezembro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00057485-37
Interessado: MARIZA FLORIANA

Código Cartográfico: 3414.62.32.0332.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 07 de dezembro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00060655-14
Interessado: EDSON FERNANDES MOREIRA
Código Cartográfico: 3411.24.21.0561.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 07 de dezembro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00060080-31
Interessado: Efigena de Souza
Código Cartográfico: 3433.41.78.0001.11006

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2022**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o (a) Interessado(a) recebeu rendimentos acima do limite estabelecido pelo art. 4º, I, 'b', da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de dezembro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00061998-98
Interessado: GERALDO GABRIEL GAVA
Código Cartográfico: 3431.32.70.0155.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2022**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o (a) Interessado(a) recebeu rendimentos acima do limite estabelecido pelo art. 4º, I, 'b', da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de dezembro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

IPU E TAXA DE LIXO - EXERCÍCIO 2021

Edital de Notificação do Lançamento, conforme inciso IV, do artigo 21, combinado com o artigo 22 e artigo 23, ambos da Lei nº 13.104/2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI/SMF, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ficam os contribuintes e responsáveis pelos créditos tributários constituídos sobre os imóveis abaixo relacionados NOTIFICADOS do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, correspondente ao exercício de 2021, constituído nos termos da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001 e alterações, e da Lei nº 15.499, de 10 de outubro de 2017; e

da Taxa de Lixo, correspondente ao exercício de 2021, nos termos da Lei nº 6.355, de 26 de dezembro de 1990 e alterações, ficando especialmente intimados a efetuar o pagamento na data de vencimento. Em caso de discordância poderá ser oferecida impugnação até **12/01/2022**, nos termos do art. 34 e art. 22, III, ambos da Lei nº 13.104, de 17 de outubro de 2007. Nos casos em que, em função dos valores pagos, o lançamento do exercício fiscal tenha sido quitado automaticamente, constará a palavra QUITADO no valor do lançamento. Em havendo saldo credor, constará a palavra CRÉDITO no valor do lançamento, remanescendo o saldo credor que será aproveitado em lançamentos futuros.

CÓDIGO ESTRUTURADO	RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	VLR TOTAL LANÇADO IPTU/TAXAS - R\$
3162.53.46.0001.01001	REC DOM PEDRO S/A	8.823.905,38

Campinas, 07 de dezembro de 2021

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
AFTM - Matrícula 63.291-0 - Diretor do DRI

IPTU/TAXAS IMOBILIÁRIAS - EXERCÍCIOS RETROATIVOS

Edital de Notificação do Lançamento, conforme inciso IV, do artigo 21, combinado com o artigo 22 e artigo 23, ambos da Lei nº 13.104/2007
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI/SMF,

no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ficam os contribuintes e responsáveis pelos créditos tributários constituídos sobre o imóvel abaixo relacionado NOTIFICADOS do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, constituído nos termos das Leis nº 8.240 de 30 de dezembro de 1994 e alterações, 9.927 de 11 de dezembro de 1998 e alterações, 11.111 de 26 de dezembro de 2001 e alterações, Lei nº 12.446 de 21 de dezembro de 2005, Lei nº 15.136 de 29 de dezembro de 2015, Lei nº 15.360, de 20 de dezembro de 2016 e da Lei nº 15.499, de 10 de outubro de 2017, e das Taxas Imobiliárias, nos termos da Lei nº 6.355 de 26 de dezembro de 1990 e alterações, da Lei nº 6.361 de 26 de dezembro de 1990 e alterações, ficando especialmente intimados a efetuar o pagamento até a data de vencimento, ou a oferecer impugnação até **12/01/2022**, nos termos do artigo 34 e do artigo 22, III, ambos da Lei nº 13.104 de 17 de outubro de 2007. Nos casos em que, em função dos valores pagos, o lançamento tenha sido quitado automaticamente, constará a palavra QUITADO no valor do lançamento. Em havendo saldo credor, constará a palavra CRÉDITO no valor do lançamento, remanescendo o saldo credor que será aproveitado em lançamentos futuros.

CÓDIGO ESTRUTURADO	RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	VLR TOTAL LANÇADO IPTU/TAXAS - R\$
3162.53.46.0001.01001	REC DOM PEDRO S/A	43.225.018,69

Campinas, 07 de dezembro de 2021

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
AFTM - Matrícula 63.291-0 - Diretor do DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

Edital de Notificação

Fica **NOTIFICADO** o Sujeito Passivo, na condição de Responsável Tributário, do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre os Serviços de Construção Civil e congêneres, nos termos do art. 30, incisos I a VI, §1º e 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007, apurado a partir do protocolo abaixo identificado, com fundamento na Legislação Tributária Municipal, em especial o art. 2º, subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços, c/c art. 16, incisos II e VI ou art. 14, incisos II e V, art. 22, §3º, art. 27, inciso III (fato gerador ocorrido até 2017) ou V (fato gerador ocorrido a partir de 2018), artigo 30, inciso I, alínea b, e artigo 30 - C, todos previstos na Lei Municipal nº 12.392/2005 e alterações; e a Resolução SMF nº 001/2016. Pode o Responsável Tributário efetuar o pagamento, o parcelamento, ou apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que se considera efetuada a notificação, nos termos do art. 22, III, c/c o art. 29, I e art. 34 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA	NÚMERO DA GUIA	NÚMERO DO PROTOCOLO	SUJEITO PASSIVO	ENDEREÇO DA OBRA	SERVICO	AREA TRIBUTADA (A)	VALOR DO M2 EM UFIC (B)	BASE DE CÁLCULO EM UFIC (AXB)	FATO GERADOR	ISSQN DEVIDO R\$
6293301	036064/2021	PMC.2020.00060483-26	FERNANDO CARLOS FURLAN	RUA AGUINALDO LUCAS 643 JARDIM SÃO JUDAS TADEU 13059712	CONSTRUÇÃO	70,4	231,1325	16.271,73	05/11/2020	3.082,35
4951360	036065/2021	PMC.2020.00043208-01	MARCIO CESAR MARTINELLI	RUA LIBANO ALDO PADOVANI 166 RESIDENCIAL SWISS PARK 13049323	CONSTRUÇÃO	214,42	297,4833	62.298,95	09/09/2020	11.801,29
5375940	036066/2021	PMC.2020.00022948-96	EDUARDO ROGERIO POSSARI	RUA GERALDO FURLAN 20 RESIDENCIAL SWISS PARK 13049389	CONSTRUÇÃO	208,12	297,4833	59.814,97	27/04/2020	11.330,75
4919670	036067/2021	PMC.2020.00062709-32	ROBSON OTNI DAMETTO DA SILVA	RUA PASTOR ANTONIO TIBURTINO DA SILVA 167 JARDIM IBIRAPUERA 13060345	CONSTRUÇÃO	234,09	297,4833	69.637,87	13/10/2020	13.191,50
5175178	036068/2021	PMC.2020.00034070-31	LUIS MARCOS FERREIRA	RUA MARIO LAGO 508 RESIDENCIAL SWISS PARK 13049334	CONSTRUÇÃO	257,34	319,9250	81.081,79	21/07/2020	15.359,32
4615760	036069/2021	PMC.2020.00031771-09	CELSO TREVENSOLI JUNIOR	RUA ARMANDO FERNANDES DE OLIVEIRA 134 RESIDENCIAL SWISS PARK 13049477	CONSTRUÇÃO	223,77	297,4833	63.295,52	17/06/2020	11.990,07
5205778	036070/2021	PMC.2020.00023751-10	REINALDO DOS SANTOS	RUA ADVOGADO PAULO FAUSTINO KRIEGER 85 RESIDENCIAL SWISS PARK 13049322	CONSTRUÇÃO	217,75	297,4833	63.289,57	12/05/2020	11.988,94
5102669	036071/2021	PMC.2020.00019444-80	RICARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA ROHWEDDER	RUA ANTONIO DE SA 261 PARQUE DOS ALECRINS 13098582	CONSTRUÇÃO	243,7	297,4833	70.310,18	14/02/2020	13.318,86
	036072/2021	PMC.2020.00020468-17	ARIOVALDO IZAC	RUA ANA SANTINA PEREIRA 0 LOTE- 015 CHÁCARAS SÃO MARTINHO 13042832	CONSTRUÇÃO	63,12	297,4833	18.777,15	12/08/2016	2.489,87
2937204	036073/2021	PMC.2020.00005600-25	JOAO SEBASTIAO CAVALCANTE	RUA BERTO PICCOLO 116 RESIDENCIAL SWISS PARK 13049553	CONSTRUÇÃO	299,13	319,9250	93.453,29	20/01/2020	17.702,86

5067529	036074/2021	2018/99/432	NELSON ALVES GATTO	RUA ELVIRA DEL ALAMO CABRINO 68 SWISS PARK 13049532	CONSTRUÇÃO	244,81	297,4833	72.826,89	01/12/2020	13.795,60
4887999	036075/2021	PMC.2020.00025983-30	GUILHERME BRIGHENTI PRELORENTZOU	RUA SÉRGIO BORTOLOTTI 126 PARQUE DOS ALECRINS 13098576	CONSTRUÇÃO	388,35	319,9250	117.975,54	09/06/2020	22.348,11
5335280	036076/2021	2019/11/2640	GUSTAVO THOMAZ FARAH	RUA HÉLIO ALCANTARA GOULART 29 SWISS PARK 13049278	CONSTRUÇÃO	201,87	297,4833	58.357,30	15/01/2021	11.054,62
5741300	036077/2021	PMC.2019.00045058-28	LEANDRO ANTONIO GRISI	RUA WALDEMAR GONZALEZ 81 SWISS PARK 13049564	CONSTRUÇÃO	256,12	319,9250	78.565,58	17/10/2019	14.882,68
6094244	036078/2021	2018/11/5598	ANDREIA CRISTINA RIGHETTO ALVES	RUA EGLE MORETTI BELINTANI 305 PARQUE DAS FLORES 13087620	CONSTRUÇÃO	282,13	319,9250	90.260,44	13/07/2020	17.098,04
5509793	036079/2021	2019/11/5926	ALEX DE SOUSA	RUA ROMEU MARINELLI 201 CIDADE SATELITE IRIS 13059660	CONSTRUÇÃO	54,91	231,1325	12.691,49	10/08/2020	2.404,15
5665310	036080/2021	2019/11/11412	ELIZABETH SILVIA DE OLIVEIRA RIBEIRO	RUA MARINÉS CARICCHIO BOSELI DE SOUZA 336 JARDIM ESMERALDINA 13046380	CONSTRUÇÃO	151,16	297,4833	42.911,97	07/07/2020	8.128,81
5698464	036081/2021	2019/11/12238	ARISLAINE FABIANA ALONSO DE SOUZA	RUA MAÍSA 37 PARQUE BRASÍLIA 13091463	CONSTRUÇÃO	111,92	297,4833	33.294,33	15/08/2020	6.306,94
5733057	036082/2021	2019/11/13416	RUBEM SANTOS RODRIGUES	RUA MANOEL MENDES 271 RESIDENCIAL CITTÁ DI FIRENZE 13057068	CONSTRUÇÃO	84,72	231,1325	19.581,55	10/04/2020	3.709,33
5780888	036083/2021	2019/11/15098	ROSEMAR MARIA CONTI	RUA JORGE AVELAR COUTO 31 SWISS PARK 13049412	CONSTRUÇÃO	214,6	297,4833	62.316,80	01/09/2020	11.804,67
5863686	036084/2021	2020/11/429	DIEGO PONCE MATTOS	RUA ADA MATTALLO PAVANI 333 SWISS PARK 13049465	CONSTRUÇÃO	207,62	297,4833	60.757,99	04/02/2021	11.509,39
4459202	036085/2021	2017/11/7383	CESAR AUGUSTO LAKY REDONDO	RUA FRANCISCO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE 240 ALPHAVILLE DOM PEDRO 2 13097240	CONSTRUÇÃO	382,91	319,9250	119.125,67	06/11/2020	22.565,98
5097606	036086/2021	2018/11/8148	RICARDO SER-RAN CINTRA	RUA DOUTOR JOSÉ MING 71 SWISS PARK 13049453	CONSTRUÇÃO	215,63	297,4833	64.146,32	29/11/2019	12.151,24
5421519	036087/2021	2018/11/13078	MARCOS VINICIUS CUSTODIO	AVENIDA FRANCISCO DE ANGELIS 945 VILA PARAÍSO 13043370	CONSTRUÇÃO	293,65	241,5904	37.599,80	19/08/2020	7.122,53
5455456	036088/2021	2019/99/190	LAUDINEI FERREIRA	RUA CAROLINA BREGA PEREIRA 435 JARDIM SÃO DOMINGOS 13053318	CONSTRUÇÃO	153,37	297,4833	45.625,01	13/08/2020	8.642,75
5743338	036089/2021	2015/11/588	ALEX DE ANDRADE CERQUEIRA	RUA ELVIRA DEL ALAMO CABRINO 310 SWISS PARK 13049494	CONSTRUÇÃO	200,64	297,4833	57.827,78	20/08/2020	10.954,32
5471893	036090/2021	2019/11/4596	JEFFERSON CASTRO AMORIM	RUA GALES-SANDRO ACCIONI 156 SWISS PARK 13049489	CONSTRUÇÃO	224,78	297,4833	65.492,44	17/11/2020	12.406,23

6405959	036091/2021	2021/03/01.130	IAS CONSTRU-TORA LTDA	AVENIDA JOHN BOYD DUNLOP 6451 CIDADE SATE-LITE IRIS 13059587	CONSTRUÇÃO	1.143,08	239,6412	273.929,06	09/06/2021	41.071,89
4893255	036092/2021	PMC.2020.00022961-63	ANDRE PELO-SINI WARCHA-WSKY	RUA MÁRIO CHISTE 167 ALPHAVILLE DOM PEDRO 2 13097245	CONSTRUÇÃO	334,02	319,9250	104.221,97	08/05/2020	19.742,77
5730929	036093/2021	PMC.2020.00022964-14	SARAH CRIS-TIE SOUZA XAVIER	RUA ADA GUERNELLI MAIA 146 RESIDENCIAL NOVO MUNDO 13058288	CONSTRUÇÃO	88,6	231,1325	20.478,34	08/05/2020	3.879,21
4730399	036094/2021	2017/99/535	ANA MARIA VIRGINELLI NADER	RUA PRO-FESSORA APARECIDA LOPES DOS SANTOS 83 SWISS PARK 13049463	CONSTRUÇÃO	284,6	319,9250	91.050,66	05/12/2019	17.247,73
5565952	036095/2021	2019/11/4686	DIONISIO BARNABE DE OLIVEIRA	RUA OLGA FERNANDES SERRA 85 PARQUE FA-ZENDINHA 13064708	CONSTRUÇÃO	158,7	241,5904	38.340,40	06/12/2019	7.262,82
4785010	036096/2021	2017/11/3225	ANTONIO NUNES DE SOUZA	RUA MARIA LULU BOCCA-LETTI 199 PARQUE VA-LENÇA I 13058541	CONSTRUÇÃO	38,76	297,4833	11.530,45	10/03/2017	1.528,95

EDUARDO SCORCIONE
AFTM/CSFM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Protocolo SEI:PMC.2018.00025229-11 (Protocolo 2017/03/9504 - juntado)
Sujeito Passivo/Interessado:CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA TEAM AUDIO LTDA.

CNPJ:04.170.588/0001-82

Inscrição Mobiliária:65302-0

Requerente / Procurador(es):Maria Cardoso Ramos da Silva

Assunto:Alterações cadastrais/impugnação de decisão

Nos termos do art. 72 do Decreto Municipal 15.356/2005 c/c art. 25, I da Lei Municipal 13.104/2007 e diante da instrução processual, **declaro** a nulidade da decisão publicada em 12/12/2018 sob o protocolo 2017/03/09504 e determino, ex officio, a atualização do Cadastro Mobiliário vinculado à Inscrição Mobiliária supracitada, de forma a perfazer o seguinte número de profissionais habilitados por período:

DATA DE INÍCIO	DATA FIM	NÚMERO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS - NÍVEL SUPERIOR
25/09/2000	31/12/2017	5
31/12/2017	20/04/2021	4
20/04/2021		3

Ato contínuo, **reviso**, ex officio, os lançamentos tributários referentes ao ISSQN de Ofício das competências de 2018, 2019 e 2020, perfazendo os créditos tributários nos valores equivalentes à 2.400,0000 UFIC (cada competência) e **notifico** que eventuais solicitações de restituições devem ser solicitadas em procedimento específico.

CÉSAR C. DE ASSUMÇÃO
AFTM - COORDENADOR DA CSCM/DRM/SMF

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO

A Junta Médica Oficial CONVOCA os (as) relacionados (as) abaixo a comparecer em sua respectiva data e horário, para avaliação com Relatórios e Exames Médicos, à Rua José Paulino, nº.1399, Espaço Arcadas, 5º Andar.

Valeria de Araujo Granato, matrícula 120295-2
dia:10/12/2021 às 9h30.

Luiz Paulo da Silva Bergamasco, RG 32905465
dia:10/12/2021 às 10h00.

Campinas, 07 de dezembro de 2021

JUNTA MÉDICA OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CERTIDÃO DE INTEIRO E PARCIAL TEOR

Decreto 18.050 de 01 agosto 2013.

De acordo com a solicitação SEI nº 2021.00072672-69, formulada pelo (a) Sr(a) Claudio Roberto Lopes Silva, decido pelo deferimento integral da certidão do protocolado nº 1998/0/8193. A referida Certidão será enviada por meio de correio eletrônico para o endereço de e-mail do (a) interessado (a).

ELIZABETE FILIPINI
Diretora do DAGP/SMGDP

COMUNICADO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM (EDITAL 001/2021)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **COMUNICA** que os candidatos abaixo relacionados foram considerados eliminados do CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO 001/2021 por não comparecimento ao Exame Médico Pré-admissional.

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
Nome: SILVANA APARECIDA R SOUSA

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
Nome: VALTER XAVIER BORGES

Campinas, 07 de dezembro de 2021

GUSTAVO DE FREITAS CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO (EDITAL 003/2016)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, do candidato ao cargo público relacionado abaixo:

Cargo: PROFESSOR ADJUNTO I
Nome: ANA CRISTINA DE SOUZA
Avaliação Médica: APTO

Campinas, 07 de dezembro de 2021

GUSTAVO DE FREITAS CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO

PORTARIA Nº 96453/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE REGINA CÉLIA DE FREITAS PEREIRA, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder à servidora REGINA CÉLIA DE FREITAS PEREIRA, matrícula 108250-7, RG 18.170.661-1, CPF 105.144.078-59, PASEP 1.235.114.749-0, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Vice Diretor, Grupo E-C, Nível 2, Grau E, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00002051-28.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96454/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE VILMA MARIA FERREIRA DOS SANTOS, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder à servidora VILMA MARIA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 43623-2, RG 12.364.218-8, CPF 034.659.248-86, PASEP 1.082.045.306-1, aposentadoria voluntária, por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no cargo de Agente de Apoio Operacional, Grupo A, Nível 1, Grau C, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00001859-41.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96455/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE **JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA**, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder ao servidor JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 37546-2, RG 13.060.619-4, CPF 016.943.818-03, PASEP 1.072.034.388-4, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Agente de Apoio Operacional, Grupo A, Nível 1, Grau B, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00002120-01.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96456/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE **MARIA LUCILA FURLAN GAIOTTI**, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder à servidora MARIA LUCILA FURLAN GAIOTTI, matrícula 119844-0, RG 16.570.510-3, CPF 035.002.348-44, PASEP 1.088.735.459-6, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Professor Adjunto I, Grupo D-A, Nível 4, Grau B, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00002534-41.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96457/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE **PATRICIA ROCHA DE ARAÚJO CAMPOS**, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder à servidora PATRICIA ROCHA DE ARAÚJO CAMPOS, matrícula 111106-0, RG 19.186.747-0, CPF 102.232.958-84, PASEP 1.227.135.969-6, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Orientador Pedagógico, Grupo E-C, Nível 2, Grau B, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00001176-01.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96458/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE **MARCIA SCHIAVO TUCUNDUVA**, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder à servidora MARCIA SCHIAVO TUCUNDUVA, matrícula 106246-8, RG 11.891.626-9, CPF 053.320.168-32, PASEP 1.235.305.184-9, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Médico - Medicina da Família e Comunidade, Grupo K, Nível 2, Grau B, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00001342-80.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96459/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE **ROSEMARY DE FÁTIMA IZIPATO DA SILVA**,

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder à servidora ROSEMARY DE FÁTIMA IZIPATO DA SILVA, matrícula 35598-4, RG 17.298.409-9, CPF 096.744.188-90, PASEP 1.212.659.460-4, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo C, Nível 3, Grau B, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00001411-46.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96460/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE **MARIA APARECIDA RIBEIRO**, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder à servidora MARIA APARECIDA RIBEIRO, matrícula 97756-0, RG 12.944.683-X, CPF 968.587.458-15, PASEP 1.074.737.335-0, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Monitor Infante Juvenil I, Grupo D, Nível 1, Grau D, com jornada de trabalho de 32 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00001347-94.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96461/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE **ALICE VALÉRIA ALVES**,

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder à servidora ALICE VALÉRIA ALVES, matrícula 36480-0, RG 23.363.914-7, CPF 017.277.918-94, PASEP 1.234.043.105-2, aposentadoria voluntária, por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no cargo de Agente de Apoio Operacional, Grupo A, Nível 1, Grau B, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00000140-39.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96462/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE **LUCIA ROSA VELO**, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder à servidora LUCIA ROSA VELO, matrícula 86274-6, RG 11.990.207, CPF 102.170.218-83, PASEP 1.700.037.386-3, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Agente de Suporte Técnico, Grupo E, Nível 1, Grau F, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00002980-45.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96463/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE **JOÃO DA SILVA MACHADO**, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder ao servidor JOÃO DA SILVA MACHADO, matrícula 63013-6, RG 13.763.266-6, CPF 102.021.438-48, PASEP 1.087.702.810-6, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Agente de Apoio Operacional, Grupo A, Nível 1, Grau D, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00001207-34.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96464/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE **FLÁVIO AUGUSTO GEMIGNANI**,

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder ao servidor FLÁVIO AUGUSTO GEMIGNANI, matrícula 107768-6, RG 3.394.767-3, CPF 573.516.198-91, PASEP 1.071.596.198-2, aposentadoria volun-

tária, por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no cargo de Médico - Clínica Médica, Grupo K, Nível 1, Grau B, com jornada de trabalho de 24 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00002250-81.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96465/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder à servidora MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA, matrícula 111747-5, RG 12.945.230-0, CPF 349.225.708-96, PASEP 1.061.284.238-7, aposentadoria voluntária, por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no cargo de Agente de Apoio Operacional, Grupo A, Nível 1, Grau A, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00002177-38.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96466/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE INÊS DE CAMARGO MAGALHÃES, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder à servidora INÊS DE CAMARGO MAGALHÃES, matrícula 121516-7, RG 52.991.470-0, CPF 328.538.669-04, PASEP 1.077.997.405-8, aposentadoria voluntária, por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no cargo de Professor Adjunto I, Grupo D-A, Nível 3, Grau A, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00001893-43.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96467/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MARIA LUCIA DE CAMPOS, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder à servidora MARIA LUCIA DE CAMPOS, matrícula 108384-8, RG 14.280.149-5, CPF 283.182.888-07, PASEP 1.084.895.188-0, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo C, Nível 3, Grau A, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00001686-99.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96468/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SÉRGIO GNATOS LOMBARDI,

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder ao servidor SÉRGIO GNATOS LOMBARDI, matrícula 102600-3, RG 5.391.548-3, CPF 966.956.098-53, PASEP 1.800.404.500-1, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Médico - Endoscopia, Grupo K, Nível 1, Grau B, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00001426-22.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96469/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE JOÃO ROMUALDO DE FREITAS, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder ao servidor JOÃO ROMUALDO DE FREITAS, matrícula 87219-9, RG 7.705.290-0, CPF 025.883.118-90, PASEP 1.208.662.097-9, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Dentista, Grupo

J, Nível 1, Grau E, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00001695-80.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96470/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE ORLANDO APARECIDO BERENGUEL, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder ao servidor ORLANDO APARECIDO BERENGUEL, matrícula 78196-7, RG 9.596.987-1, CPF 017.260.958-51, PASEP 1.042.844.073-5, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Agente de Suporte Técnico, Grupo E, Nível 1, Grau G, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00001507-22.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96471/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE VALDEMIR FERNANDES PEREIRA, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder ao servidor VALDEMIR FERNANDES PEREIRA, matrícula 89202-5, RG 15.657.585-1, CPF 089.289.358-30, PASEP 1.700.354.363-8, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Jardineiro, Grupo B, Nível 1, Grau F, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00001723-78.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96472/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE NOEMIA GARCIA WAUGHAN, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder à servidora NOEMIA GARCIA WAUGHAN, matrícula 34256-4, RG 16.969.946-8, CPF 068.896.408-70, PASEP 1.227.595.056-9, aposentadoria voluntária, por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo C, Nível 3, Grau B, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00001659-16.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96473/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE BENEDITA SOFIA EZIQUIEL, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder à servidora BENEDITA SOFIA EZIQUIEL, matrícula 87205-9, RG 15.304.839-6, CPF 964.214.878-15, PASEP 1.069.676.662-8, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Monitor Infante Juvenil I, Grupo D, Nível 1, Grau F, com jornada de trabalho de 32 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00001769-51.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96474/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MARIA FÁTIMA ASSIS RODRIGUES, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder à servidora MARIA FÁTIMA ASSIS RODRIGUES, matrícula 88605-0, RG 18.564.505-7, CPF 274.501.908-26, PASEP 1.081.494.873-9, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Monitor Infante Juvenil I, Grupo D, Nível 1, Grau E, com jornada de trabalho de 32 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00001779-22.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96475/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE **CRISTINA MATEUS ZANETTI**, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder à servidora CRISTINA MATEUS ZANETTI, matrícula 108040-7, RG 20.776.008-1, CPF 112.850.578-99, PASEP 1.227.607.677-3, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Diretor Educacional, Grupo E-D, Nível 1, Grau C, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00001572-21.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96476/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE **ADRIANA CRISTINA MACHADO NOGUEIRA**, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder à servidora ADRIANA CRISTINA MACHADO NOGUEIRA, matrícula 66243-7, RG 20.675.161-8, CPF 137.682.118-43, PASEP 1.233.589.396-5, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica II, Subgrupo D-A, Nível 3, Grau C, com jornada de trabalho de 32 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00001084-41.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96477/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE **ARDERIGE FERREIRA RAMOS**, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder ao servidor ARDERIGE FERREIRA RAMOS, matrícula 37427-0, RG 8.800.173-8, CPF 600.566.228-72, PASEP 1.042.372.916-8, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Pedreiro, Grupo B, Nível 1, Grau B, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00001135-25.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96478/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE **CLAUDIA REGINA DINIZ JUNQUEIRA**, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder à servidora CLAUDIA REGINA DINIZ JUNQUEIRA, matrícula 98968-1, RG 19.531.987-4, CPF 104.755.158-62, PASEP 1.227.622.415-2, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo C, Nível 3, Grau D, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00001601-08.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96479/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE **NAIR DE MARIA OLIVEIRA**, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder à servidora NAIR DE MARIA OLIVEIRA, matrícula 88461-8, RG 13.758.175-0, CPF 967.930.158-34, PASEP 1.077.411.387-9, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo C, Nível 3, Grau D, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00001145-05.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96480/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE **ODETE MENOS DA SILVA**, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder à servidora ODETE MENOS DA SILVA, matrícula 88515-0, RG 19.534.522-8, CPF 025.107.978-32, PASEP 1.700.349.867-5, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Agente de Apoio Operacional, Grupo A, Nível 1, Grau F, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00001152-26.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96481/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE **MARIA GERALDA FERREIRA**, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder à servidora MARIA GERALDA FERREIRA, matrícula 65442-6, RG 15.120.401-9, CPF 079.819.258-51, PASEP 1.203.480.555-2, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Agente de Ação Social, Grupo D, Nível 1, Grau C, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00001489-14.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA ASSINADA PELA SENHORA SECRETARIA

PORTARIA N.96452/2021

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas, de acordo com o SEI nº 2021.000.75711-71, dando cumprimento ao mandato judicial, exarado nos autos processo digital nº 1046978-35.20221.8.260114 - da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, pela presente:

RESOLVE

Conceder a partir de 06/12/2021, a servidora JULIANA ANDRADE MOURA, matrícula nº 120156-5, Licença Sem Vencimentos, pelo período de 02 (dois) ano.

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

EXTRATOS

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00046276-12 **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 37/19 **Contratada:** LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA **CNPJ n.º** 62.011.788/0001-99 **Termo de Contrato n.º** 154/19 **Termo de Aditamento n.º** 152/21 **Objeto do Aditamento:** Reequilíbrio **Valor:** R\$ 682.020,54 **Assinatura:** 03/12/2021

Processo Administrativo n.º PMC.2018.00040787-25 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 270/19 **Contratada:** SOMPO SEGUROS S.A. **CNPJ n.º** 61.383.493/0001-80 **Termo de Contrato n.º** 142/19 **Termo de Aditamento n.º** 153/21 **Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo contratual **Prazo:** 12 meses **Valor:** R\$ 7.260,00 **Assinatura:** 05/11/2021

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00018587-37 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 215/21 **Ata de Registro de Preços n.º** 574/21 **Detentora da Ata:** TRES PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA **CNPJ n.º** 26.401.571/0001-21 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos, em atendimento a Mandados Judiciais **Preço Unitário:** item 17 (R\$ 1.530,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 30/11/21

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00018587-37 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 215/21 **Ata de Registro de Preços n.º** 583/21 **Detentora da Ata:** CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI - ME **CNPJ n.º** 23.228.076/0001-74 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos, em atendimento a Mandados Judiciais **Preço Unitário:** itens 01 (R\$ 3,40) e 21 (R\$ 149,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 07/12/21

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00018587-37 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 215/21 **Ata de Registro de Preços n.º** 584/21 **Detentora da Ata:** CM HOSPITALAR S.A. **CNPJ n.º** 12.420.164/0009-04 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos, em atendimento a Mandados Judiciais **Preço Unitário:** itens 02 (R\$ 6,22) e 18 (R\$ 111,62) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 07/12/21

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00018587-37 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 215/21 **Ata de Registro de Preços n.º** 585/21 **Detentora da Ata:** PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ n.º** 28.123.417/0001-60 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos, em atendimento a Mandados Judiciais **Preço Unitário:** itens 05 (R\$ 0,55), 20 (R\$ 6,46), 27 (R\$ 0,30) e 29 (R\$ 6,19) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:**

07/12/21

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00018587-37 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 215/21 **Ata de Registro de Preços n.º** 586/21 **Detentora da Ata:** INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA **CNPJ n.º** 43.295.831/0001-40 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos, em atendimento a Mandados Judiciais **Preço Unitário:** itens 09 (R\$ 2,84) e 15 (R\$ 25,67) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 07/12/21

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00018587-37 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 215/21 **Ata de Registro de Preços n.º** 587/21 **Detentora da Ata:** DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA **CNPJ n.º** 04.027.894/0007-50 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos, em atendimento a Mandados Judiciais **Preço Unitário:** item 12 (R\$ 120,03) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 07/12/21

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00018587-37 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 215/21 **Ata de Registro de Preços n.º** 588/21 **Detentora da Ata:** MEDICOM EIRELI **CNPJ n.º** 22.635.177/0001-05 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos, em atendimento a Mandados Judiciais **Preço Unitário:** item 13 (R\$ 119,76) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 07/12/21

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00018587-37 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 215/21 **Ata de Registro de Preços n.º** 589/21 **Detentora da Ata:** DAKFILM COMERCIAL LTDA **CNPJ n.º** 61.613.881/0001-00 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos, em atendimento a Mandados Judiciais **Preço Unitário:** item 19 (R\$ 154,30) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 07/12/21

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00018587-37 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 215/21 **Ata de Registro de Preços n.º** 590/21 **Detentora da Ata:** SARDINHA E SARDINHA - COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - ME **CNPJ n.º** 04.637.077/0001-28 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos, em atendimento a Mandados Judiciais **Preço Unitário:** itens 22 (R\$ 1,95) e 28 (R\$ 0,58) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 07/12/21

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00068883-24 **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Contratação Direta n.º 409/21 **Contratada:** Consórcio Renova Ambiental **CNPJ n.º** 19.224.814/0001-38 **Termo de Contraton** 175/21 **Objeto:** Prestação de serviços de limpeza urbana do Sistema Integrado de Limpeza Pública do Município de Campinas, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos; sistemas complementares de limpeza urbana; operação e monitoramento de aterros sanitários municipais **Valor:** R\$ 57.270.838,36 **Prazo:** 180 dias **Assinatura:** 29/11/21

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00028467-75 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 174/21 **Contratada:** Carvalho Comércio de Produtos Alimentícios **CNPJ n.º** 33.160.950/0001-32 **Termo de Rerratificação n.º** 24/21 **Objeto:** Prazo **Assinatura:** 07/12/21

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00028467-75 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 174/21 **Contratada:** JLF Distribuidora de Alimentos **CNPJ n.º** 33.924.940/0001-26 **Termo de Rerratificação n.º** 25/21 **Objeto:** Prazo **Assinatura:** 07/12/21

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00026214-21 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 208/21 **Ata de Registro de Preços n.º** 591/21 **Detentora da Ata:** EGR EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI **CNPJ n.º** 33.246.555/0001-77 **Objeto:** Registro de Preços de meios auxiliares de locomoção e tábuas de transferência para cadeirantes **Preço Unitário:** itens 01 (R\$ 149,00), 02 (R\$ 205,00), 03 (R\$ 150,00), 04 (R\$ 150,00) e 06 (R\$ 76,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 07/12/21

CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR PROTOCOLADO
PMC.2021.00076051-72

De Secretaria Municipal de Justiça - Protocolado n.º PMC.2021.00076051-72 **Diante dos elementos constantes do protocolado de n.º** PMC.2021.00076051-72, referente ao pedido de certidão de inteiro teor do protocolado de n.º 16/10/22.209, pela interessada Sra. Rosa de Fátima Matos Maia Evans, decido pelo deferimento do pedido, a fim de conceder a certidão do citado protocolado, vez que preenchidos os requisitos do artigo 5º, da Constituição Federal e Lei Federal n.º 12.527/11, nos termos dos despachos doc. (4803866).

Campinas, 07 de dezembro de 2021

NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY

Corregedor Geral do Município

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

RELAÇÃO DAS EMPRESAS MAIS RECLAMADAS NO
MÊS DE NOVEMBRO DE 2021RANKING - PROCON DE CAMPINAS - AS DEZ EMPRESAS MAIS RE-
CLAMADAS

Em atendimento à Lei Municipal n.º 14.984, de 24 de março de 2015, o PROCON de Campinas divulga a lista com as dez empresas mais reclamadas no mês de NOVEMBRO de 2021.

RANKING – GRUPO EMPRESAS

NOVEMBRO 2021 - TOTAL GERAL DA DEMANDA: 1.960

(10 MAIS RECLAMADAS)*

POSIÇÃO	GRUPO RECLAMADO	SEGMENTOS RECLAMADOS	TOTAL	%
01º	CLARO / NET CAMPINAS / EMBRATEL / NEXTEL	TELEFONIA MÓVEL PROVEDORES DE INTERNET PROVEDORES DE TV TELEFONIA FIXA / DDD DDI	110	5,61
02º	VIVO / TELEFONICA / GVT	TELEFONIA MOVEL TELEFONIA FIXA PROVEDORES DE INTERNET PROVEDORES DE TV A CABO	105	5,36

03º	FACI LY SOLUÇÕES	COMÉRCIO ELETRÔNICO	83	4,23
04º	GRUPO BRADESCO – BANCO CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA HSBC BANCO	BANCOS CARTÃO DE CRÉDITO FINANCEIRAS SEGUROS E PLANOS DE SAÚDE	76	3,88
05º	CPFL ENERGIA	ENERGIA ELÉTRICA	57	2,91
06º	MERCADO LIVRE – MERCADO PAGO	COMÉRCIO ELETRÔNICO	54	2,76
07º	GRUPO VIA VAREJO - CASAS BAHIA E PONTO FRIO PONTOFRIO.COM / EXTRA.COM / CASASBAHIA.COM	MAGAZINES COMÉRCIO ELETRÔNICO	51	2,60
08º	ITAU – LUIZACRED - REDECARD OUVIDORIA	CARTÃO DE CRÉDITO BANCOS FINANCEIRAS SEGURADORA	48	2,45
09º	TIM S/A	TELEFONIA MOVEL TELEFONIA FIXA	42	2,14
	SAMSUNG ELETROINICOS	FABRICANTE DE ELETRÔNICOS FABRICANTE ELETRODOMÉSTICO		
10º	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	BANCOS FINANCEIRAS CARTÃO DE CRÉDITO SEGURADORA	41	2,09

*INFORMAÇÕES OBTIDAS PELO SISTEMA DO PROCON DE CAMPINAS EM 01/12/2021

Campinas, 06 de dezembro de 2021

YARA PUPO

Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ordem de Serviço n.º 07/2021

A Secretária de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e no objetivo de melhor regulamentar os procedimentos de sua Pasta no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando o parecer da Procuradoria-Geral do Município exarado no Processo n. 2021/11/5030 segundo o qual o item 1 da Ordem de Serviço n. 03/21 (08/04/2021), de fato, extrapola o previsto na LC n. 207/2018 sendo, por esse motivo, inaplicável; e

Considerando que o item 2 da referida ordem de serviço apenas repete os requisitos previstos na Lei Complementar n. 207, de 20 de dezembro de 2018, sem orientar a análise de empreendimentos na Zona de Expansão Urbana,

Revoga integralmente a Ordem de Serviço n. 03, publicada em 08 de abril de 2021.

Campinas, 03 de dezembro de 2021

CAROLINA BARACAT N. LAZINHO

SECRETÁRIA INTERINA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV

RETIFICAÇÃO DO PARECER CONCLUSIVO DO EIV/RIV EMITIDO EM
02/08/2021

REF: PARECER TÉCNICO EIV/RIV N.º 32/2021

PROTOCOLO: 2020/11/10121 - INTERESSADO: NATHALIA LIOTI FERNANDES.

Após análise e manifestação da Comissão de Análise EIV/RIV que resultou na emissão do Parecer Técnico EIV/RIV n.º 32/2021, e deliberação exarada na ATA DA 05ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA RECURSAL DO EIV/RIV proferida no Protocolo SEI PMC.2021.00073030-87, esta Presidência retifica o seguinte Parecer.

Preambulo:

Trata-se de Construção Mista - HCSEI projetado em terreno de 1264,07 m², inserido na Zona ZM4 - Zona Mista Quatro, Macrozona de Estruturação Urbana, APG Centro. O endereço do local é Rua Coronel Quirino, n.º 982, Lote A-SUB, QT 86, Código cartográfico 3432.21.15.0275.01001, Matrícula 84906 do 1º Oficial de Registro de Imóveis.

O empreendimento será composto por 64 unidades residenciais e 18 salas comerciais, distribuídos em uma torre composta por 02 subsolos, térreo mezanino e mais 23 pavimentos, destinados a salas comerciais e habitação multifamiliar vertical com área total a construir de 8.199,00 m².

Em relação à insolação, as simulações apresentadas no EIV apontam que haverá incidência solar em ao menos um período do dia ao longo de todo o ano.

No que diz respeito às questões ambientais, a SVDS se manifestou no SEI PMC 2020.00056963-83, informando que o assunto será tratado quando do licenciamento ambiental da obra.

O horário de funcionamento da obra informado pelo requerente será das 7:00 às 18:00hs de segunda a sexta e das 7:00 às 14:00hs aos sábados. Importante salientar que, nos termos da Lei Municipal 11.642/2003, poderão ser utilizados máquinas ou aparelhos em construções ou obras em geral, devidamente licenciadas, no período compreendido entre 7:00hs e 19:00hs de segunda a sexta, respeitado o nível de decibéis estabelecidos na NBR 10151, o que deverá ser atendido.

Análise:

Após análise do Estudo de Impacto de Vizinhança protocolado em 07 de outubro de 2020, a Área Técnica solicitou complementações através de "Compareça" publicado no Diário Oficial do Município, que foram consideradas satisfatórias.

A partir das informações contidas no Estudo de Impacto de Vizinhança e na documentação que o complementa, esta Área Técnica faz a seguinte manifestação.

CONSIDERANDO QUE, CONFORME APONTADO NO EIV:

- O custo total estimado da obra é de R\$ 13.284.983,00 (3.506.567,86 UFIC's);

- A previsão da execução da obra é de vinte e quatro meses, conforme cronograma apresentado;

- O EIV aponta a previsão de população prevista para a parte habitacional de 128 habitantes, ou seja, 2 (dois) moradores por unidade e 205 trabalhadores na parte destinada ao comércio.

- Quanto à drenagem urbana, o estudo informa que em atendimento à Lei Estadual 12.526/2007, será executado reservatório para captação das águas pluviais, com 11,04m³ de capacidade;
- Quanto à permeabilidade visual, o projeto encartado demonstra a integração do empreendimento com o entorno, havendo permeabilidade visual satisfatória;
- Quanto aos passeios públicos, o projeto encartado indica que em todas as divisões do empreendimento os passeios terão largura mínima de 4,00m de largura, com a utilização de Espaço de Fruição Pública;
- Quanto ao acesso de veículos ao empreendimento, o projeto encartado atende a priorização do pedestre, sendo que o passeio público permanecerá integralmente em nível, com sinalização de priorização dos pedestres nos trechos onde ocorre o cruzamento de veículos para acesso ao empreendimento;
- A mitigação dos impactos no sistema viário constam dos despachos 3463743 e 3463819 da EMDEC no Protocolo SEI nº PMC.2020.00053239-43;
- A mitigação dos impactos do empreendimento nos equipamentos de educação, constam dos despachos 3576386 da Secretaria de Educação e 3578960 da SEINFRA no protocolo SEI PMC 2020.00056919-18;
- A mitigação dos impactos do empreendimento nos equipamentos de saúde, constam dos despachos 3936531 e 3943373 da Secretaria de Saúde no protocolo SEI PMC 2020.00056935-20;
- A mitigação dos impactos do empreendimento nas praças próximas ao empreendimento, constam dos despachos 3450058 e 4014408 do DPJ/Secretaria de Serviços Públicos no protocolo SEI PMC 2020.00056949-25, substituído nos termos da ATA DA 05ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA RECURSAL DO EIV/RIV proferida no Protocolo SEI PMC.2021.00073030-87.

parecer:

A Comissão de Análise do EIV/RIV representada pelo seu Presidente, condicionada a viabilidade e aprovação deste EIV ao firmamento de Termo de Acordo e Compromisso junto ao empreendedor, com as seguintes obrigações:

- I) Implementação de Programa de Gestão e Controle Ambiental da Construção durante a fase de implantação do empreendimento, com funcionamento da obra de acordo com a legislação municipal, especialmente as leis 11.642/2003 e 14.011/2011;**
- II) Implantação e operação de reservatório de detenção provisória de águas pluviais, com volume que atenda à Lei Estadual nº 12.526/07;**
- III) Aprovação do projeto de drenagem, assinatura de Termo de Uso do Solo Público e emissão de Ordem de Serviço da SEINFRA de viabilidade para interligação do sistema de drenagem predial à drenagem urbana. Se, eventualmente, os projetos dos equipamentos urbanos (redes de galeria, de água e de esgoto do empreendimento) passarem sobre áreas de terceiros, caberá ao empreendedor realizar as tratativas com os proprietários atingidos, arcando com os custos diretos e indiretos da instituição da servidão ou da desapropriação;**
- IV) A aprovação do empreendimento fica condicionada ao atendimento da permeabilidade visual mínima 2/3 ao longo da face voltada para a Rua Coronel Quirino e de 50% ao longo da fachada voltada para a Rua Sampaio, atendendo que conforme a definição contida no artigo 2º da LC 208/2018: "XLI - permeabilidade visual: é a condição de permitir a interação visual entre o lote ou gleba e o logradouro público, seja no alinhamento do lote ou gleba ou em plano recuado, com ou sem anteparo visual". Dessa forma a mitigação deverá garantir que as fachadas tenham permeabilidade para as vias públicas entre a altura de 1,00m e 2,00m nas proporções indicadas, ressaltando que elementos vazados e brises não permitem a interação visual do interior do empreendimento com as vias e portanto não são satisfatórios para atender a mitigação do impacto.**
- V) Mitigação na mobilidade ativa, com implantação de passeio público de no mínimo 4,00m de largura em todo o entorno do empreendimento, utilizando o Espaço de Fruição Pública - EFP para complementação da largura, conforme projeto apresentado em respeito ao previsto na LC 208/2018 e manutenção do passeio público integralmente em nível, com sinalização de priorização dos pedestres nos trechos onde ocorre o cruzamento de veículos para acesso ao empreendimento, pontos onde poderá haver o rebaixamento de guias mas não do passeio;**
- VI) Mitigação urbanística nos trechos de passeio público lineares em toda extensão do empreendimento que não estiverem arborizados, que deverão ser arborizados seguindo o Guia de Arborização Urbana de Campinas;**
- VII) Mitigação dos impactos nos equipamentos de Educação conforme apontado nos despachos 3576386 da Secretaria de Educação e 3578960 da SEINFRA no protocolo SEI PMC 2020.00056919-18, transcrito a seguir:**
 1. Melhorias na CEI Perseu Leite de Barros, localizada na Rua Sacramento nº 802, como a substituição de 330m² de piso na unidade educacional, distribuídos em:
 - salas de aula - 200m²
 - pátio - 70m²
 - direção e secretaria - 30m²
 - almoxarifado - 30m²

O valor estimado da mitigação acima é de **R\$ 90.000,00** (Noventa mil reais), equivalente a **23.755,48 UFICs**.
- VIII) Mitigação dos impactos nos equipamentos de Saúde conforme apontado nos despachos 3936531 e 3943373 da Secretaria de Saúde no protocolo SEI PMC 2020.00056935-20, transcrito a seguir:**
 1. Compra de equipamentos de informática (computadores com placa de vídeo e som), abaixo descritos, para os 15 consultórios da unidade de saúde a serem utilizados para realização de teleconsultas no Centro de Saúde Centro.
 - 1.1) 15 Computadores (Valor unitário: R\$ 5.642,75/Valor dos 15 equipamentos: R\$ 75.642,75);
 - 1.2) 15 Headsets (Valor unitário: R\$ 79,00/Valor dos 15 equipamentos: R\$ 1.185,00);
 - 1.3) 15 Webcams (Valor unitário: R\$ 220,00/Valor dos 15 equipamentos: R\$ 3.300,00);

O valor estimado da mitigação acima é de **R\$ 80.127,75** (cento e setenta e cinco mil quatrocentos e trinta e seis reais), equivalente a **21.149,70 UFICs**.
- IX) De acordo com a deliberação exarada na ATA DA 05ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA RECURSAL DO EIV/RIV proferida no Protocolo SEI PMC.2021.00073030-87, a Câmara Recursal do EIV/RIV em razão do interesse público na obra de implantação do posto digital do Poupatempo no Paço Municipal, substituiu a obrigação do item IX do Parecer Técnico EIV/RIV nº. 32/2021, nos termos contidos no SEI PMC 2021.00064668-45. Quanto ao valor correspondente a esta obrigação, deliberamos que sejam destinados integralmente o valor de R\$ 175.436,00 para a referida implantação do posto do Poupatempo.**

O valor estimado da mitigação acima é de **R\$ 175.436,00** (cento e setenta e cinco mil quatrocentos e trinta e seis reais), equivalente a **46.306,29 UFICs**.
- X) Mitigação dos impactos no sistema viário constam dos despachos 3463743 e 3463819 da EMDEC no Protocolo SEI nº PMC.2020.00053239-43, transcrito a seguir:**

O sistema viário do entorno necessita das seguintes adaptações para absorver a nova demanda gerada pelo empreendimento:

Implantação/Manutenção da sinalização viária horizontal e vertical e acessibilidade nas seguintes vias:

- Rua Coronel Quirino entre a Avenida Barreto Leme e a Avenida Benjamin Constant;
 - Avenida Barreto Leme entre a Avenida Anchieta e a Rua Coronel Quirino;
 - Avenida Benjamin Constant entre a Rua Coronel Quirino e a Avenida Anchieta.
- Implantar 02 pontos completos de ônibus com respectivos abrigos, padrão EMDEC nos pontos de parada de ônibus;
- Implantar 40 placas padrão EMDEC em colunas nos pontos de parada de ônibus;
- Todos os projetos das intervenções acima descritas deverão ser apresentados para a EMDEC e Prefeitura Municipal de Campinas, para aprovação dos órgãos competentes;
- Todas as intervenções deverão ser executadas às expensas do empreendedor.
- Os valores estimados das mitigações acima são: Itens 01, referente à implantação/manutenção da sinalização viária horizontal e vertical; adequações geométricas e acessibilidade nas seguintes vias: Valor: R\$ 195.800,00 (cento e noventa e cinco mil e oitocentos reais); 2. Itens 01 e 02, referentes respectivamente à implantação de 02 (dois) abrigos completos no padrão EMDEC, e 40 placas padrão EMDEC em colunas e as respectivas sinalizações horizontais: Valor: R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais); A totalização dos valores estimados pela EMDEC é de **R\$ 269.800,00** (duzentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais) equivalente a **71.213,64 UFICs**.

XI) A estimativa do valor total das mitigações indicadas nos incisos VII a X soma R\$ 615.363,75 (Seiscentos e quinze mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), correspondente a **162.425,10 UFICs**, o que representa **4,63%** do custo total da obra.

Não foram analisados os demais parâmetros que competem ao processo de aprovação do empreendimento e futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente.

O Parecer Conclusivo não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais.

O Parecer Conclusivo terá a validade de 2 anos de acordo com o estabelecido no Art. 48 do Decreto 20.633/2019.

Campinas, 07 de dezembro de 2021

CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO
Presidente do EIV-RIV - interina

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON

Protocolo: **2013/10/39403**

Documento a ser rerratificado: **Auto de Infração e Multa nº 5252**

Data da autuação: **03/07/2017**

Nome: **K 2 SERVICE LTDA.**

No campo CPF/CNPJ

ONDE SE LÊ: 02.804.527/0001-20

LEIA-SE: **04.804.527/0001-20**

As demais informações ficam ratificadas.

Campinas, 06 de dezembro de 2021

HÉLIO CÉSAR GOMES
Diretor do Departamento de Controle Urbano

DECISÃO DE ANÁLISE DE PROTOCOLO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

Protocolo nº: 21/11/13194

Interessado: Clínica de Saúde Crescer LTDA.

CNPJ: 30.489.526/0001-48

Endereço: Rua Doutor Antônio Galizia, nº 181, Sala 11 - Cambuí, Campinas-SP

Assunto: CANCELAMENTO DE TAXA DE ALVARÁ DE USO

Decisão: A requerente busca o cancelamento de taxa de alvará de uso, sob alegação de que se equivocou no preenchimento da metragem do imóvel. Com seu pleito, busca reverter decisões que indeferiram, em três instâncias, recursos anteriores.

O assunto já foi decidido em três âmbitos administrativos, a saber: pela Coordenadoria Departamental de Uso do Solo em 30.03.19; pelo Departamento de Controle Urbano em 30.04.19; e pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo em 16.08.21. A requerente, portanto, esgotou a discussão na via administrativa.

Ante o exposto, DEIXO DE CONHECER o recurso impetrado.

Campinas, 06 de dezembro de 2021

HÉLIO CÉSAR GOMES
Diretor do Departamento de Controle Urbano

DECISÃO DE ANÁLISE DE PROTOCOLO - 1ª INSTÂNCIA DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

O Diretor do Departamento de Controle Urbano (DECON) notifica o interessado a seguir discriminado da r. decisão administrativa de primeira instância.

Protocolo nº: 21/11/3461

Interessado: Vanderlei da Silva 172021195836

CNPJ: 34.628.790/0001-76

Endereço: Rua Carolina Moraes Roston, nº 145 - Jardim Novo Flamboyant, Campinas-SP

Assunto: REVISÃO DO ZONEAMENTO E DA INTIMAÇÃO Nº 26276

Decisão: O requerente busca revisão da análise de zoneamento que concluiu pela proibição de suas atividades no imóvel em que estão instaladas. Essa proibição culminou em intimação para fechamento do estabelecimento. Afirma que exerce atividade de bar e mercearia e que seu imóvel se situa em Zona Mista 2 (ZM2), local que admite esses usos.

Conforme manifestação do Setor de Zoneamento e da Coordenadoria Departamental de Uso do Solo, as atividades do requerente são tidas como Comércio Varejista de Média Incomodidade (CVMI) e estão de fato situadas em ZM2.

O uso foi considerado como proibido apenas porque não havia manifestação da Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) sobre a destinação do imóvel, posto que a edificação está em Zona Especial de Regularização de Interesse Social (ZEIS).

Como a SEHAB se manifestou no sentido de que não "vê óbices [ao funcionamento], uma vez que comércio e serviços são perfeitamente possíveis dentro das áreas em processo de regularização", não há razões legais para manter a proibição e forçar o encerramento das atividades.

Vale ressaltar, contudo, que esse entendimento não autoriza o requerente a descuidar de suas obrigações de zelar pelo sossego do entorno durante o funcionamento de seu estabelecimento, que estará sujeito a novas fiscalizações para apurar os ruídos emitidos, nos termos da Lei Municipal nº 14.011 de 2011.

Ante o exposto, DEFIRO o recurso e cancelo a intimação nº 26276.

Campinas, 06 de dezembro de 2021

HÉLIO CÉSAR GOMES

Diretor do Departamento de Controle Urbano

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON

Fica levantado o lacre imposto a **Antônio Marco Damião Pacheco**, CPF 223.710.898-69, antigo responsável pelo estabelecimento comercial situado à **Rua Silvia Leite de Godoy, nº 246 - Jardim Campos Eliseos**.

Protocolo: 2019/156/11807

Campinas, 06 de dezembro de 2021

HÉLIO CÉSAR GOMES

Diretor do Departamento de Controle Urbano

DECISÃO DE ANÁLISE DE PROTOCOLO - 1ª INSTÂNCIA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

O Diretor do Departamento de Controle Urbano (DECON) notifica o interessado a seguir discriminado da r. decisão administrativa de primeira instância.

Protocolo nº: 19/11/17352

Interessado: L'Hirondelle Flat Service

CNPJ: 19.762.000/0001-57

Endereço: Rua Onze de Agosto, nº 411 - Centro, Campinas-SP

Assunto: PRAZO PARA APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALTANTE

Decisão: A requerente busca prazo maior para entregar a documentação necessária para obtenção de seu alvará de uso.

Considerando que houve saneamento recente do processo, com reanálise e verificação dos documentos ainda pendentes para deferimento da licença, é razoável conceder prazo para que a requerente tome ciência das faltas e as corrija.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido apresentado e concedo 30 dias de prazo à requerente.

Campinas, 03 de dezembro de 2021

HÉLIO CÉSAR GOMES

Diretor do Departamento de Controle Urbano

DECISÃO DE ANÁLISE DE PROTOCOLO - 1ª INSTÂNCIA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

O Diretor do Departamento de Controle Urbano (DECON) notifica o interessado a seguir discriminado da r. decisão administrativa de primeira instância.

Protocolo nº: 20/11/3588

Interessado: Nelson Vitor Pinto 10577617885

CNPJ: 36.613.261/0001-24

Endereço: Rua Doutor Luiz Silvério, nº 430 - Vila Marieta, Campinas-SP

Assunto: PRAZO DE 90 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO

Decisão: O requerente busca prazo de 90 dias para atender intimação deste Departamento e apresentar a documentação necessária para emissão de seu alvará de uso. O prazo solicitado já decorreu, de modo que a solicitação perdeu sua razão de ser. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de prazo.

Campinas, 23 de novembro de 2021

HÉLIO CÉSAR GOMES

Diretor do Departamento de Controle Urbano

DECISÃO DE ANÁLISE DE PROTOCOLO - 1ª INSTÂNCIA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

O Diretor do Departamento de Controle Urbano (DECON) notifica o interessado a seguir discriminado da r. decisão administrativa de primeira instância.

Protocolo nº: 2021/11/10279

Interessado: Thiago de Oliveira Santos 22805631854

CNPJ: 41.913.848/0001-99

Endereço: Rua João Iamarino, nº 65 - Jardim Bela Vista, Campinas-SP

Assunto: PRAZO DE 180 DIAS PARA REGULARIZAÇÃO

Decisão: O requerente busca prazo de 180 dias para regularizar sua atividade. Afirma que sua atividade é complexa e que, portanto, precisa de tempo para providenciar seu licenciamento.

O requerente exerce atividade de "recuperação de sucatas de alumínio", CNAE 38.31-9-01, classificada nas categorias Serviço de Alta Incomodidade (SAI) ou Indústria de Média Incomodidade (IMI) pelo Decreto Municipal nº 21.443 de 2021.

Ambas as categorias são proibidas no imóvel em que a empresa está instalada, situado em Zona de Centralidade 2 (ZC-2), como dispõe o art. 133 da Lei Complementar Municipal nº 208 de 2018.

Deste modo, a atividade que a empresa exerce não é passível de regularização e, portanto, não haveria razões para conceder prazo ao requerente com esse intuito.

Não bastasse o já apresentado, o estabelecimento foi fiscalizado a pedido da Polícia Militar, pois há suspeita de atos delitivos ambientais praticados pela empresa. Assim, seria temerário conceder prazo para que o requerente continue funcionando ao arropio da legislação urbanística e, possivelmente, da legislação penal ambiental.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de prazo.

De acordo com o Art. 26 da Lei Municipal nº 11.749 de 2003, o interessado poderá interpor recurso da decisão dirigindo à autoridade que a proferiu, no prazo de trinta dias contados a partir da publicação.

Campinas, 22 de novembro de 2021

HÉLIO CÉSAR GOMES

Diretor do Departamento de Controle Urbano

SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

Compareçam os interessados abaixo relacionados, no 18º andar, no horário das 9:00 às 16:00 horas, para ciência das informações contidas nos referidos protocolos, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho

de 2013.

Prazo de 30 (TRINTA) dias.

PELO SETOR DE MANUTENÇÃO E BASE CARTOGRAFICA

O Comparecimento deverá ser agendado pelo telefone 2116-0650

Prot.1997/0/34204 - Kanjiro Suzuki

Prot.2021/19/52 - Valbuena Holding e Participações LTDA

Prot.2021/11/13182 - Silvia Bastos Rittner

Prot.2021/11/9837 - Takasi Mie

Prot.2021/11/6804 - Francisco Garcia de Queiroz Filho

Prot.2021/11/8867 - Diana Fernandes Rusalen

Prot.2021/11/8866 - Diana Fernandes Rusalen

Prot.1996/0017332 - Denis Roberto Castro Perez

Prot.2019/19/66 - Conceição Sedano Gonçalves

Prot.2017/10/4516 - Nivaldo Vanderlei Baldo

Prot.2021/11/10860 - Elizeu Rodrigues Filho

Prazo de 15 (QUINZE) dias.

PELO SETOR DE MANUTENÇÃO E BASE CARTOGRAFICA

Prot.2020/19/84 - COHAB

Prot. 2021/11/5163 - Sunset Investimentos Imobiliários(anexado ao protocolo

97/0/51243)

PELO SETOR DE CONVERSÃO DE BANCO DE DADOS

Prot.2004/11/4736 - Ezequiel Mrier Stenberg

Prot.2020/11/9184 - Luis Otavio Morais Navaes

prot.2018/10/41723 - Vitoria Campinas Empreendimentos Imob. e Part. LTDA

Prot. 2010/11/14169 - Tecnopark Serviços e Empreendimentos

prot.2021/11/7870 - Daniel Ricardo da Silva

Prot.2020/11/6984 - Alexandre Araujo Elias Veiga

Prot.2021/11/5738 - Laís Borges Martins

Prot.2021/11/12927 - José Raul de Souza Arruda Filho

Prot.2021/11/11386 - Guilherme Ribeiro de Moraes

Prot.2021/11/13361 - Arthur Machado da Rocha

Prot.2020/11/6896 - FPY Engenharia e Construções LTDA

Prot.2010/11/14916 - Construtora Parque das Orquídeas

PELO SETOR DE CERTIDÃO

Prot.2021/11/10486 - Simone Aparecida dos Santos Ferreira

Prot.2021/11/13797 - Mapa Serviços Tecnicos de Agrimensura Eirelil - EPP

Prot. 2010/11/13006 - Luiza Aparecida Ernandes

Prot.2021/10/7267 - Lialey Regina de Setta

Prot.2021/11/14532 - Empreendimento Barao de Jaguará SPE LTDA

Prot. 2010/11/14533 - Empreendimento Octaviano Gozzano SPE LTDA

Prot.2021/11/13268 - Cristiano Felipe Teixeira de Mundo

Prot.2021/11/12563 - Lazara de Araujo Gonçalves

Prot.2021/11/13815 - Sociedade de Abastecimento de Água e SAN

Prot.2021/11/13782 - Jeriva-Real States EMP IMOB e PART LTDA

Prot.2021/11/10491 - Luiz Martinion Ferreira

Prot.2021/11/10058 - Vilma Soares de Melo Honorino

Prot.2021/11/10559 - João Carlos Dantas de Miranda

Prot.2021/11/10001 - Eduardo Vendramel Peressinoto

prot.2021/11/9139 - Maura Rosana Gadioli Silva

Prot.2021/11/9727 - José Carlos Ferreira

Prot.2021/11/9733 - Rubens Luis Colombo

Prot.2021/11/8792 - Roberto Cangiranade Jesus

Prot.2021/11/8751 - Flaviane da Silva

Prot.2021/11/12500 - Natalia Pereira de Oliveira Cruz

Prot.2021/11/8578 - Mauro Torres do Prado

Prot.2021/11/13804 - Henrique Dahmen

Prot.2021/11/13830 - Vanessa Fernandes de Paula

Prot.2021/11/14440 - Cleber Pereira

ENGº MARCELO CANDIDO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Solicitamos que os interessados dos protocolos abaixo relacionados entrem em contato, através do telefone abaixo discriminado, para agendar o seu comparecimento junto ao respectivo departamento para tratar de assunto relacionado a sua solicitação, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

Prazo de 30 (trinta) Dias:

PELA CDPS/DEPLAN

Prot. 2019/11/10533 - Chika Ambrose Ifekaiabeya

Prot. 2021/11/2986 - Cristais Prado Empreendimentos LTDA.

Prot. 2019/11/10529 - Nádia Farmici Garcês de Souza Santos

Prot. 2021/11/14251 - André Seluque Fregonezi Latorre Bragion

Prot. 2021/11/3115 - Arcela Investimentos e Participações LTDA.

Prot. 1986/0/16409 - Domiciano José Lemos

Prot. 2021/11/14280 - Mague Abibi Kater

Prot. 2021/11/7054 - MRV Prime LXIV Incorporações LTDA.

Prot. 2021/11/13951 - Hildebrando Herrmann

Prot. 2021/11/14247 - Carlos César Francisco

Prot. 2020/11/12601 - José Miguel Agostinho

Prot. 2021/11/12347 - Paulo Ricardo Mori

Prot. 2021/11/2443 - CPS Bild Desenvolvimento Imobiliário 39 SPE LTDA.

Prot. 2021/11/9838 - Vanderlice Pereira da Silva

PELA CDPFT/DEPLAN

Agendar o comparecimento através do telefone 2116-0108

Prot. 2021/11/7374 - MRV Engenharia e Participações S/A (APENSADO AO PROT

1978/0/23320) Estamparia de Tecidos Fiana LTDA.

Prot. 2021/11/14177 - Adolpho Carlos Lindenberg

Prot. 2021/11/13512 - Gláucia Saraiva Lima

Prot. 2020/19/63 - Ecopark S/A

Prot. 2021/19/10 - Ecopark S/A

Prot. 2021/10/5729 - Claro S/A

Prot. 2021/10/5728 - Claro S/A

Prot. 2021/10/5730 - Claro S/A

Prot. 2021/11/6415 - Rafael Urbano

Prot. 2021/11/11841 - Lucas Menezes Bafa

Prot. 2019/10/22890 - André de Oliveira Mendonça

Prot. 2021/11/8687 - Plano Engenharia e Arquitetura LTDA.

Prot. 2021/11/13932 - Alphaland Real Estate Administração de Bens LTDA.

Prot. 2021/11/3605 - Juliana Alves Ramos

PROTOCOLOS INDEFERIDOS PELA CDPFT/DEPLAN

Prot. 2019/10/9059 - Jodil Investimentos e Participações LTDA.

Prot. 2019/10/28766 - Fernando Canguçu

PROTOCOLOS INDEFERIDOS PELA CDPS/DEPLAN

Prot. 2020/11/13819 - Flávio Pires dos Santos

Prot. 2020/11/10690 - Almir Aguinaldo Roberto

Prot. 2020/11/10318 - Georgia Karina Lemes

Prot. 2020/11/9232 - Thalita Daiane de Melo

Prot. 2021/11/14144 - Douglas Luz de Souza

PROTOCOLOS DEFERIDOS PELA CDPS/DEPLAN

Prot. 2021/11/11044 - A. Yoshi Engenharia e Construções LTDA.

Prot. 2021/11/4202 - Edison Minoru Motooka Takahashi

Prot. 2021/11/13645 - Sebastião Sérgio de Muno

Prot. 2021/11/14212 - Tiago Cesar

Prot. 2021/11/316 - Antonio Terci Sobrinho

Prot. 2021/11/4568 - Plaenge Empreendimentos LTDA.

PELA CDPS/DEPLAN

Prot. 2018/11/11375 - Adriano Gonçalves Teixeira

CAROLINA BARACAT N. LAZINHO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

DEFERIDOS - ALVARÁ DE USO

PROT. 21/11/5771 PRECISION TOOLS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - PROT. 21/11/6043 HENRIQUE DE PAULA DOMENE MARTINS - PROT. 21/11/7864 LETICIA VILLANI DE OLIVEIRA MANCINELLI - PROT.19/11/3893 GRUPO ESPÍRITA CAIRBAR SCHUTEL - PROT. 19/11/576 GRUPO ESPÍRITA CAIRBAR SCHUTEL - PROT. 19/11/578 GRUPO ESPÍRITA CAIRBAR SCHUTEL.

INDEFERIDOS

PROT. 12/10/47229 ANA ELISA CARAMATTI - PROT. 13/10/19499 CNB PROJETOS E SOLUCOES LTDA - EPP - PROT. 13/10/20071 CNB PROJETOS E SOLUCOES LTDA - EPP - PROT. 21/11/5231 FERNANDO TOSHIKAZU FURUZAWA - PROT. 17/11/11091 SINTESE AMBIENTAL.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT. 21/11/12859 MARCIA MOISES RIBEIRO 06838645807 - PROT. 20/11/117 R DA SILVA LANCHONETE - ME - PROT. 21/11/2725 ECOPNEUS - COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA - PROT. 19/11/10680 CITROLIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - PROT. 21/11/7972 ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL FARROUPILHA LTDA - PROT. 01/0/55699 MOVEIS TREVISAN LTDA - PROT. 19/11/2702 DEPARTAMENTO DE USO E OCUPACAO DO SOLO (GABRIEL INACIO RAMOS 38478521836) - PROT. 20/11/8631 NUTRIFORCA SAUDE E BEM ESTAR EIRELI.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS - ALVARÁ DE EVENTO

PROT. 21/11/15055 CAPUA EVENTOS LTDA - ME - PROT. 21/11/13528 ASSOCIACAO DO FUNDO DE PROMOCOES COLETIVAS DO SHOPPING PARQUE DAS BANDEIRAS - PROT. 21/11/15437 ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL - ABES.

ACOLHIDO O SOLICITADO, FACE TER APRESENTADO CLI EMITIDO PELA REDESIM JUCESP, ONDE VERIFICOU-SE TRATAR-SE DE ATIVIDADE CONSTANTE DA LEI DE LIBERDADE ECONOMICA.

PROT. 20/11/12787 VGBE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP.

Campinas, 07 de dezembro de 2021

HÉLIO CÉSAR GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEFERIDOS

PROT. 21/11/14249 GABRIEL TADACHI HIRATA - PROT. 21/11/14289 CLAUDIO VIANA DOS SANTOS - PROT. 21/11/14324 ARY VIVALDO BURGER - PROT. 21/11/14624 ELEN MIRIAN CASONATO - PROT. 21/11/14611 ROBSON MASSUCHETTI BARROS JUNIOR - PROT. 21/11/14607 CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL CHUVA DE OURO - PROT. 21/11/14370 HARALDO SERGIO ALBERGARIA PEREIRA FILHO - PROT. 21/11/14361 EDSON NAKAMURA - PROT. 21/11/14344 AIRTON JOSE MARTINS - PROT. 21/11/14613 AMILTON MODOSTO DE CAMARGO - PROT. 21/11/14647 ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA NETO - PROT. 21/11/14253 FRANCISCO PEREIRA BARBOSA - PROT. 21/11/6703 GERSON GIULIANI.

Campinas, 07 de dezembro de 2021

SÔNIA MARIA DE PAULA BARRENHA
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEFERIDO O RECURSO - CANCELAR-SE O AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA Nº 6846.
PROT. 19/11/97 ESPACO BRANCO MODA BRANCA - COMERCIO DE UNIFORMES LTDA - ME.

Campinas, 07 de dezembro de 2021

CAROLINA BARACAT N. LAZINHO
SECRETÁRIA INTERINA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo:PMC.2020.00051220-26 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Assunto:**Pregão nº 170/2021 - Eletrônico

Objeto: Aquisição de equipamentos para reuniões virtuais, videoconferência e teleatendimento. Diante dos elementos constantes neste processo administrativo homologado conforme SEI 2020.00051220-26 documento 4748396 e do disposto no Decreto Municipal nº 18.099/13, artigo 9º inciso II, **AUTORIZO** as despesas referentes ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens que compõem os lotes indicados, ofertado pela empresa adjudicatária abaixo relacionada:

-JULIANA FERREIRA DA SILVA 01547479639, itens02(R\$ 47,00) e04(R\$ 99,00), no valor total de R\$ 23.798,00 (vinte e três mil e setecentos e noventa e oito reais); e **-ALLIMAC COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL EIRELI**, item03(R\$ 169,90), no valor total de R\$ 2.548,50 (dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

Campinas, 07 de dezembro de 2021

LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 06 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo:PMC.2021.00006232-13 - **Interessado:**Secretaria Municipal

de Saúde - **Assunto:**Pregão Eletrônico nº 246/2021

Objeto:Aquisição de materiais para coleta e reagentes utilizados na análise da qualidade da água.Diante dos elementos constantes neste processo administrativo homologado conforme SEI 2021.00006232-13 documento 4771003 e do disposto no Decreto Municipal nº 18.099/13, artigo 9º inciso II, **AUTORIZO** as despesas referentes ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens que compõem os lotes indicados, ofertado pela empresa adjudicatária abaixo relacionada:

-QUIMAFLEX CIENTÍFICA LTDA., item01(R\$ 3,40), no valor total de R\$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais);

-KLEMMEN IMPORTAÇÕES EIRELI, item02(R\$ 1,45), no valor total de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais); e

-LIO SERUM PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA., item04(R\$ 60,00) no valor total de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

Campinas, 07 de dezembro de 2021

LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2021.00060202-43
INTERESSADO: CLINICA ODONTOLOGICA SORRISO DO POVO CAMPINAS LTDA
CNPJ/CPF: 42.030.027/0001-77
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE JULYA CORTEZ CARINA, CPF 08676099669 E CROSP 139461.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00063011-70
INTERESSADO: BEEP SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ/CPF: 28.286.170/0015-07
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00071577-57
INTERESSADO: GONCALVES SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ/CPF: 44.227.862/0001-27
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00063856-83
INTERESSADO: CLINICA DE SERVIÇOS DE IMAGEM MATUDA LTDA
CNPJ/CPF: 27.519.568/0001-70
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00072205-48
INTERESSADO: NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A
CNPJ/CPF: 44.649.812/0192-38
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00055784-37
INTERESSADO: M & A COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA
CNPJ/CPF: 29.760.994/0001-26
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2021.00070726-89
INTERESSADO: LUIZ RAPHAEL ROCHA ACADEMIA - EIRELI
CNPJ/CPF: 15.393.494/0001-99
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
INDEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2021.00066822-03
INTERESSADO: BERÇARIO ESCOLA INFANTIL CIRANDA S/S LIMITADA
CNPJ/CPF: 01.176.036/0001-93
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00074189-09
INTERESSADO: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA
CNPJ/CPF: 48.775.191/0001-90
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00071372-17
INTERESSADO: SAN FRANCISCO DAY HOSPITAL
CNPJ/CPF: 01.609.371/0001-38
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00073724-88
INTERESSADO: ELEMIR MACEDO DE SOUZA
CNPJ/CPF: 192.472.578-91
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ELEMIR MACEDO DE SOUZA, CPF 192.472.578-91, CRM 15476.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00073507-51
INTERESSADO: MARIA APARECIDA DE ZULKE DE TELLA
CNPJ/CPF: 553.268.898-20
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE MARIA APARECIDA DE ZULKE DE TELLA, CPF553.268.898-20, CRP60361.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00074609-30
INTERESSADO: JESIEL ESTEVÃO FERNANDES DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 925.515.218-15
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE JESIEL ESTEVÃO FERNANDES DE OLIVEIRA, CPF925.515.218-15, CRM30028.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00074611-54
INTERESSADO: SILVIA DIEZ CASTILHO
CNPJ/CPF: 068.625.998-01
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00074612-35
INTERESSADO: HELENA DIEZ CASTILHO
CNPJ/CPF: 225.134.208-70
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00070977-54
INTERESSADO: LAPPIDARE PERFORMANCE E SAUDE LTDA
CNPJ/CPF: 35.234.972/0001-25

ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NATHAN GUASTALLI ANDRIANI - CPF: 230.312.068-35 - CRM-SP: 206.145. DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00060275-07
INTERESSADO: UNIVERSAL CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ/CPF: 23.050.732/0001-91
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00074289-63
INTERESSADO: LUIZ CESAR DE ALMEIDA
CNPJ/CPF: 025.080.348-86
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00071996-71
INTERESSADO: DANIELA BRÉSCIANI ZAMMATARO
CNPJ/CPF: 309.909.488-97
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00068554-00
INTERESSADO: LUCIANA NOCERA
CNPJ/CPF: 264.667.968-84
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO LUCIANA NOCERA, CPF 264.667.968-84, CRM 94.137. DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00064161-55
INTERESSADO: SILVIA CRISTINA DO AMARAL HADDAD
CNPJ/CPF: 068.551.588-54
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE SILVIA CRISTINA DO AMARAL HADDAD, CPF 068.551.588-54, CROSP 30.100. DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00064520-38
INTERESSADO: NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A
CNPJ/CPF: 44.649.812/0192-38
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA 30.100. INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00048746-28
INTERESSADO: SERVIÇO DE SAÚDE DR CÂNDIDO FERREIRA
CNPJ/CPF: 46.044.368/0009-00
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA 30.100. INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00066954-45
INTERESSADO: ROBERTO TATTO BENTO
CNPJ/CPF: 120.537.818-90
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00048321-19
INTERESSADO: SERVIÇO DE SAÚDE DR CÂNDIDO FERREIRA - CAPS III
CNPJ/CPF: 46.044.368/0009-00
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL MÉDICO UGO CARAMORI, CRM 190773, PARA O SERVIÇO DE SAÚDE: CAPS AD III INDEPENDÊNCIA. 6.044.368/0009-00 INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00055733-97
INTERESSADO: RODRIGO BIAGINI MARTINEZ
CNPJ/CPF: 44110612870
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00073589-06
INTERESSADO: CICERO DE MELO FERREIRA
CNPJ/CPF: 03296757619
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE CÍCERO DE MELO FERREIRA, CPF 03296757619 E CROSP 126127. DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00064158-50
INTERESSADO: PAULO CESAR HADDAD
CNPJ/CPF: 068.545.418-59
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PAULO CÉSAR HADDAD, CPF: 068.545.418-59, CROS: 28.550. DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00072600-94
INTERESSADO: PEDRO ISHIDA
CNPJ/CPF: 035.799.428-05
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PEDRO ISHIDA, CPF 035.799.428-05, CRM 55597. DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00048556-74
INTERESSADO: CONGENITUS - MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CARDIOPATIA LTDA
CNPJ/CPF: 21.109.910/0001-87
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL COM ASSUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DE PRISCILA FAÇANHA MARUOKA, CRM: 139781 E CPF: 331.808.098-50 DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00065177-76
INTERESSADO: CLINICA DE OLHOS MALAVAZZI LTDA
CNPJ/CPF: 04.653.398/0001-16
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00058024-18
INTERESSADO: ART SANTE ODONTOLOGIA E SAUDE LTDA
CNPJ/CPF: 39610021000164
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PATRÍCIA HELENA VENTURINI VALVERDE, CPF: 137.602.568-05, CRO: 46504. DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00064528-95
INTERESSADO: LTP & SANTOS ACADEMIA LTDA
CNPJ/CPF: 13.795.902/0001-03
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00027538-40
INTERESSADO: ANDRE RICARDO PORTES TAMBASCIA
CNPJ/CPF: 259.939.068-04
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00041391-46
INTERESSADO: WELIDA THOMAZ DE AQUINO MACEDO ME
CNPJ/CPF: 25.138.273/0001-28

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00016199-11
INTERESSADO: LILIANA APARECIDA ANTI
CNPJ/CPF: 017.011.438-44
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00014756-41
INTERESSADO: SANTA LUZIA SERVIÇOS MEDICOS S/S LTDA
CNPJ/CPF: 14.116.051/0001-98
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00009102-04
INTERESSADO: FRANCINE DELFINI
CNPJ/CPF: 255.792.628-09
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00008312-40
INTERESSADO: KARINA ABRAHÃO DE SOUZA
CNPJ/CPF: 799.098.331-15
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00045815-23
INTERESSADO: RR ODONTOLOGIA LTDA EPP
CNPJ/CPF: 36.701.604/0001-02
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE MAYRES ROBERTA VALADÃO TEIXEIRA, CPF 43045696864 E CROSP DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00073613-62
INTERESSADO: ELISABETH LANA MESCHIATTI AMSTALDEN
CNPJ/CPF: 005.684.528-60
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00059489-78
INTERESSADO: THAIS MESQUITA DE CAMARGO BRUNOZI
CNPJ/CPF: 349.663.598-30
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00056083-61
INTERESSADO: ANELISE CRISTINA DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 159.911.678-26
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ANELISE CRISTINA DE OLIVEIRA CPF: 159.911.678-26 CRO: 69079. DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00069055-12
INTERESSADO: JAIRO SERGIO SZRAJER
CNPJ/CPF: 023.239.628-09
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL INDEFERIDO POR DUPLICIDADE DE SOLICITAÇÃO COMO PROTOCOLO PMC.2021.00068502-71

PROTOCOLO: PMC.2021.00069693-24
INTERESSADO: ALEX BRAUN SERVICOS MEDICOS EIRELI
CNPJ/CPF: 58.380.411/0001-30
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00068815-83
INTERESSADO: AMPARADO & CIA LTDA
CNPJ/CPF: 53.545.661/0001-69
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00069065-94
INTERESSADO: E G ESPÍNDOLA CAMPINAS
CNPJ/CPF: 02.282.638/0001-98
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00061456-15
INTERESSADO: KAREN ROSSI FARIA
CNPJ/CPF: 05.146.820/0001-00
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00065014-20
INTERESSADO: UNIGASTRO CAMPINAS CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ/CPF: 59.003.483/0001-20
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00072582-78
INTERESSADO: CORDIS EXAMES SUB. EM CARDIOLOGIA E MEDICINA INTERNA S/C LTDA
CNPJ/CPF: 01144418/0001-35
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00063225-09
INTERESSADO: RESIDENCIAL SENIOR CASARÃO
CNPJ/CPF: 41.159.696/0001-80
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00060046-39
INTERESSADO: ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL PREDUC EIRELI
CNPJ/CPF: 13.496.900/0001-13
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00070775-67
INTERESSADO: CASA DA ARVORE BERCARIO LTDA
CNPJ/CPF: 21.681.360/0001-76
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00072648-39
INTERESSADO: CLINICA LETICIA SCOLFARO - ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR EIRELI
CNPJ/CPF: 30.952.874/0001-00
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS, RAZÃO SOCIAL, PARA CLINICA LETICIA SCOLFARO - ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR EIRELI. DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00041094-09
INTERESSADO: CLÍNICA DE OFTALMOLOGIA VERA CRUZ S/A
CNPJ/CPF: 34.522.796/0001-64

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROCOLO: PMC.2021.00065665-56
INTERESSADO: NOVA CAMPINAS ESTÉTICA LTDA

CNPJ/CPF: 43.242.522/0001-02

ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE MARIA EDUARDA LIMA SOARES DOS REIS, CPF 433.897.728-04, BIOMÉDICA, CRBM: 36768.
DEFERIDO

PROCOLO: PMC.2021.00056340-19

INTERESSADO: UNI-ORAL PARQUE PRADO ODONTOLOGICA LTDA

CNPJ/CPF: 11.289.271/0001-25

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROCOLO: PMC.2021.00072628-95

INTERESSADO: JOSE CICCONE NETO

CNPJ/CPF: 024.928.268-21

ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE JOSE CICCONE NETO, CPF 024.928.268-21, CRM 37233,
DEFERIDO

PROCOLO: PMC.2021.00073731-15

INTERESSADO: SOCIEDADE CAMPINEIRA EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO

CNPJ/CPF: 46.020.301/0004-20

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

07 de dezembro de 2021

ANA LUCIA DA SILVA MONTINI
CHEFE DE SETOR

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

CERTIDÃO DE INTEIRO E PARCIAL TEOR

DECRETO 18.050 DE 01 DE AGOSTO DE 2013

De acordo com a solicitação SEI PMC.2021.00075152-62, formulada pelo requerente Sr. RONALDO LUIZ SARTÓRIO, inscrito na OAB/SP sob nº 311.167, decido pelo deferimento integral da Certidão do Processo Físico do Protocolo nº 2015.10.55533, cujo interessado é o Sr. JOSÉ MARCELO DE OLIVEIRA. A referida Certidão será enviada por meio de correio eletrônico para o endereço do(a) requerente.

Campinas, 07 de dezembro de 2021

MARIA DE LOURDES SOARES
Comandante da Guarda Municipal de Campinas

PORTARIA Nº 78/2021 SMCASP

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,

RESOLVE

Determinar a instauração de **SINDICÂNCIA PREPARATÓRIA Nº 26/2021 CGMC** para a regular apuração dos fatos narrados no **PROCESSO DIGITAL SEI/PMC Nº 2021.00031748-60**.

Campinas, 07 de dezembro de 2021

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 96/2021 - GS/SMCASP

O Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com especial destaque para a previsão constante do §1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.351, de 02 de julho de 2008,

RESOLVE

Nomear, para compor a Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, para dar prosseguimento no processo digital SEI/PMC 2021.00031748-60, os seguintes servidores:

Edmur Pedroso, matrícula nº 35.143-1, como presidente;
Claudemir Valentim Correa, matrícula nº 29.342-3, como membro;
Luiz Carlos Oliveira dos Santos, matrícula nº 34.582-2, como membro.

Campinas, 07 de dezembro de 2021

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 100/2021 - GS/SMCASP

O Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com especial destaque para a previsão constante do §1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.351, de 02 de julho de 2008,

RESOLVE

Nomear, para compor a Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, para dar prosseguimento no processo digital SEI/PMC 2019.00040445-96, os seguintes servidores:

Messias Caires, matrícula nº 105.911-4, como presidente;
Claudemir Valentim Correa, matrícula nº 29.342-3, como membro;
Edmur Pedroso, matrícula nº 35.143-1, como membro.

Campinas, 07 de dezembro de 2021

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 101/2021 - GS/SMCASP

O Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com especial destaque para a previsão constante do §1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.351, de 02 de julho de 2008,

RESOLVE

Nomear, para compor a Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, para dar prosseguimento no processo digital SEI/PMC 2020.00009366-88, os seguintes servidores:

Messias Caires, matrícula nº 105.911-4, como presidente;
Claudemir Valentim Correa, matrícula nº 29.342-3, como membro;
Edmur Pedroso, matrícula nº 35.143-1, como membro.

Campinas, 07 de dezembro de 2021

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 102/2021 - GS/SMCASP

O Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública,

no uso de suas atribuições legais, com especial destaque para a previsão constante do §1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.351, de 02 de julho de 2008,

RESOLVE

Nomear, para compor a Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, para dar prosseguimento no processo digital SEI/PMC 2019.00030831-05, os seguintes servidores:

Messias Caires, matrícula nº 105.911-4, como presidente;
Claudemir Valentim Correa, matrícula nº 29.342-3, como membro;
Edmur Pedroso, matrícula nº 35.143-1, como membro.

Campinas, 07 de dezembro de 2021

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 103/2021 - GS/SMCASP

O Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com especial destaque para a previsão constante do §1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.351, de 02 de julho de 2008,

RESOLVE

Nomear, para compor a Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, para dar prosseguimento no processo digital SEI/PMC 2019.00011397-74, os seguintes servidores:

Messias Caires, matrícula nº 105.911-4, como presidente;
Claudemir Valentim Correa, matrícula nº 29.342-3, como membro;
Edmur Pedroso, matrícula nº 35.143-1, como membro.

Campinas, 07 de dezembro de 2021

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 104/2021 - GS/SMCASP

O Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com especial destaque para a previsão constante do §1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.351, de 02 de julho de 2008,

RESOLVE

Nomear, para compor a Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, para dar prosseguimento no processo digital SEI/PMC 2019.00009924-90, os seguintes servidores:

Messias Caires, matrícula nº 105.911-4, como presidente;
Claudemir Valentim Correa, matrícula nº 29.342-3, como membro;
Edmur Pedroso, matrícula nº 35.143-1, como membro.

Campinas, 07 de dezembro de 2021

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 105/2021 - GS/SMCASP

O Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com especial destaque para a previsão constante do §1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.351, de 02 de julho de 2008,

RESOLVE

Nomear, para compor a Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, para dar prosseguimento no processo digital SEI/PMC 2019.00003793-64, os seguintes servidores:

Messias Caires, matrícula nº 105.911-4, como presidente;
Claudemir Valentim Correa, matrícula nº 29.342-3, como membro;
Edmur Pedroso, matrícula nº 35.143-1, como membro.

Campinas, 07 de dezembro de 2021

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 106/2021 - GS/SMCASP

O Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com especial destaque para a previsão constante do §1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.351, de 02 de julho de 2008,

RESOLVE

Nomear, para compor a Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, para dar prosseguimento no processo digital SEI/PMC 2019.00034254-21, os seguintes servidores:

Messias Caires, matrícula nº 105.911-4, como presidente;
Claudemir Valentim Correa, matrícula nº 29.342-3, como membro;
Edmur Pedroso, matrícula nº 35.143-1, como membro.

Campinas, 07 de dezembro de 2021

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 107/2021 - GS/SMCASP

O Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com especial destaque para a previsão constante do §1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.351, de 02 de julho de 2008,

RESOLVE

Nomear, para compor a Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, para dar prosseguimento no processo digital SEI/PMC 2020.00040336-58, os seguintes servidores:

Messias Caires, matrícula nº 105.911-4, como presidente;
Thiago Marques Godoi, matrícula nº 27.990-0, como membro;
Claudemir Valentim Correa, matrícula nº 29.342-3, como membro.

Campinas, 07 de dezembro de 2021

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 108/2021 - GS/SMCASP

O Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com especial destaque para a previsão constante do §1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.351, de 02 de julho de 2008,

RESOLVE

Nomear, para compor a Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, para dar prosseguimento no processo digital SEI/PMC 2020.00016970-24, os seguintes servidores:

Thiago Marques Godoi, matrícula nº 27.990-0, como presidente;
Claudemir Valentim Correa, matrícula nº 29.342-3, como membro;
Luiz Carlos Oliveira dos Santos, matrícula nº 34.582-2, como membro.

Campinas, 07 de dezembro de 2021

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Coordenadoria de Licenciamento Ambiental

COMUNICADO

Protocolo:2021001212

In.: MRV Engenharia e Participações

A continuidade de análise requer os seguintes documentos, a serem apresentados em 20 dias:

1. Licença Ambiental de Operação do Loteamento Villa Garden, fase 02;
2. Termo de Aceite EMDEC (exigência 5.1 da LI 141/2019-I);
3. Visto para CCO emitido pela SANASA (exigência 5.16 da LI 141/2019-I);

Campinas, 07 de dezembro de 2021
LINDENBERG C. DAMASCENO
Engº Ambiental CLA-DDLA-SVDS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Coordenadoria de Licenciamento Ambiental

COMUNICADO

Protocolo:2021001269

Interessado: TGSP 68 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

A continuidade de análise requer os seguintes documentos, a serem apresentados em 20 dias:

Corrigir/Alterar denominação da empresa empreendedora na Declaração de Não Passivos, no Laudo de Caracterização da Vegetação, na ART 28027230211742505 e na ART 2020/08483;
Esclarecer cota do nível do piso do Subsolo 2 em relação ao nível do lençol freático, frente ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 73, da Lei Complementar 208 de 20 de dezembro de 2018.

Campinas, 07 de dezembro de 2021
ALEXANDRE COSTA
Eng. Civil - DLA - SVDS

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Processo: PMC.2020.00062968-18

Interessado: Coordenadoria de Fiscalização Ambiental

Autuado: Luiz Persano Pacheco e Silva

Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa nº 101/2021

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado, por realizar parcelamento ilegal de solo no Sítio do Rosário, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 penalidade de MULTA no valor de 160.000 UFIC.

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 49/2013, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento.

Após o prazo recursal, nos termos do parágrafo único do artigo 137 do Decreto Municipal nº18.705/2015, este processo será encaminhado à Junta Administrativa de Valoração Ambiental para avaliação da necessidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta para reparação e/ou compensação do dano causado."

Processo: PMC.2020.00062968-18

Interessado: Coordenadoria de Fiscalização Ambiental

Autuado: Luiz Persano Pacheco e Silva

Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa nº 102/2021

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado, por realizar intervenção em área de preservação permanente com supressão de nascentes e barramento de córregos no Sítio do Rosário, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 penalidade de MULTA no valor de 160.000 UFIC.

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 49/2013, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento.

Após o prazo recursal, nos termos do parágrafo único do artigo 137 do Decreto Municipal nº18.705/2015, este processo será encaminhado à Junta Administrativa de Valoração Ambiental para avaliação da necessidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta para reparação e/ou compensação do dano causado."

Processo: PMC.2020.00062968-18

Interessado: Coordenadoria de Fiscalização Ambiental

Autuado: Luiz Persano Pacheco e Silva

Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa nº 103/2021

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado, por realizar a remoção de fragmento florestal de aproximadamente 70.000m2 no Sítio do Rosário, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 penalidade de MULTA no valor de 160.000 UFIC.

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 49/2013, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento.

Após o prazo recursal, nos termos do parágrafo único do artigo 137 do Decreto Municipal nº18.705/2015, este processo será encaminhado à Junta Administrativa de Valoração Ambiental para avaliação da necessidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta para reparação e/ou compensação do dano causado."

Campinas, 07 de dezembro de 2021

HELOÍSA FAVA FAGUNDES

Coordenadora de Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Comunique-se

Solicitação LAO: 2021001192

Interessado: Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais

Para prosseguimento da análise do processo supracitado deverá ser anexado no Sistema Licenciamento Ambiental OnLine (LAO), no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação:

1-Matrícula apresentada não tem vínculo com a empresa solicitante.
2-O responsável legal deve estar identificado por uma procuração ou identificação da função na empresa.

3-Área situada na envoltória de bens tombados, qualquer intervenção deverá ter seu projeto previamente analisado e aprovado pelo CONDEPACC.

4-Informar a área a ser construída. Justificar a informação citada no Laudo de Caracterização de Vegetação, que cita que não existe um projeto aprovado e ainda depende de liberação de verbas do Governo Federal. Considerando que o processo de licenciamento para supressão ocorre em prazo relativamente curto, dependendo do atendimento a documentação obrigatória e da entrega do Termo de Compromisso Ambiental assinado, não justifica a antecipação da solicitação de supressão. Apresentar ofício com justificativa.
Os documentos solicitados devem ser inseridos no campo de "Documentação complementar". Para eventuais dúvidas, entrar em contato através do e-mail luiz.fonseca@campinas.sp.gov.br

Campinas, 07 de dezembro de 2021

LUIZ FERNANDO SOARES FONSECA

Engenheiro Agrônomo

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Comunique-se

Solicitação LAO: 2021001254

Interessado: VILA PORTUGAL SPE LTDA

Para prosseguimento da análise do processo supracitado deverá ser anexado no Sistema Licenciamento Ambiental OnLine (LAO), no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação:

1- Matrícula do imóvel atualizada em nome da empresa solicitante
2- Imóvel situado na área envoltória de bens tombados. Apresentar ficha do CONDEPACC

3- As fotos de cada indivíduo arbóreo devem conter elementos que permitam identificação. apresentar justificativa da supressão do indivíduo arbóreo nº 16, pela altura do tronco apresentada deve ser considerado já suprimido.

Os documentos solicitados devem ser inseridos no campo de "Documentação complementar". Para eventuais dúvidas, entrar em contato através do e-mail luiz.fonseca@campinas.sp.gov.br

Campinas, 07 de dezembro de 2021

LUIZ FERNANDO SOARES FONSECA

Engenheiro Agrônomo

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Comunique-se

Solicitação LAO: 2021001231.

INTERESSADO: BYD DO BRASIL LTDA.

Assunto: Solicitação de Licença de Operação.

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer os seguintes documentos, a serem anexados no sistema *online*, no prazo de vinte dias:

- Maior detalhamento da parte produtiva no fluxograma apresentado;

- Histórico dos usos anteriores do imóvel ocupado pela empresa.

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor entrar em contato com o técnico via e-mail.

Campinas, 07 de dezembro de 2021

MARIO JORGE BONFANTE LANÇONE

Engenheiro Ambiental Matrícula: 126.205-0 SVDS/CLA

COMDEMA / CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAMPINAS - COMDEMA

CONVOCAÇÃO

233 ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2021 - (por videochamada)

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Campinas (COMDEMA), no uso das atribuições conferidas pela Lei de Criação: Lei Municipal nº 10.841, de 30 de junho de 2001, considerando também seu Regimento Interno (Decreto Municipal nº 19.176, de 13.06.2016, em seu artigo 19, § 1º), CONVOCA seus conselheiros titulares e convida os conselheiros suplentes para Reunião Ordinária a realizar-se por videochamada conforme segue:

Data e hora: dia 15.12.2021 (quarta-feira) com início às 14 horas;

Local: por videochamada - Ferramenta Meet;

'Link' de acesso: (a ser disponibilizado aos Conselheiros por 'e-mail')

Expediente:

Fala da Presidência;

Justificativas de ausência;

Análise e deliberação sobre atas de reuniões anteriores;

Reunião Extraordinária de 03 de novembro de 2021

Reunião Extraordinária de 10 de novembro de 2021

Reunião Ordinária de 24 de novembro de 2021

Ordem do dia:

Atualização sobre a consulta à Secretaria Municipal de Justiça sobre o Processo

Eleitoral - Biênio 2022/2023 - Protocolo SEI nº PMC.2021.00072132-58;

Encaminhamentos dos trabalhos das Câmaras Técnicas (CT), Comissões Especiais (CE) e Grupos de Trabalho (GT) em suas respectivas dinâmicas e atribuições;

a) CT Planejamento Ambiental - Minuta de Decreto que Regulamenta o artigo 37 da Lei Complementar nº 189/2018 - Plano Diretor Estratégico do Município de Campinas

- b) CT Licenciamento Ambiental - Processo 1036330-30.2020.8.26.0114 TJSP
 c) GT Resíduos Sólidos - Análise dos resultados da audiência pública - CONSE-MA sobre "Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Consumares" - Processo e-ambiente CETESB nº 073.791/2021- 28 de 13 de dezembro de 2021;
 d)GT Proamb;
 e) CE Compensação Ambiental;
 f) CE de Arborização;
 g)CE de Revisão da Lei do Comdema;
 h) CE Segurança Hídrica;
 i) Representação junto ao Condepacc - substituição de suplente;
 j) Representação junto ao ARES/PCJ;
 k) CE sobre vazios urbanos e extensão do perímetro urbano - Ofício nº 166/21- 9ª P.J;
 l) Representantes dos estudos dos meios físico e biótico e socioeconômico - Plano de Manejo da Apa Campo Grande;
 4. Fala dos Conselheiros.

Observação: A reunião será transmitida ao vivo por meio do Youtube no seguinte endereço eletrônico: <https://www.youtube.com/c/SecretariadoVerdeCampinas/videos>

Campinas, 07 de dezembro de 2021
MARIA HELENA NOVAES RODRIGUEZ
 Presidente do COMDEMA

CONSELHO DIRETOR DO PROAMB

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - PROAMB

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 29 DE OUTUBRO DE 2021 - (por videochamada)

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2021, reuniu-se o pleno do Conselho Diretor do Fundo de Recuperação, Manutenção e Preservação do Meio Ambiente - Proamb, para a Reunião Ordinária realizada por videochamada, ferramenta Gmeet, com transmissão ao vivo pela plataforma youtube - canal da Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas (SVDS) pelo seguinte endereço eletrônico: Reunião Ordinária do PROAMB - 29/10/2021 - YouTube Estiveram presentes: Rogério Menezes (presidente), Ângela Cruz Guirao (titular SVDS), Gustavo D' Estefano (titular da SVDS), Gabriel Dias M. Neves (titular SVDS), Giuliano Martorano (titular SVDS), Geraldo Ribeiro de Andrade Neto, (suplente SVDS) Rodrigo Antônio Araújo Pires, (SVDS) Angela Rubim Podolsky (titular do Conselho Municipal do Meio Ambiente). Também estiveram presentes: Carlos Alberto Gregio de Oliveira, contador responsável pelo Fundo Ambiental e Maria José de Mattos, presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Campinas (CMPDA). Após verificar e confirmar o quorum regimental, a presidência deu início à reunião esclarecendo que em função do tempo gasto para realização da reunião extraordinária, foi votado e aprovado um acréscimo de tempo que culminou com a alteração do horário de início da reunião ordinária que passou a ser 11h44min. O presidente lê a convocação com o seguinte teor: **ORDEM DO DIA:** 1) Informes da Presidência; 2) Votação ad referendum: Mudança da data da Reunião Ordinária de outubro de 2021 - do dia 01/10/2021 para o dia 29/10/2021; 3) Apresentação e votação de Ata: Reunião Ordinária de 27 de agosto de 2021 4) Apresentação e votação do Balanço Financeiro - setembro/2021; 5) Apresentação e votação da Revisão do Plano de Aplicação 2021; 6) Prestação de Contas das despesas realizadas por meio da autonomia do presidente (Lei Municipal nº 9.811/1998, Art. 16, Parágrafo Único) 7) Andamento das Ações Aprovadas; 8) Outros assuntos de interesse do Fundo. O presidente registra a passagem do dia 28/10/2021, dia do servidor público. Reconhece a qualidade e excelência dos servidores públicos da pasta da Secretaria Municipal do Verde e deixa seus cumprimentos. Como primeiro item da pauta: 1) Informes da Presidência, informa que houve o avanço das tratativas para operacionalização dos acordos entre a SVDS e a Secretaria de Finanças relativo à retomada dos repasses para o PROAMB. Solicita ao contador Carlos Gregio que fale sobre as condições do acordo. Informa que houve acordo relativo aos valores das taxas e multas, cujo montante de R\$ 14.996.315,60 (quatorze milhões, novecentos e noventa e seis mil, trezentos e quinze reais e sessenta centavos) referentes ao período de 2010 a 2021 foram parcelados em 40 vezes e que serão pagos até o final do ano de 2024. Com relação aos royalties e compensações financeiras, informou que serão tratados de forma apartada por necessitar de mais discussões com relação aos valores. Complementou informando que houve o repasse das primeiras duas parcelas no valor de R\$ 374.907,89 (trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e sete reais e oitenta e nove centavos); que o saldo atual em relação as taxas do licenciamento e as multas da fiscalização é de R\$ 1.444.000,00 (hum milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil reais). Em seguida passa para o 2º item de pauta 2) Votação ad referendum: Mudança da data da Reunião Ordinária de outubro de 2021 - do dia 01/10/2021 para o dia 29/10/2021. O presidente e o contador Carlos Gregio explicam que houve a necessidade de alteração da data da reunião por estar em curso as tratativas sobre o acordo do repasse financeiro ao Proamb. Em seguida, a presidência coloca em discussão o item dois da pauta e não havendo manifestações coloca em votação, o que foi aprovada por unanimidade, referendando a decisão do presidente. Antes de passar para o próximo item, a Conselheira Angela Rubim Podolsky (titular do Conselho Municipal do Meio Ambiente) pergunta qual foi a arrecadação ordinária do mês passado com taxas de licenciamento e também pede mais esclarecimentos sobre as tratativas com Finanças referentes aos royalties. O contador Carlos Gregio responde que foram arrecadados com taxas e multas no último mês o valor de R\$ 93.933,46 (noventa e três mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos) e a segunda parcela do acordo. Referente aos royalties e compensações financeiras, disse que tem outras destinações possíveis por conta da lei que criou esses repasses. Por isso está em discussão e explica as considerações referentes ao assunto. O presidente complementa as informações à conselheira e diz que o PROAMB é um Fundo reconhecido por ser transparente e bem controlado. Finaliza dizendo que a decisão será tomada levando em conta critérios técnicos e jurídicos e assim que tiverem notícias, os conselheiros serão informados. A conselheira Angela agradece os esclarecimentos. Em seguida, o presidente passa para o item três da pauta: 3) Apresentação e votação de Ata: Reunião Ordinária de 27 de agosto de 2021. Consultou se havia dúvida ou discussão com relação ao teor da ata. Não havendo, coloca em votação e a ata da Reunião Ordinária de 27 de agosto de 2021 foi aprovada com a abstenção da conselheira Ângela Podolsky. Na sequência da reunião, a presidência passa para o item quatro da pauta: 4) Apresentação e votação do Balanço Financeiro - setembro/2021. Solicita ao contador do

Fundo, Carlos Gregio, que faça a apresentação. Com a palavra, Carlos apresenta uma planilha com as informações do Balanço Financeiro do Fundo Ambiental como suporte aos esclarecimentos, informando que as informações se referem ao período de janeiro a setembro de 2021. Apresenta o saldo financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 9.841.501,81. Apresenta as entradas de receitas do período, sendo a primeira parcela do acordo com a Secretaria de Finanças no valor de R\$ 374.907,89 e a arrecadação mensal de recursos das taxas do licenciamento e das multas da fiscalização ambiental no valor de R\$ 246.847,83. Apresenta como receitas também, os valores dos rendimentos de aplicação financeira do período das contas do Fundo Ambiental no valor total de R\$ 189.020,12. Em seguida, apresenta os valores das despesas do período, os valores empenhados e os pagamentos efetivados no valor de R\$ 1.056.012,30 pagos com recursos de royalties e compensações financeiras; as despesas empenhadas e efetivamente pagas, no valor de R\$ 24.790,00 pagos com recursos das taxas do licenciamento e multas da fiscalização ambiental. Apresenta planilha analítica com todos os pagamentos, informando que todas informações estarão disponíveis no site institucional para consulta pública. Ao final, apresenta os valores disponíveis em conta de aplicação financeira com saldo total no valor de R\$ 9.253.063,49, saldo que totaliza tanto os recursos de repasses dos royalties e compensações financeiras quanto os recursos provenientes das taxas do licenciamento ambiental e das multas da fiscalização. O presidente coloca em discussão o balanço financeiro de setembro de 2021 e não havendo quem quisesse discutir, coloca em votação, o que foi aprovado com uma abstenção da conselheira Ângela Podolsky. O presidente dá sequência passando para o item cinco de pauta: 5) Apresentação e votação da Revisão do Plano de Aplicação 2021. O presidente lembra a todos que neste item de pauta atenderá a solicitação da conselheira Angela Podolsky, relativa à questão de suficiência ou não de recursos nas duas contas do PROAMB para fins de aprovação do Plano de Aplicação. A presidência cede a palavra ao Coordenador Executivo de Suporte aos Conselhos e Fundos Municipais, Sr. Carlos Alberto Gregio de Oliveira, que faz os esclarecimentos em relação ao item da pauta. Carlos apresenta planilha com a elaboração da Revisão do Plano de Aplicação, informando os valores remanescentes previstos no Orçamento Anual do Fundo Ambiental para fins de elaboração do Plano de Aplicação (R\$ 2.304.454,50), a distribuição em investimento e custeio, conforme deliberação em reunião extraordinária do dia 29/10/2021; sendo 99% para investimento e 1% para custeio do Fundo Ambiental. Explica a distribuição dos valores separados por fonte de recursos; explica os valores reservados das ações em execução e aprovações anteriores, as consideradas financeáveis na reunião extraordinária de 29/10/2021, e o saldo disponível para novas aprovações, acusando insuficiência de recursos na fonte de royalties e compensações financeiras, na ordem de R\$ 621.313,94, recomendando a transferência desse valor da conta que movimenta taxas do licenciamento e multas da fiscalização para poder viabilizar o financiamento das ações aprovadas em reunião extraordinária do dia 29/10/2021. Em seguida, apresenta a mesma dinâmica com os recursos das taxas do licenciamento e multas da fiscalização.

REVISÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO PROAMB 2021

		FORNTE
ORÇAMENTO 2021	R\$ 2.304.454,50	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
INVESTIMENTO (99%)	R\$ 2.281.409,96	CALCULADO
CUSTEIO (1%)	R\$ 23.044,55	REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 29/10/2021

FORNTE: ROYALTIES

ORÇAMENTO PARA INVESTIMENTO	R\$ 2.012.454,50	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
(+) SALDO FINANCEIRO EM 28/10/2021	R\$ 8.270.482,56	EXTRATOS FINANCEIROS DO BANCO DO BRASIL
(-) SALDO LÍQUIDO DAS AÇÕES EM EXECUÇÃO	R\$ 3.956.101,55	PLANILHA INTERNA DE CONTROLE DAS AÇÕES
(-) VALOR TOTAL DAS AÇÕES FINANCIADAS	R\$ 3.886.616,48	PLANILHA INTERNA DE CONTROLE DAS AÇÕES
(-) AUTONOMIA DO PRESIDENTE	R\$ 26.400,00	LEI 9.811/1998
(-) EVENTUAIS SUPLEMENTAÇÕES DAS AÇÕES FINANCIADAS (2%)	R\$ 77.732,33	REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 29/10/2021
(=) DISPONÍVEL PARA APLICAÇÃO	R\$ 2.336.086,70	CALCULADO
VALOR TOTAL DAS AÇÕES FINANCIÁVEIS	R\$ 2.957.400,64	REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 29/10/2021
(-) EVENTUAIS SUPLEMENTAÇÕES DAS AÇÕES FINANCIÁVEIS (0%)	R\$ -	REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 29/10/2021
(=) SUFICIÊNCIA / (INSUFICIÊNCIA)	R\$ (621.313,94)	CALCULADO

FORNTE: TAXAS E MULTAS

ORÇAMENTO PARA INVESTIMENTO	R\$ 268.955,46	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
(+) SALDO FINANCEIRO EM 28/10/2021	R\$ 1.444.340,88	EXTRATOS FINANCEIROS DO BANCO DO BRASIL
(-) SALDO LÍQUIDO DAS AÇÕES EM EXECUÇÃO	R\$ 105.832,21	PLANILHA INTERNA DE CONTROLE DAS AÇÕES
(-) VALOR TOTAL DAS AÇÕES FINANCIADAS	R\$ 93.205,41	PLANILHA INTERNA DE CONTROLE DAS AÇÕES
(-) AUTONOMIA DO PRESIDENTE	R\$ 105.600,00	LEI 9.811/1998
(-) EVENTUAIS SUPLEMENTAÇÕES DAS AÇÕES FINANCIADAS (2%)	R\$ 1.864,11	REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 29/10/2021
(=) DISPONÍVEL PARA APLICAÇÃO	R\$ 1.406.794,61	CALCULADO
VALOR TOTAL DAS AÇÕES FINANCIÁVEIS	R\$ 381.850,00	REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 29/10/2021
(-) EVENTUAIS SUPLEMENTAÇÕES DAS AÇÕES FINANCIÁVEIS (0%)	R\$ -	REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 29/10/2021
(=) SUFICIÊNCIA / (INSUFICIÊNCIA)	R\$ 1.024.944,61	CALCULADO

Resumo de aprovações das ações financiadas por royalties e compensações financeiras na revisão do Plano de Aplicação 2021:

REF.	PROTOCOLO	TÍTULO	VALOR APROVADO
P22	PMC.2021.00058926-54	PRORROGAÇÃO DO SERVIÇO DE ALOJAMENTO PARA CAËS E GATOS - DPBEA	192,369,60
P35	PMC.2021.00058575-81	PRORROGAÇÃO SERVIÇO DE CAMINHÃO COM MOTORISTA PARA CAPTURA DE GRANDES ANIMAIS NO MUNICÍPIO - DPBEA	171,690,00

P79	PMC.2021.00058612-61	NOVA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE CONTROLE POPULACIONAL DE CAES E GATOS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE PROGRAMAS DE ESTERILIZAÇÃO E/ MASSA	1,817,500,00
P80	PMC.2021.00058626-66	NOVA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU ANIMAL - DPBEA	582,320,04
P33	PMC.2021.00058635-57	PRORROGAÇÃO DO SERVIÇO DE CIRURGIAS ORTOPÉDICAS EM CAES E GATOS - DPBEA	193,521,00
		TOTAL	2,957,400,64

Resumo de aprovações das ações financiadas por taxas do licenciamento e multas da fiscalização ambiental na revisão do Plano de Aplicação 2021:

REF.	PROTOCOLO	TÍTULO	VALOR PRÉ-APROVADO
P77	PMC.2021.00057571-02	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO 2021 - EA - NC	224.350.00
P78	PMC.2021.00057560-41	SERVIÇO DE TRANSPORTE 2021 - EA - NC	157.500.00
		TOTAL	381.850.00

Após todos esclarecimentos pertinentes, a presidência coloca em discussão a Revisão do Plano de Aplicação 2021, não havendo mais o que discutir, submete em votação, o que é aprovado por unanimidade. Conforme item seis da pauta: 6) Prestação de Contas das despesas realizadas por meio da autonomia do presidente (Lei Municipal nº 9.811/1998, Art. 16, Parágrafo Único). Carlos apresenta na tela todas as despesas empenhadas pela autonomia do presidente, evidenciando que as despesas estavam dentro da margem permitida com enquadramento na Lei do Fundo Ambiental e seguindo a legislação de licitações e contratos da administração pública. Em seguida, a presidência anuncia o item 7) Andamento das Ações Aprovadas e passa a palavra para o contador do Fundo Sr. Carlos Grégio que apresenta uma planilha com o andamento de todas as ações aprovadas pelo Conselho, seus principais andamentos em relação ao apresentado em reunião anterior para fins de prestação de contas ao Conselho. Finda a apresentação o presidente abre a palavra e a conselheira Ângela Podolsky que solicita consignar em ata que os 50 fragmentos da APA de Campinas precisam de atenção e que gostaria que a SVDS utilizasse os recursos do Fundo para manejo e proteção desses fragmentos. Falou que os mesmos estão tomados por lianas; que não têm acesso para contenção de fogo e que os riscos com o aumento do período de seca são enormes. Encerra dizendo que é preciso conseguir alguma forma de proteger essas matas remanescentes e periurbanas de Campinas. A conselheira e Diretora do Departamento do Verde, Ângela Guirao, em resposta fala sobre os recursos em andamento e os investimentos na APA de Campinas. Lembrou que a conselheira Ângela Podolsky tem acompanhado os recursos provenientes do convênio do DAEE com relação ao plano de trabalho. Lembrou do ofício recebido via Conselho, referente aos proprietários dos 50 fragmentos da APA e que a APROAPA pode ajudar nesse processo de contato e tratativas com os proprietários. Lembrou que, com relação à conexão desses fragmentos, há a compensação da barragem que são os 200 hectares cujo DAEE vai realizar, o que inclui esses fragmentos. Disse que serão mais de um milhão de reais destinados para essa área. Item 8, Outros assuntos de interesse do Fundo, não havendo, a presidência encerra a reunião, e eu, Janete do Prado Alves Navarro, Secretária Executiva do Fundo Ambiental, lavro a presente ata, que lida e conforme, será publicada no Diário Oficial do Município. Campinas, 29 de outubro de 2021.

Campinas, 07 de dezembro de 2021
ROGÉRIO MENEZES DE MELLO
 Presidente do Conselho Diretor do PROAMB

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

AVISO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 260/2018 - PROTOCOLO N.º 2018/16/1257 - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 025/2018 - CONTRATADA: BLUEPEX TECNOLOGIA S.A. - CNPJ: 02.227.843/0001-50 - OBJETO: Locação de 02 unidades de Appliance de Firewall com Gerenciamento Unificado de Ameaças (UTM - Unified Threat Management), para a CEASA/Campinas. - **VALOR:** Acordam as partes de que não haverá qualquer alteração do valor, permanecendo o valor mensal de R\$ 4.161,58, e o valor anual de R\$ 49.938,96. - **VIGÊNCIA: Iniciando-se em 01/12/2021 e se encerrando em 30/11/2022.**

VALTER APARECIDO GREVE
 DIRETOR PRESIDENTE

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

DESPACHO DO SR. DIRETOR PRESIDENTE
 Credenciamento nº 002/2021, SEI EMDEC nº 2021.00001327-41. Em face dos elementos de convicção constantes do presente processo, em especial a manifestação do Sr. Presidente Suplente da Comissão de Licitações, **HOMOLOGO** o credenciamento da empresa: **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrita no CNPJ nº CNPJ nº 60.746.948/0001-12, referente ao Credenciamento nº 002/2021, cujo objeto é o **credenciamento de instituições financeiras para concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos empregados da EMDEC, nos termos da Lei nº 13.511, de 23 de dezembro de 2008, Decreto Municipal nº 16.619 de 08 de abril de 2009, e demais disposições legais aplicáveis.** Em 01/12/2021
AYRTON CAMARGO E SILVA
 Diretor Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 045/2021 - Protocolo SEI EMDEC nº 2021.00001318-50 - Pregão Eletrônico nº 033/2021 - Contratante: EMDEC S/A - Contratada: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 07.432.517/0001-07- Objeto: Prestação de serviços de impressão (outsourcing), com fornecimento de equipamentos (impressoras multifuncionais e servidor), manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos,

com substituição de peças e fornecimento de insumos dos equipamentos ofertados, exceto papel, obedecendo as especificações descritas nos itens do Anexo I - Termo de Referência. Valor: R\$ 720.000,00 - Prazo: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município - Data de assinatura: 07/12/2021.

DIVISÃO DE COMPRAS

HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

EXTRATO RETIFICAÇÃO

Publicação no DOM de 06/12/2021.

Protocolo: HMMH.2020.00000998-67

Onde se lê:

Extrato de Termo Aditivo Nº 01 ao **Convênio Nº. 05/2018.**

Leia-se:

Extrato de Termo Aditivo Nº 01 ao **Convênio Nº. 05/2021.**

Campinas, 07 de dezembro de 2021

DR SERGIO BISOGNI

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2021

PROCESSO Nº HMMG.2021.00001521-81

OFERTA DE COMPRA Nº 824410801002021oc00262

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de dispensador de papel toalha interfolhado para as unidades da Rede Mário Gatti.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, nas observações feitas pelo senhor pregoeiro, HOMOLOGO os atos praticados na sessão pública referente ao Pregão Eletrônico nº 233/2021 e informo que a presente licitação foi declarada FRACASSADA por não haver propostas em condições de aceitabilidade. Publique-se na forma da lei.

Campinas, 06 de dezembro de 2021

DR. SÉRGIO BISOGNI

Diretor-Presidente da Rede Municipal Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021,

Processo Administrativo N. SETEC.2021.00001124-72

OBJETO: Constituição de Sistema de Registro de Preços para aquisição de Urnas Mortuárias e Urnas para Exumação, destinadas ao uso pelo Serviço Funerário Municipal de Campinas, nos tipos e especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Memorial Descritivo) - Anexo I do Edital.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, **CONHEÇO** as impugnações apresentadas por, ESCOLTA COMÉRCIO INDÚSTRIA TIETÊ LTDA - ME e INDÚSTRIA DE ÚRNAS BIGNOTTO LTDA e, no mérito, **NEGOLHES PROVIMENTO;**

O teor do pedido de impugnação e demais documentos estarão disponíveis no portal da transparência <https://setec.sp.gov.br/site/transparencia-licitacoes> e nos autos do processo. Mantém-se inalterada a data da realização do pregão eletrônico. Publique-se.

Campinas, 07 de dezembro de 2021

ANDRE ASSAD MELLO
 PRESIDENTE DA SETEC

DIVERSOS

DIVERSOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Condomínio Edifício Antilhas

Ficam os senhores condôminos proprietários de unidades autônomas do Condomínio Edifício Antilhas **CONVOCADOS** para a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada nas dependências do Condomínio, no **dia 05 de janeiro de 2022 (quarta-feira)**, às 18:30 (dezoito e trinta) horas, em PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, com o mínimo legal de presentes, ou às 19:00 (dezenove) horas, com qualquer número de condôminos, sendo o seu encerramento previsto para às 21 horas, para deliberarem sobre os seguintes assuntos.

1. Aprovação das contas realizadas no ano de 2021;
2. Aprovação da previsão orçamentária para o ano de 2022, fixando Fundo de Reserva;
3. Estudos sobre a nova readequação da portaria incluindo reformas/adequações e debate para manter 1 ou retomar a permanência de 2 profissionais na portaria;
4. Implantação de manual de instalação para o ar-condicionado nas unidades;
5. Debate e definição de regras a respeito do estacionamento de motos no interior do condomínio;
6. Eleição de Síndico, fixando-lhe remuneração;
7. Eleição de três membros efetivos do Conselho Consultivo e suplentes.

Campinas, 03 de dezembro de 2021

VAGNER PEDRO GALEGO
 Síndico (a)

NOTAS:

- 1) AS DECISÕES TOMADAS EM ASSEMBLEIA OBRIGAM A TODOS, INCLUSIVE OS AUSENTES E DISCORDANTES;
- 2) OS PROPRIETÁRIOS PODERÃO SER REPRESENTADOS POR PROCURADOR LEGALMENTE CONSTITUÍDO;
- 3) MORADORES EM DÉBITO COM O CONDOMÍNIO NÃO PODEM VOTAR;
- 4) O CONDOMÍNIO OPTOU PELA REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA PRESENCIAL, EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID-19. SEGUIREMOS TODOS OS PROTOCOLOS EXIGIDOS, DEVERÃO SER RESPEITADOS O DISTANCIAMENTO MÍNIMO LEGAL E USO DE MÁSCARA, SENDO PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE APENAS UM REPRESENTANTE POR UNIDADE. (RECOMENDAMOS QUE PARA ASSINAR O LIVRO DE PRESENÇA, LEVE A SUA PRÓPRIA CANETA).